ANNO XXXVII NUMERO 19

QUARTA FEIRA 23 DE JANEIRO DE 1861

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima ; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva ; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga ; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira ; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães ; Piauhy, o Sr. João Fernandes de Moraes Junior ; Pará, o Sr. Justino J. Ramos ; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.
Páo d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa)

EPHEMERIDES DO MEZ DE JANEIRO.

3 Quarto minguante as 11 horas e 4 minutos da tarde.
11 Lua nova a 1 hora e 8 minutos da manhãa.
19 Quarto crescente a 1 hora e 11 minutos da manhãa.
26 Lua cheia as 2 horas e 47 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 2 horas e 30 minutos da manhãa.
Segundo as 2 horas e 6 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

21 Seg. S. Ignez v. m. ; s. Patrocolo m.
22 Terç. S. Vicente m. ; s. Gaudencio b.
23 Quart. Os desporios de N. Senhora.
24 Quint. N. Senhora da Paz ; s Themoteo b. m.
25 Sext. Conversão de S. Paulo ap. ; s. Ananias.
26 Sab. S. Policarpo b. m. ; s. Paula v. m.
27 Dom. da Sept. ; S. João Chrysostomo b. d.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio ; segundas e quintas.
Relação : terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda : terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio : quartas ao meio dia.
Dito de orphãos : terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel : terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel : quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAÕ DO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias ; Bahia, Sr. José Martins Alves ; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda.

DECRETO N. 2,713 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1860.

Manda executar o regulamento do imposto do sello e de sua arrecadação.

Usando da autorisação do art. 11 § 9 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860, hei por bem ordenar que se execute o regulamento que com este baixa, assignado por Angelo Moniz da Silva Ferraz, presidente do conselho de ministros, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1860, 39.º da independencia e do imperio.— Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELLO E DE SUA ARRECADAÇÃO.

PARTE I

Do imposto do sello.

TITULO I.

Do sello proporcional.

CAPITULO I.

Dos titulos e papeis de que se deve pagar o sello proporcional.

Art. 1. E' devido o sello proporcional dos titulos comprehendidos nas seguintes classes, e na importancia marcada nas respectivas tabellas.

1.ª Classe.—Letras de cambio e da terra, escriptos á ordem e creditos.

TABELLA.

Letras de cambio.

De 100$000 até 400$000		100 rs.	Por
De mais de 400$000 até 1:000$000		200 »	cada
De mais de 1:000$000 até 2:000$000		400 »	via.

Assim progressivamente, cobrando-se mais 200 rs. por via de toda a quantia que exceder a cada conto de réis.

Letras da terra, escriptos á ordem e creditos.

Não excedendo de 100$000			100 rs.
De mais de	100$000	até 200$000	200 »
» » »	200$000	» 300$000	300 »
» » »	300$000	» 400$000	400 »
» » »	400$000	» 500$000	500 »
» » »	500$000	» 600$000	600 »
» » »	600$000	» 700$000	700 »
» » »	700$000	» 800$000	800 »
» » »	800$000	» 900$000	900 »
» » »	900$000	» 1:000$000	1000 »

E assim por diante, guardada a mesma progressão, e cobrando-se a taxa na mesma razão de 1/10 de 1 0/0.

2.ª Classe.—Notas, bilhetes, vales, e todo e qualquer papel ou titulo ao portador.

TABELLA.

De valor que não exceder de 200$000		200 rs.
De mais de 200$000 até	1:000$000	500 »

E assim progressivamente, cobrando-se mais 500 rs. de toda a quantia que exceder a cada conto de réis.

Observações.

1.ª Os bancos de circulação pagarão a taxa de sua emissão annualmente, a contar do 1.º de julho de 1860, no prazo de 30 dias, calculadas sobre o termo medio dos bilhetes de cada classe existentes em circulação durante o anno anterior ao referido prazo.

Este termo medio será computado, verificando-se o numero dos bilhetes emittidos de cada classe existentes em circulação no fim dos mezes do referido anno, e dividindo-se depois o total dos mesmos bilhetes pelo numero dos mencionados mezes, desprezadas as fracções.

2.ª Os bilhetes dos bancos de circulação que substituirem outros, retirados da circulação em virtude de disposição da lei, ou em consequencia de falsificação, são isentos do sello.

3.ª Classe. — Escripturas ou escriptos de venda, cessão, troca, dação in solutum, hypotheca, doação, emprestimo, deposito extrajudicial e qualquer outro titulo de transferir a propriedade ou uso-fructo ; quinhões hereditarios e legados ; quitações judiciaes e extrajudiciaes ; contratos, titulos e papeis que contiverem promessa ou obrigação, e distrato ou exoneração de obrigação.

TABELLA.

Não excedendo de 100$000			100 rs.
De mais de	100$000	até 200$000	200 »
» » »	200$000	» 300$000	300 »
» » »	300$000	» 400$000	400 »
» » »	400$000	» 500$000	500 »
» » »	500$000	» 600$000	600 »
» » »	600$000	» 700$000	700 »
» » »	700$000	» 800$000	800 »
» » »	800$000	» 900$000	900 »
» » »	900$000	» 1:000$000	1000 »

E assim por diante, guardada a mesma progressão, e cobrando-se a taxa na mesma razão de 1/10 de 1 0/0

Observações.

1.ª Os contratos de sociedade pagarão na razão de 1/20 de 1 0/0 se o tempo de sua duração não exceder de cinco annos.

2.ª Nos casos de prorogação do prazo da duração da sociedade o sello será cobrado na mesma proporção.

3.ª O sello do capital das companhias e sociedades anonymas, suas caixas filiaes e agencias, á proporção que o mesmo capital se fôr incorporando ou realisando, será satisfeito pelo proprio accionista na época em que fizer a entrada do valor de cada acção que possuir, ficando a administração ou gerencia responsavel pela sua importancia, que entrará para os cofres publicos no prazo de que trata o art. 32.

4.ª As escripturas, contratos ou estatutos das sociedades que não tiverem capital ficam sujeitos unicamente ao sello fixo, na fórma do art. 59 § 3.

4.ª Classe. — Fretamentos, apolices de seguro, contratos ou letras de risco.

TABELLA.

Fretamentos de navios.

Para fóra do imperio	1/5 de 1 0/0	Sobre o valor
Para dentro	1/10 de 1 0/0	do frete.

Apolices de seguro, contratos ou letras de risco.

2 0/0 da importancia do premio estipulado.

5.ª Classe —Titulos de nomeação expedidos pelo governo, ou por funccionarios publicos, por autoridades ecclesiasticas, pelas mesas das camaras legislativas, das assembléas provinciaes e pelas camaras municipaes ; titulos que concedem reforma, jubilação, aposentadoria, pensão, tença, meio soldo e quaesquer outras mercês pecuniarias.

TABELLA.

1 0/0 do vencimento annual de 100$ ou mais.

CAPITULO II.

Dos titulos da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

Secção 1.ª—Letras, escriptos á ordem, notas, bilhetes, etc. a pessoa determinada ou ao portador e creditos.

Art. 2. Nos titulos desta secção são comprehendidos os seguintes :

I. Todas as letras de cambio da terra sacadas no imperio.

II. Letras de cambio sacadas no imperio para paiz estrangeiro.

III. Letras passadas pelos devedores da fazenda nacional, a quem se concede fazer pagamento por prestações.

IV. Letras passadas e aceitas pelos contratadores para o pagamento do preço dos contratos. O sello será pago pelos devedores e contratadores.

V. Letras, notas promissorias, creditos e escriptos á ordem, ainda que em fórma interior de cartas.

VI. Vales e ficas aceitos entre os commerciantes da praça.

VII. Notas, vales, bilhetes, papel ou titulo ao portador, letras e escriptos contendo promessa ou obrigação de pagamento.

VII. Cautelas ou vales, e quaesquer outros titulos de transacções de emprestimo de dinheiro sobre penhores de preciosidades e de quaesquer outros objectos.

IX. Letras de cambio ou da terra sacadas pelo governo e seus delegados em beneficio de particulares.

X. Letras passadas pelo pagamento da sisa antes da lei de 28 de outubro de 1848, quando tiverem de ser ajuizadas, ficando os devedores responsaveis pelo sello (sem revalidação).

XI. Os conhecimentos ou bilhetes definitivos de metaes preciosos passados pela casa da moeda, na conformidade do art. 83, 2.ª parte, do regulamento n. 2,537 de 2 de março de 1860.

XII. Os conhecimentos ou bilhetes de deposito de mercadorias em entreposto, trapiches e armazens alfandegados passados na conformidade dos arts. 262, 263 e 281 do regulamento n. 2,647 de 19 de setembro de 1860.

XIII. Os bilhetes passados pelos assignantes das alfandegas e as letras de direitos de consumo, e de reexportação a que se referem os arts. 585 § 1, 586 e 612 n. 2 do citado regulamento de 19 de setembro de 1860.

Art. 3. Das cartas de credito não se pagará sello proporcional, mas sim do acto que contiver obrigação e constituir titulo a favor do mutuante, donde conste a somma realmente abonada. (Codigo commercial art. 264.)

Art. 4. Todas as letras, escriptos, notas promissorias e creditos que estivessem vencidos ao tempo do regulamento de 26 de abril de 1844, e que até a publicação do presente regulamento não foram sellados, pagaram o novo sello se depois de sua execução forem ajuizados.

Art. 5. Os titulos sugeitos ao sello proporcional passados antes da execução do presente regulamento, e que não foram devidamente sellados, ficarão sujeitos á disposição do art. 51.

Secção 2.ª—Escripturas ou escriptos de venda, cessão, troca, doação *in solutum*, hypotheca, doação, emprestimo, deposito extrajudicial e qualquer outro titulo de transferir a propriedade ou usufructo ; quitações judiciaes, extrajudiciaes ; contratos, titulos e papeis que contiverem promessa ou obrigação, e distrato ou exoneração de obrigação.

Art. 6. Nos titulos desta secção comprehendem-se tambem :

I. As escripturas e escriptos de contratos celebrados com o governo ou qualquer repartição publica.

II. As escripturas publicas ou particulares dos contratos de sociedade.

III. As escripturas ante-nupciaes, e de dote e arras.

IV. As escripturas publicas ou particulares de fiança ou abono de qualquer natureza que sejam.

V. As escrituras publicas ou particulares de dissolução de sociedade, quando nellas se contratar a divisão dos bens entre os socios, ou se estipular que cada um dos contrahente, ou qualquer delles tenha de haver uma quantia em dinheiro ou em outros valores, ou quando por outras clausulas se possam subordinar á regra dos arts. 12 § 1 da lei de 21 de outubro de 1843 e 11 §9º n. 1 da lei de 27 de setembro de 1860.

VI. Os titulos que se passam aos arrematantes das rendas publicas.

VII. As tranferencias de apolices da divida publica geral e provincial, e de acções de companhias ou sociedades anonymas.

VIII. Os pertences passados nos conhecimentos em fórma que expedem as repartições e estabelecimentos publicos aos credores do estado para haverem o seu pagamento.

IX. Todos os contratos, transacções, titulos e papeis que contiverem promessa ou obrigação, e distrato ou exoneração de obrigação, que não forem comprehendos ou isentos no presente regulamento.

X. As escripturas publicas ou particulares de troca de bens de raiz, na proporção dos valores permutados, de que se não deva siza.

XI. Os titulos da contratos de arrendamento de predios rusticos ou urbanos.

XII. Os de contratos de empreitada.

XIII. As facturas ou contas de generos vendidos não reclamadas no prazo legal, sendo assignadas pela parte. (Codigo commercial art. 219.)

XIV. Os saldos liquidados em contas correntes dadas e aceitas, que pagarão o sello no caso de serem ajuizadas.

Art. 7. O sello proporcional :

I. Dos contratos de aforamento de terrenos de marinhas, de alluvião ou de quaesquer outras propriedades pertencentes ao estado, ás provincias, ás camaras municipaes ou outras repartições publicas e a particulares deve pagar-se avaliando-se para esse fim o aforamento na somma de 20 annos de fôro.

II. Das fianças será regulado pelo valor que competentemente se tiver arbitrado para a exigencia da fiança, quando se não ache estabelecido em lei ou regulamento.

III. Dos titulos de arrematantes de rendas publicas se calculará pela lotação do excesso do rendimento que o contrato deve produzir, e que constitue as vantagens do arrematante.

IV. Das transferencias de apolices e acções de companhias ou de sociedades anonymas será cobrado sobre o preço da negociação ou transmissão.

V. Dos contratos de arrendamento será arrecadado sobre o preço accumulado de todos os annos do arrendamento.

VI. Dos contratos de compra e venda do direito e acção de heranças será devido do preço da compra, restituindo-se o que de mais se houver pago, quando se verificar o valor dos de raiz sujeitos a siza.

Disposições communs.

Art. 8. Não são comprehendidos nos titulos desta secção para pagamento do sello proporcional :

I. Os de locação de predios, de moveis e de serviços de qualquer natureza, comprehendidos os de colonos, criados, officiaes e jornaleiros, livres ou escravos, os de voluntarios para o serviço do exercito, da armada e da força policial, e os de guardas das alfandegas e mesas de rendas.

II. A divisão de bens entre marido e mulher divorciados por sentença.

Art. 9. Será considerada como vespera do vencimento dos titulos de 1ª e 2ª secções deste capitulo que não tiverem prazo estipulado, a do dia em que forem ajuizados.

Art. 10. Dous ou mais titulos, do mesmo contrato, ainda que passados entre dous ou mais contratantes, pagarão um só sello.

Art. 11. Os sellos dos titulos comprehendidos nas referidas secções são devidos, embora sejam arguidos de nullidade em juizo ou fóra delle ; se porém a nullidade for absoluta, será restituida a importancia do sello pago.

Art. 12. O sello proporcional será tambem devido, quando os actos comprehendidos nos artigos antecedentes forem realisados nos termos de conciliação do juizo de paz, e de composição ou transacção em qualquer juizo ou instancia.

Art. 13. O sello proporcional do titulo comprehende as obrigações correlativas que constituem o contrato, bem como as disposições que forem consequencias do mesmo contrato ; se o titulo porém contiver muitas disposições independentes ou que não derivem necessariamente umas das outras, será devido de cada uma dellas sello proporcional ainda quando se referirem aos mesmos contrahentes.

Secção 3.ª—Quinhões hereditarios.

Art. 14. E' devido sello dos quinhões hereditarios, quaesquer que sejam, ainda dos ascendentes e descendentes.

§ unico. Esta disposição é extensiva aos legados.

Art. 15. Os quinhões hereditarios, ainda que havidos em virtude de partilhas, feitas extrajudicialmente por escripturas publicas ou particulares, estão sujeitos ao mesmo sello que os das judiciaes.

Art. 16. Para o pagamento do imposto do sello do artigo antecedente nas partilhas judiciaes, basta uma simples nota declarativa do respectivo escrivão, ou quitação dada ao interessado antes de ser assignada, na forma do disposto nos §§ 2 e 3 do alvará de 2 de outubro de 1811, pondo-se a verba do pagamento do sello na mesma quitação.

§ unico. Nas partilhas de extrajudiciaes as escripturas publicas ou particulares pagarão o sello na fórma do art. 21 §§ 1 e 3.

Art. 17. Os quinhões hereditarios, judiciaes ou extrajudiciaes, são sujeitos a sello, ainda que provenham de inventario ; de pessoas fallecidas antes da execução do regulamento de 26 de abril de 1844, se depois delle forem expedidos formaes, quitações ou outros titulos.

Art. 18. O sello dos quinhões hereditarios, e legados, será cobrado, fazendo-se a deducção da somma correspondente á decima de herança e legados.

CAPITULO III.

Dos titulos da 4.ª classe.

Secção 1.ª — Fretamentos.

Art. 19. O sello de fretamento de navios deve ser pago pelo consignatario ou mestre, á vista de uma nota por elle assignada, em que declare o nome, nação e tonelagem da embarcação e o importe total do frete. Esta nota lhe será restituida com a verba da taxa que pagar.

Secção 2.ª—Apolices de seguro, contratos ou letras de risco.

Art 20. As apolices de seguro, contratos ou letras de risco deverão ser selladas dentro de 30 dias contados das datas desses titulos ; as cartas de fretamento antes que as alfandegas e mesas de rendas ou seus agentes expeçam o despacho da embarcação para sahir do porto, onde taes contratos ou conhecimentos forem passados.

CAPITULO IV.

Disposições communs aos titulos da 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª classe.

Art. 21. Os titulos destas classes que tiverem de ser lavrados, a saber :

I. Em livro de notas do tabellião ou de repartições publicas, não o serão sem terem pago a taxa.

II. Em autos judiciaes, ou officialmente fóra delles, não serão assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente sem serem sellados.

III. Por particulares, em lugar onde houver recebedor do sello, ou distante delle até tres leguas, serão sellados dentro de 30 dias, contados da sua data ; e sendo em maior distancia, mais 30 dias por cada tres leguas.

IV. Em livros de companhias, pelo que pertence á transferencia de suas acções, pagarão o sello antes de lavrado o termo ou assento della na forma do art. 26 e seguintes.

V. Os escriptos á ordem poderão ser sellados em qualquer tempo, no lugar em que tiverem de ser pagos, com tanto que o sejam antes do aceite, transferencia ou pagamento, na forma do art. 24.

VI. O sello dos bilhetes e escriptos ao portador que forem emittidos na forma da legislação em vigor, não estando comprehendidos nas observações 1ª e 2ª da tabella da 2ª classe do art. 1º, será cobrado conforme seu numero e valores nos termos do art. 33. Os dos que forem passados á vista pagarão o sello annualmente, no mez de julho, conforme o numero e valores em circulação.

VII. As leguas de que trata este artigo serão calculadas pelas distancias marcadas para o serviço do correio, e na sua falta por outros documentos officiaes, ou por estimativa á vista de informações de pessoas de confiança, salvo ás partes interessadas o recurso legal na forma do cap 6º da parte 2ª.

Art. 22. As lettras poderão ser selladas no lugar em que se verificar o aceite, negociação ou pagamento, estando dentro do prazo marcado no artigo antecedente, n. 3.

Art. 23. Se o prazo do vencimento dos titulos fôr menor de 30 dias, o sello proporcional deve ser pago antes de aceite.

Art. 24. Os escriptos á ordem não podem ser aceitos, transferidos ou negociados no lugar em que teem de ser pagos, sem prévio pagamento do sello.

Art. 25. Os endossos e pertences passados depois do vencimento, nas letras e creditos de que trata o art. 38, n. 13, e os que o forem em qualquer tempo nos titulos sem prazo estipulado de vencimento são sujeitos ao sello, como titulos de transferencia, á revalidação, quando apresentados fóra do prazo legal, e á multa verificando-se alguma das infracções previstas no cap. 6º da parte 2ª.

Art. 26. A disposição do art. 21 § 1º é extensiva aos corretores pelo que respeita ao sello das transacções sobre apolices, e acções de companhias e sociedades anonymas, ficando os mesmos officiaes obrigados a mencionar no assento da transacção em seus livros, as declarações constantes da nota de que trata o art. 102.

§ unico. A referida nota deverá ser apresentada na recebedoria ou na companhia, cujas acções se tiverem de transferir, estando ella legalmente autorisada para arrecadar o imposto ; e não será recebida para pagamento do mesmo imposto sem assignatura dos contrahentes ou de quem legitimamente os representar.

Art. 27. O signal do sello e verba respectiva, quando os correctores não intervierem nas transacções, serão lançados nos competentes escriptos dentro do prazo do art. 21, n. 3, mas sempre antes da transferencia, na forma do n. 4 do citado artigo.

Art. 28. As companhias, além das estações fiscaes, incumbe fiscalisar se o pagamento do sello das transacções de acções foi realisado na forma das disposições antecedentes e de quaesquer outras em vigor ; e suscitando-se duvida, não se poderão effectuar as transferencias sem ulterior decisão da autoridade administrativa competente.

§ 1.º Quando as transacções tiverem sido realisadas por intermedio de correctores, os termos de transferencia de acções só poderão ser lavrados á vista da copia do assento por que conste o pagamento do imposto.

§ 2.º Nos termos de transferencia e nas cautelas que as companhias entregarem aos possuidores de acções se fará menção do numero, quantia e data da verba do sello, da estação ou companhia em que foi pago, mencionados na nota, escriptura, sentença, copia do assentamento dos correctores, escriptos ou outro qualquer documento apresentado para a transferencia.

Art. 29. Quando as transacções sobre acções ficarem sujeitas á revalidação por contravenção das disposições deste regulamento, os corretores soffrerão as penas do art. 117, e as companhias as do art. 113 na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 30. As copias dos assentos das transacções a que se refere o art. 58 do codigo commercial serão extrahidas de um livro de talão, aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo chefe da estação fiscal do districto encarregada da arrecadação do imposto do sello.

§ 1.º Os corretores que infringirem a disposição deste artigo soffrerão as penas do art. 51 do codigo commercial e seus respectivos regulamentos, que serão impostas pelas autoridades competentes, na forma da mesma lei, considerando-se para este fim fraudulenta a violação do que neste artigo se prescreve para applicação do art 57 do referido codigo.

§ 2.º No talão serão mencionadas as declarações da copia do assento, inclusivamente o numero, quantia e data da verba do sello, e onde foi pago.

§ 3.º Sendo necessario extrahir do livro de talão mais de uma das copias de que trata o presente artigo, mencionar-se-ha no talão de cada uma esta circumstancia, e o assento e primeira via a que pertencer.

Art. 31. As repartições fiscaes poderão exigir os livros dos corretores para conferirem com elle os de talão, e em qualquer outra circumstancia, a bem da fiscalisação do imposto, procedendo-se no caso de recusa da parte dos referidos officiaes na forma do codigo commercial e seus respectivos regulamentos.

Art. 32. O sello do capital das companhias, suas caixas filiaes ou agencias, será recolhido á estação fiscal competente pela respectiva administração ou gerencia, na forma do art. 1º. dentro de 30 dias contados daquelle em que findar o prazo de cada entrada

§ 1.º O imposto em divida, findo este prazo, será cobrado executivamente, e os infractores incorrerão nas penas do art. 51.

§ 2.º O registro de contratos ou estatutos de sociedades anonymas ou companhias, suas caixas filiaes ou agencias, não poderá ser admittido em qualquer repartição ou tribunal, sob as penas do art. 113 § 5º sem que conste, por declaração lançada pela repartição, ou empregado encarregado da arrecadação do sello, que se acha aberto o assentamento da divida do respectivo imposto sobre seu capital.

§ 3.º Os estatutos e contratos de companhias ou sociedades anonymas, embora não designem capital fixo, e sim apenas fluctuante e illimitado, ou que não exceda um maximo determinado, estão sujeitos ao sello proporcional, que se pagará em julho de cada anno, em relação ao maximo capital com que tiverem funccionado no anno anterior. cobrando-se d'ahi em diante do augmento que for tendo o mesmo capital.

Art. 33. As notas promissorias, vales, bilhetes ou escriptos ao portador, de que trata o art. 1º, serão em todo o caso extrahidos de livros de talão e não sendo emittidos por bancos de circulação se lançará a verba e signal do pagamento do sello, em cada uma das folhas do talão.

§ 1.º Os talões, ainda que pertençam a bancos de circulação, serão apresentados ás estações fiscaes, quando estas o julgarem conveniente para qualquer exame ou verificação do pagamento do sello.

§ 2.º No fim de cada anno procederá a estação fiscal, a cujo cargo estiver a cobrança deste imposto, á verificação, pelos livros de talão dos bancos, das series, numeros e valores dos bilhetes ou escriptos emittidos no anno findo.

Art. 34. O sello de escripturas de quaesquer contratos será restituido quando elles não cheguem a ser lavrados em nota, ou assignados pelas partes.

Art. 85. Não são sujeitos ao sello actual, nem á maioria, se já o antigo tiverem pago, os titulos e papeis que estavam lavrados ao tempo da execução do regulamento de 26 de abril de 1814, e assignados por particulares, ou nas notas dos tabelliães, livros de companhias, em autos judiciaes ou officialmente fora delles

Art. 36. Os papeis lavrados ao tempo da execução do regulamento de 10 de julho de 1850, e assignados por particulares ou nas notas dos tabelliães, livros das companhias e autos judiciaes ou officialmente fóra delles, tendo pago o sello devido, não estão sujeitos ao actual, nem a sua maioria.

Art. 37. Os papeis lavrados ao tempo da execução do regulamento de 10 de julho de 1850, não sujeitos por elle ao sello proporcional, pagarão o novo sello, se forem ajuizados depois da execução do presente regulamento.

CAPITULO V.

Dos titulos que são isentos do sello proporcional

Art. 38. São isentos do imposto do sello proporcional os titulos seguintes :

I. Os bilhetes, notas promissorias e quaesquer titulos de credito emettidos pelo thesouro nacional e pelas thesourarias de fazenda geraes ou provinciaes.

II. Os saques para movimento de fundos de umas para outras repartições da fazenda geral ou provincial, ou feitos por seus empregados e agentes devidamente autorisados contra a mesma fazenda, ainda que as letras sejam para esse fim passadas por particulares a favor do thesouro e thesourarias, ou dos referidos empregados e agentes.

III. Os bilhetes do banco do Brasil e de suas caixas filiaes, e bem assim o seu fundo capital.

IV. As escripturas ou escriptos particulares sujeitos ao pagamento de siza dos bens de raiz.

V. As quitações e outros titulos de dinheiro provenientes de contratos que já tenham pago o devido sello, de sorte que este se não repita em uma mesma transacção, salva a disposição do art. 13.

VI. As letras passadas em consequencia de contratos de que se tenha pago o sello proporcional, umá vez que a importancia dellas não exceda a dos contratos, que sejam da mesma data, e que independentemente do contrato não constituam nova obrigação.

VII. Os conhecimentos em forma que aos vendedores de generos para os arsenaes ou outros estabelecimentos publicos se passam para haverem seu pagamento, bem como as cartas ou facturas que servem de base á extracção dos referidos conhecimentos.

VIII. Os conhecimentos passados pelas estações fiscaes, geraes, provinciaes e municipaes de quitação de impostos ; e quaesquer outras quitações de sommas pagas ao estado ; recibos de ordenados e outros vencimentos.

IX. As quitações passadas pelas repartições publicas, geraes, provinciaes e municipaes, aos responsaveis, quaesquer que elles sejam, quando correntes em suas contas.

X. As contas correntes e certidões de dividas extrahidas nas repartições geraes e provinciaes contra os responsaveis por dividas provenientes de alcance, impostos ou qualquer outra origem.

XI. As concordatas commerciaes que se celebrarem judicialmente na forma do art. 847 do codigo commercial. (Decreto n. 2,481 de 28 de setembro de 1859)

XII. As maiorias concedidas pela autoridade competente na forma do art. 898 e seguintes do codigo commercial.

XIII. Os endossos ou pertences passados antes do vencimento nas letras de cambio, da terra, notas promissorias, nos escriptos particulares ou creditos, com promessa ou obrigação de pagar quantia certa e com prazo fixo, a pessoa determinada ou ao portador, á ordem ou sem ella. (Codigo commercial art. 426), comprehendidos os dos bilhetes definitivos de metaes preciosos, de deposito de mercadorias, e das letras mercantis das alfandegas, a que se referem os §§ 11, 12 e 13 do art. 2º, e bem assim os abonos e quitações passadas nos proprios effeitos.

XIV. Os titulos, actos e papeis lavrados e processados nos consulados das nações estrangeiras dentro do imperio, se tiverem de produzir todos os seus effeitos fóra do mesmo, não havendo nelles clausula ou condição que tenha ou possa ter verificação e validade dentro do Brasil, entre nacionaes e estrangeiros, caso em que se observará a disposição do artigo seguinte.

XV. As quitações judiciaes, quando relativas a letras, bilhetes e outras transacções de que tratam os ns. 1 e 2 deste artigo.

XVI As quitações judiciaes dos quinhões hereditarios e legados inscriptos nas partilhas, quando dos mesmos quinhões e legados já se tenha pago o sello proporcional.

XVII. Quaesquer titulos e documentos apresentados em juizo a favor dos que litigarem, na qualidade de autores ou réos por sua liberdade.

XVIII. As quitações e recibos particulares de aluguel ou de arrendamento de predios urbanos ou rusticos, de locação de moveis, semoventes e de serviços, e quaesquer outros que não importarem reconhecimento de debito, obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza, distrato, cessão, renuncia ou exoneração de obrigação ou responsabilidade.

XIX. A desappropriação por utilidade ou necessidade publica, promovida por conta do estado, ou das administrações provinciaes, e pela camaras municipaes.

XX. As cartas de liberdade.

XXI. As obrigações, cautelas de penhor, e todos os actos relativos ás administrações das caixas economicas, montes pios, montes de piedade ou soccorro, e sociedades de soccorros mutuos, e o capital dos mesmos estabelecimentos, quando forem creados na forma da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

XXII. Os recibos e mandatos ao portador, ou a pessoa determinada, passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes na forma do art. 1º § 10 da lei n, 1,083 de 22 de agosto de 1860.

XXIII As fianças que prestam os réos presos, ou pronunciados para soltos se livrarem, e as que se lavram nos livros das repartições publicas.

XXIV. Os titulos de contratos de parceria celebrados com colonos.

Art. 39. Os titulos, actos e papeis lavrados e processados fóra do imperio, mas que nelle tiverem de ser executados, deverão pagar nas estações fiscaes competentes o sello proporcional conforme a natureza dos mesmos titulos, actos e papeis, antes de apresentados em juizo, ou a qualquer autoridade, funccionario, official ou repartição publica para produzirem effeito.

§ unico. Este artigo não comprehende as letras sacadas em paiz estrangeiro, que só no caso de serem ajuizadas pagarão o sello proporcional marcado na tabella da 1ª classe do art. 1º.

Art. 40. As transferencias de apolices, acções de companhias e sociedades anonymas e outros titulos não são sujeitas ao sello proporcional no caso em que na conformidade dos regulamentos das repartições publicas, ou dos estatutos dos estabelecimentos bancarios, e dos montes de soccorro ou de piedade se tornarem necessarias para que taes titulos e acções sejam recebidos como penhor.

Art. 41. Não será devido o sello por occasião das transferencias de apolices e acções de companhias e sociedade anonymas em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, por communhão de bens entre os conjuges, para composição do fundo social, sendo do proprio socio ou em virtude de partilha do mesmo fundo no caso de dissolução da respectiva sociedade, quer sejam realisadas entre os particulares, quer as transacções tenham lugar por conta do governo geral ou provincial ou das camaras municipaes, quando se tiver pago o sello respectivo das escripturas, quitações e outros titulos comprehendidos no titulo 1º, parte 1ª do presente regulamento.

Art. 42. Quando em virtude de contrato se tiver de lavrar escriptura de que seja devido sello, e passar letras a favor das quaes proceda a isenção do art. 33, n. 5, serão estas selladas, dando-se á parte a nota competente para ser inserida na escriptura com a menção do imposto respectivo pago nas letras.

Art. 43. A disposição do n. 5 do art. 38 não é applicavel á reforma das letras de cambio e da terra ou á novação de qualquer outro contrato comprehendido no tit. 1º parte 1ª do presente regulamento.

CAPITULO VI.

Dos titulos da 5ª classe.

Titulos de nomeação e de mercês pecuniarias.

Art. 44. Nos titulos desta classe são comprehendidos :

1.º Os de nomeação expedidos pelo governo, ou por funccionarios publicos, por autoridades ecclesiasticas, pelas mesas das camaras legislativas, das assembléas provinciaes, e pelas camaras municipaes.

2.º Os que concedem reformas, aposentadorias, pensões, tenças, meios soldos e quaesquer outras mercês pecuniarias.

Art. 45. O sello dos titulos desta classe será calculado sobre o ordenado, gratificação, ou outro vencimento, comprehendidas as quantias arbitradas para quebras, as porcentagens, commissões e emolumentos, conforme a lotação, e bem assim sobre o melhoramento dos mesmos vencimentos, qualquer que seja a sua natureza.

§ 1.º Se por qualquer motivo se passar novo titulo, ainda que para continuar no mesmo lugar que o empregado estiver occupando, com ou sem accrescimo de vencimento, o sello será devido, não da maioria somente, mas integralmente da somma total do vencimento, calculado conforme o disposto na respectiva tabella.

§ 2.º Sedo accrescimo de vencimento do empregado se passar titulo especial ou apostila lançado no titulo do emprego, o sello será devido sómente do mesmo accrescimo.

§ 3.º Nenhum sello se cobrará do accrescimo do vencimento concedido ao empregado se não lhe passar titulo ou apostilla.

Art. 46. Sómente á vista dos titulos de nomeação competentemente sellados se abrirá assentamento no thesouro e thesourarias de fazenda aos empregados, e serão estes incluidos em folha de pagamento, ou simplesmente serão incluidos nesta se não dependerem de fazer assentamento, afim de serem pagos, podendo tomar posse e entrar em exercicio antes de satisfazerem o sello.

Art. 47. Quando, por convir ao bem do serviço, qualquer empregado entrar em exercicio do lugar para que for nomeado antes da expedição do titulo será o pagamento do sello averbado no titulo provisorio do emprego, transferindo-se depois para a patente ou carta, decreto ou titulo provisorio, com declaração da data em que se fizer essa transferencia.

Art. 48. Fóra dos casos especificados nas instrucções de 16 de janeiro de 1854, só se poderá abrir assentamento no thesouro sem previo pagamento do sello :

1.º Aos empregados do corpo diplomatico que se acharem em paiz estrangeiro, cujo sello será cobrado nas legações pela qual forem pagos os seus vencimentos.

2.º Aos empregados residentes nas provincias, os quaes pagarão o sello na conformidade do art. 81.

3.º Aos aposentados, os quaes pagarão o sello no titulo de declaração de vencimento de inactividade antes de proceder-se ao assentamento.

4.º Aos pensionistas residentes nas provincias, os quaes pagarão o sello na conformidade do art. 81.

CAPITULO VII.

Dos titulos da 5.ª classe que são isentos do sello proporcional.

Art. 49. São isentos do pagamento do sello nesta classe :

I. Os titulos de nomeação que tiver de durar menos de anno.

II. Os de substituições temporarias, ou nomeações interinas.

III. Os dos empregos de rendimento menor de 100$ annual.

IV. Os de nomeação de inspectores de quarteirão.

V. As patentes dos officiaes da guarda nacional.

VI As provisões de vigarios encommendados que tiverem de durar menos de anno.

VII. As apostillas simplemente declarativas lançadas nas patentes dos officiaes, militares que passam de umas para outras classes, em virtuda e por execução de disposições legislativas concernentes ao quadro do exercito, não sendo esta isenção extensiva a outras quaesquer apostillas em que as passagens se concedam por outro titulo.

VIII. Os titulos de remoções dos juizes de direito de uns para outros lugares, quando não houver augmento de vencimento ; se houver augmento será devido sello sómente deste conforme a respectiva lotação.

IX. As gratificações militares inherentes ao exercicio do posto em tempo de paz e de guerra.

Art. 50. Os titulos comprehendidos na 5.ª classe não pagarão sello por inteiro, ou a maioria sobre o antigo, se ao tempo da execução do regulamento de 26 de abril de 1814 já tinham passado pela chancellaria os que são sujeitos ao transito della ; tinham assentamento ou lançamento em folha os que não transitam pela chancellaria, e carecem desse assentamento ; ou tinham produzido seu effeito pela posse e exercicio dos titulados os que não transitam pela chancellaria. nem carecem de assentamento.

CAPITULO VIII.

Das revalidações.

Art. 51. Os titulos ou papeis do qualquer especie sujeitos ao sello proporcional, apresentados em juizo, ou ás autoridades, funccionarios, repartições, e officies publicos, que o não tiverem pago nos prazos marcados no presente regulamento, poderão ser revalidados, pagando 5 % do respectivo valor, até a vespera do vencimento, e 10 % depois do vencidos.

Se porém dentro dos referidos prazos houverem pago um sello inferior á taxa devida, ficarão sujeitos á revalidação, pagando o triplo da differença entre o dito sello e taxa até a vespera do vencimento, e o sextuplo depois delle.

Art. 52. A disposição do artigo antecedente não é applicavel aos titulos da 5.ª classe do sello proporcional.

§ 1.º Os titulos da classe mencionada neste artigo, expedidos antes do regulamento de 10 de julho de 1850, e que não houverem pago o sello a que estavam obrigados pelo de 26 de abril de 1844, embora tenham produzido effeito pela posse e exercicio dos nomeados, estão sujeitos á revalidação na fórma do artigo antecedente.

§ 2.º Os titulos anteriores ao regulamento de 26 de abril de 1844, quando forem apresentados, deverão pagar simplesmente o sello a que estavam sujeitos na época de sua data.

Art. 53. Os titulos sujeitos ao sello proporcional que não teverem data, qualquer que seja a sua natureza, quando apresentados ao sello, serão revalidados na fórma do art. 51.

Art. 54. A revalidação só terá lugar quando existir titulo sujeito ao sello, e que o não tiver pago nos prazos marcados neste regulamento.

Art. 55. A revalidição será calculada em todo o caso sobre o valor de que se deveria pagar o sello proporcional, ainda quando o mesmo valor se ache effectivamente diminuido por quitação parcial ou outro meio legal.

Art. 56. Se por erro, ou por qualquer outra circumstancia se houver pago um sello inferior á taxa devida, e fôr de novo o titulo apresentado ainda no prazo legal para satisfazer a taxa respectiva, será esta cobrada pela estação fiscal integralmente, restituindo-se á parte, se o requerer. o que tiver pago pelo dito erro ou engano, e procedendo-se contra os empregados na fórma do art. 112.

§ unico. A disposição do presente artigo é extensiva ao sello fixo.

TITULO II.

Do sello fixo.

Art. 57. São sujeitos a este sello, na conformidade do art. 12, §§ 2.º e 3.º da lei de 21 de outubro de 1843. e art. 11 § 9.º n. 2 da lei de 27 de setembro de 1860, os papeis, livros e titulos comprehendidos nas seguintes classes.

CAPITULO I.

Casse 1.ª—Dos que pagam a taxa segundo o numero de folhas.

Secção 1.ª—Papeis forenses.

Art. 58.

§ 1.º Autos de posse, tombo, inquirição e justificação *de genere*, e justicação de serviços, 200 réis por cada meio folha.

Autos de qualquer natureza, comprehendidos os que correm ante os delegados, e subdelegados, dos justificações, e legitimações para haver passaporte, para meio soldo e monte-pio. para ser reconhecido cidadão brasileiro, ou para qualquer outro fim, 100 réis por cada meia folha. Paga antes da conclusão para sentença final.

Observações.

1.ª Ficam comprehendidos na disposição deste artigo os requerimentos, memorias, memoriaes e quaesquer outros papeis que fizerem parte, forem juntos ou appensos a processos administrativos, de natureza graciosa ou contenciosa, pela parte ou partes interessadas, não sendo dos especificados neste regulamento.

Exceptuam-se os manifestos, declarações ou outros papeis de mero expediente não especificados, relativos a actos a que as partes forem obrigadas em virtude de lei, regulamento ou instrucções do governo, e os que forem juntos pelas repartições nas informações officiaes para esclarecimentos dos negocios.

2.ª As taxas acima são devidas por cada meia folha de papel que não exceder nas suas dimensões doze pollegadas de comprido e 8 de largo,

qualquer que seja a qualidade do papel. Se a meia folha exceder as referidas dimensões pagará o dobro da taxa de cem réis estabelecida neste artigo.

§ 2.° Escripturas de qualquer contrato, em que directa ou indirectamente não se declare ou possa declarar valor certo, 200 réis por cada meia folha.

Traslados dos mesmos, 200 réis por cada meia folha.

Publicas-fórmas, duzentos réis por cada meia folha.

Procurações e substabelecimentos *apud-acta*, 200 réis por cada meia folha.

Traslados de autos, quando forem extrahidos como taes e não como instrumento de publica fórma, 200 rs. por cada meia folha.

Sentenças extrahidas de processo ordinario ou summario, de embargos de 3° senhor e possuidor ou prejudicado, de artigos de preferencia, de habilitação, de deserção de appellação, de aggravo de instrumento e outros, 200 réis por cada meia folha.

Sobre-sentenças, duzentos réis por cada meia folha.

Sentenças de formal de partilhas, 200 rs. por cada meia folha.

Mandatos de preceito, 200 réis por cada meia folha.

Cartas testemunhaveis, 200 réis por cada meia folha.

Cartas precatorias, avocatorias, rogatorias, executorias, de inquirição, arrematação e adjudicação, ainda que expedidas a favor da fazenda provincial, 200 rs. por cada meia folha.

Instrumentos de dia de apparecer, 200 rs. por cada meia folha.

Provisões de tutela e outras quaesquer, 200 rs. por cada meia folha.

Instrumentos de posse, protestos e outros fóra das notas, 200 rs. por cada meia folha.

Paga antes da assignatura ou concerto.

Secção II.—Papeis e documentos civis.

Art. 59.

§ 1.° Testamentos ou codicilios, 200 réis por cada meia folha

Paga depois da verba do primeiro registro, não tendo sido antes.

§ 2.° Passaportes, guias de mudança de domicilio e titulos de residencia, 200 rs. por cada meia folha.

Traslados de autos em publica-fórma, 200 réis por cada meia folha.

Paga antes da assignatura da autoridade que os deve passar.

§ 3.° Editaes, mandados de penhora, embargo, sequestro, citação, notificação, demolição, manutenção, arrolamento, levantamento, ou para qualquer outro fim, duzentos rs. por cada meia folha.

Certidões das citações, intimações, e de quaesquer outros actos judiciaes em execução de mandados, e despachos relativos a causas pendentes, ou necessarios para o andamento e conclusão das mesmas causas, duzentos réis por cada meia folha.

Certidões quaesquer, duzentos réis por cada meia folha

Attestados, 200 rs. por cada meia folha.

Procurações feitas no livro das notas, ou fóra das notas, ou por pessoas particulares e substabelecimentos das mesmas, não contendo estipulação ou clausula que torne exigivel o sello proporcional, 200 rs. por cada meia folha.

Contratos, titulos e papeis não sujeitos ao sello proporcional, duzentos réis por cada meia folha.

Recibos e quitações idem, 200 réis por cada meia folha.

Qualquer outro documento ou papel, 200 réis por cada meia folha.

Cartas de ordens ecclesiasticas, 200 rs. por cada meia folha.

Compromissos das irmandades, confrarias e ordens terceiras, estatutos, memoriaes, 200 rs. por cada meia folha.

Paga antes da ajuntada a autos e petições, ou de lavrar-se qualquer outro acto nos processos, ou de apresentação a qualquer autoridade, repartição, funccionario ou official publico para produzirem o effeito para que foram passados ou para serem approvados.

§ 4.° Titulos de nomeação interina, de substituição e outros que devem durar menos de um anno, 200 rs.

Ditos dos empregados de rendimento menor de 100$, 200 rs.

Provisões de parochos encommendados que tiverem de durar menos de um anno, duzentos réis.

Paga antes do assentamento ou lançamento em folha para a percepção dos vencimentos.

§ 5.° Patentes dos officiaes de guarda nacional, 200 rs.

Titulos de nomeação de inspector de quarteirão, 200 rs.

Paga antes da posse e exercicio dos nomeados, sendo esta disposição extensiva aos titulos de que trata o paragrapho antecedente que não carecerem de assentamento ou de lançamento em folha.

§ 6.° Cada via de conhecimento de frete ou de carga antes que as alfandegas e mesas de rendas ou seus agentes expeçam o despacho da embarcação para sahir do porto onde taes conhecimentos forem passados, 200 rs.

Art. 60. São sujeitos ao sello fixo do art. 59 os documentos offerecidos e apresentados pelos promotores publicos e fiscaes da fazenda geral em requerimentos, officios ou quaesquer inqueritos no desempenho de seus empregos, devendo, quando se houverem de juntar os autos, ser averbados pelo escrivão do processo para se effectuar o pagamento do sello pela parte obrigada a pagar custas.

Secção 3.ª—Livros.

Art 61. Os dos termos de bem-viver e segurança, e os dos culpados; os dos cofres dos orphãos, 100 rs. por cada folha de livro.

Os das ordens terceiras, irmandades, confrarias, fabricas, hospitaes e albergarias; os de assentos de baptismos, casamentos e obitos das parochias e curatos; os livros e protocolos de tabelliães e escrivães de qualquer juizo, comprehendidos os dos escrivães de juizes de paz, delegacias e subdelegacias; os livros de depositarios geraes, distribuidores e contadores judiciaes, 80 rs. por cada folha do livro.

Os livros que são obrigados a ter os commerciantes, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Codigo commercial, arts. 11, 13, 50, 71 e 88); os livros dos despachantes, 40 rs. por cada folha do livro.

Paga antes de rubricados pela autoridade competente e de se começar nelles a escripturação para que devam servir.

Art. 62. Os livros designados no artigo antecedente, que não eram sujeitos a sello, deverão pagar o actual em qualquer estado em que se achem, dentro do prazo de trinta dias da publicação deste regulamento, não se podendo escrever ou continuar a escrever nelles, e sellando-se somente as folhas que se acharem em branco ao tempo da publicação do mesmo regulamento.

Art. 63. Os livros sujeitos a sello pagarão as taxas acima estabelecidas, quando a folha do livro exceder nas suas dimensões a doze pollegadas de comprido e oito de largo, qualquer que seja a qualidade do papel; não excedendo porém pagarão na razão da metade das ditas taxas.

Art. 64. Os livros de que trata o art. 61 não poderão ser exhibidos em juizo ou produzir qualquer effeito, ainda mesmo no caso de fallencia, arrecadação e outros semelhantes sem serem revalidados quando não tiverem pago o sello devido.

§ unico. Exceptuam-se os casos de procedimento official, em que se observará a disposição do art. 60.

Art. 65. Ficam comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes os livros dos bancos e das companhias ou sociedades anonymas.

Art. 66. O sello dos livros de que trata os artigos 61 e 65 será pago pelas corporações, officiaes publicos e individuos nelle mencionados; e o dos livros de assentamento dos baptismos, casamentos e obitos pelos parochos e curas.

Art. 67. A falta do pagamento do sello dos livros não prejudica os actos escriptos nelles se estes actos tiverem pago o sello devido.

Secção 4.ª—Loterias.

Art. 68. Bilhetes de loterias, segundo o numero de inteiros do plano approvado, cada um 150 rs.

Paga antes da venda dos bilhetes, na fórma do art. 97, § 4.°

CAPITULO II.

CLASSE 2.ª—*Dos titulos que pagam a taxa segundo a sua qualidade.*

Secção 1.ª—Titulos e tratamentos

Art. 69. Carta de mercê ou titulo de duque ou duqueza . . . 160$000
Dita de marquez ou marqueza . . . 90$000
Dita de conde ou condessa e de grandeza . . . 80$000
Dita de visconde ou viscondessa . . . 60$000
Dita de barão ou baroneza . . . 50$000
Dita do conselho . . . 50$000
Alvará de mercê de tratamento de excellencia . . . 80$000
Dito dito de senhoria . . . 50$000

Secção 2.ª—Nobreza e brazão.

Art. 70. Alvará de mercê de fidalgo cavalleiro ou moço fidalgo com exercicio . . . 50$000
Dito de fidalgo escudeiro ou moço fidalgo . . . 40$000
Dito de mercê de cavalleiro fidalgo ou escudeiro fidalgo . . . 25$000
Dito de brazão d'armas . . . 30$000

Secção 3.ª—Officios da casa imperial.

Art. 71. Mercê do cargo de mordo-mór, capellão-mór, estribeiro-mór, camareiro-mór, viador e qualquer official-mór da casa imperial . . . 80$000
Dita de gentilhomem da camara, veador e honras de official-mór . . . 60$000
Dita de dama ou honras de dama . . . 50$000
Dita de mordomo, guarda-roupa ou açafata . . . 30$000
Dita de official-menor ou honras desse officio . . . 25$000
Dita de qualquer outra nomeação de officio ou emprego na casa imperial, expedida pela mordomia-mór . . . 10$000

Secção 4ª—Condecorações honorificas.

Art. 72. Mercê de grãa-cruz de qualquer das ordens . . . 100$000
Dita de grande dignitario da ordem da Rosa . . . 80$000
Dita de dignitario da imperial ordem do Cruzeiro e da Rosa . . . 60$000
Dita de commendador da Rosa . . . 50$000
Dita de official do Cruzeiro e da Rosa . . . 40$000
Dita de commendador das outras ordens . . . 35$000
Dita de cavalleiro de qualquer ordem . . . 20$000

Secção 5ª—Diplomas scientificos e litterarios.

Art. 73. Carta de doutor ou bacharel formado . . . 25$000
Dita de pharmaceutico e parteiras . . . 20$000
Titulo de dentista . . . 20$000
Tititulos de doutor em medicina, boticarios, e parteiras passados pelas universidades ou faculdades estrangeiras . . . 200 rs.
As apostillas nas cartas dos medicos, pharmaceuticos e parteiras estrangeiras pagarão o sello acima estabelecido para as cartas passadas pelas faculdades do Imperio.
Dito dos premios concedidos pelas faculdades e escolas publicas, de bacharel em letras, de approvação do curso do instituto commercial e semelhantes . . . 2$000
Dito de advogado do conselho de estado . . . 25$000
Dito de solicitador ou procurador de causas ante os tribunaes e juizos de côrte, Bahia, Pernambuco e Maranhão . . . 15$000
Sendo ante os juizos das outras cidades e villas . . . 6$000
Titulo de approvação dos pilotos e praticos, machinistas de barcas de vapor, ou fabricas . . . 2$000

Secção 6ª—Privilegios.

Art. 74. Diploma de privilegio exclusivo concedido a qualquer empreza, até 3 annos . . . 10$000
Até 10 annos . . . 30$000
Dahi para cima . . . 100$000
Dita de matricula de negociante . . . 10$000

Art. 75. A disposição do art. é applicavel aos privilegios estipulado nos contratos e estatutos de companhias ou sociedades anonymas.

Secção 7ª—Outras mercês.

Art. 76. Diplomas de qualquer mercê não especificado no presente regulamento, feita pelo poder executivo, ainda que em virtude de autorisação do corpo legislativo, comprehendidos os de nomeação para empregos, cujo vencimento seja eventual, as cartas de autorisação de companhias ou sociedades anonymas, ou de approvação de seus estatutos, de perfilhação e adopção, de supplemento de idade, de insinuação de doação, provisão *do opere demoliendo*, alvará de supprimento de licença para casamento ou de autorisação para esse fim, de confirmação de compromisso, de provisão de confirmação na parte ecclesiastica, e quaesquer outras não especificadas . . . 10$000
Cartas de naturalisação de cidadão brasileiro, excepto das que forem passadas gratuitamente a estrangeiros em virtude da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, art. 17 e decreto n. 712 de 16 de setembro de 1853 á 808 a 16 de junho de 1855 . . . 10$000

Secção 8ª—Bullas, breves e dispensas.

Art. 77. Bulla ou breve de confirmação de arcebispo ou bispo . . . 80$000
Dita de bispo *in partibus* . . . 60$000
Dita de prelado domestico de Sua Santidade . . . 50$000
Dita conferindo honras a clerigo secular ou regular . . . 40$000
Dita de secularisação ou mudança . . . 40$000
Dita não especificada . . . 10$000
Dispensa de intersticios para ordens, ou idade . . . 15$000
Dita de lapso de tempo concedida pelos bispos . . . 15$000
Dita de impedimento de matrimonio, salvo sendo a favor de pobres declarados taes pelo parocho competente . . . 10$000
Dita de pregão, salvo no casamento de consciencia . . . 10$000
Dita de fiança de banhos, as chamadas de temporas, irregularidades, etc., quando dadas pelo ordinario, as concedidas a sacerdotes para administração de sacramento em casos urgentes, reconhecida a sua necessidade pelas autoridades ecclesiasticas, não sendo das especificadas . . . 200
Ditas de illegitimidade para o provimento de beneficios ecclesiasticos . . . 200
As dispensas e licenças sobre objectos ecclesiasticos, especificados ou não especificados neste artigo, ou são sugeitas ao sello fixo, declarado do dito ertigo, ou sejam concedidas pelos bispos, ou pelo summo pontifiece por quaesquer outras autoridades maiores ou menores que poder tenhampara as conceder.

Secção 9ª—Licenças.

Art. 78. Para oratorio particular:
Por uma só vez . . . 1$000
Por um anno . . . 3$000
E por mais de anno:
Nas povoações . . . 30$000
No campo, ou em lugar distante da igreja matriz . . . 10$000
Licenças a empregados publicos, comprehendidas as que os chefes de repartição estão autorisados a dar em virtude de lei ou regulamento:
Sendo até tres mezes com vencimento . . . 2$000
Sendo de mais de tres mezes idem . . . 4$000
Idem sem vencimento, e a empregados que não percebem vencimento algum pelo exercicio de seus empregos . . . 1$000
Licença para advogar:
Concedida a individuo que não seja formado, não sendo vitalicia, por cada anno . . . 5$000
Concedida vitaliciamente a individuo que não seja formado em direito, ou que o seja em universidade, faculdade, ou academia estrangeira . . . 50$000
Dita para citar o procurador da corôa . . . 1$000
Dita para aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro . . . 25$000
Licença para abertura de theatro . . . 40$000
Dita de qualquer divertimento de espectaculo publico . . . 30$000
Dita que deve ser annual, para abrir casa de jogo licito:
Nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco . . . 60$000
Nas outras capitaes de provincias . . . 30$000
Nas demais cidades, villas e povoações . . . 15$000
Licenças concedidas pelas camaras municipaes para edificações ou quaesquer outros actos da sua competencia . . . 2$000
Ditas concedidas por quaesquer autoridades fiscaes e civis para os casos e na conformidade de seus respectivos regimentos, contanto que dellas se expeçam titulos especiaes assignados pelas respectivas autoridades . . . 2$000
Qualquer outra licença concedida por titulo de autoridade constituida, não sendo das especificadas . . . 2$000
Alvarás judiciaes não especificados . . . 2$000
Licenças concedidas pelas camaras municipaes, e capitanias dos portos, não especicadas . . . 200 rs.

Secção 1ª—Titulos dos despachantes das alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes: dos correctores e outros.

Art. 79. Os titulos dos despachantes, correctores, interpretes, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de depositos particulares pagarão . . . 5$000
Os ajudantes dos despachantes e caixeiros despachantes . . . 2$400

Art. 80. As licenças de que se deve pagar o sello fixo, sem exceptuar as não especificadas, são somente aquellas de que se expedem titulos especiaes assignados pelas respectivas autoridades, não sendo portanto sujeitas ao sello ordenado no art. 78 as licenças e dispensas temporarias do serviço militar, ou da guarda nacional, as simples permissões que os juizes concedem por seus despachos em caso de necessidade para as partes, ou seus procuradores assignarem os articulados e allegações, para o que não é preciso expedir titulo ou diploma algum: devendo somente pagar a taxa de 200 rs como comprehendidas no artigo 59 deste regulamento, debaixo da designação de qualquer outro documento ou papel.

Art. 81. O pagamento do sello das licenças expedidas na côrte ou provincias a empregados ahi residentes deve ter lugar antes do *cumpra-se* e *registre-se* do chefe da repartição ou autoridade de quem depende a sua execução.

Quanto ás licenças concedidas na côrte e expedidas para as provincias, observar-se-ha o disposto nos arts. 12, 13 e 14 do decreto n. 632 de 27 de agosto de 1849, não podendo ter execução sem o pagamento do sello.

Art. 82. Tambem se cobrará 200 réis de sello fixo das permissões concedidas por simples despacho, e das licenças concedidas para ir a bordo de qualquer navio entrado, na conformidade do regulamento das alfandegas.

Art. 83. Os titulos, diplomas, alvarás e mercês que tiverem sido passados e expedidos antes do regulamento de 26 de abril de 1844, ainda que não tenham pago sello algum, sómente deverão pagar aquelle a que estavam sujeitos ao tempo de sua expedição, no caso de terem já antes produzido seu effeito, e por elle se ter feito obra, escripturando-se a taxa nos livros actuaes com a declaração, tanto no assento como na verba, de ser taxa antiga. Quando porém taes titulos, ainda que anteriormente expedidos, não tiverem tido o seu cumprimento, então pagarão o sello actual.

Art. 84. Os papeis de data anterior ao regulamento de 26 de abril de 1844, ao de 10 de julho de 1850, e no presente já sellados não pagarão a maioria do sello actual, ainda que sejam exhibidos como documentos.

CAPITULO III.

Dos titulos da 1.ª e 2.ª classe que são isentos do sello fixo.

Art 85. São isentos do pagamento do sello fixo:

I. Os processos em que forem parte a justiça ou a fazenda publica; os traslados e sentenças que delles se extrahirem; os mandados e quaesquer outros actos promovidos ex-officio em qualquer juizo, sendo porém o réo, quando afinal condemnado, sujeito ao pagamento do sello respectivo, se não fôr pobre.

II. Os titulos, condecorações, honras e quaesquer distincções concedidas aos officiaes do exercito, armada e guarda nacional em destacamento ou corpos destacados em remuneração de serviços militares; devendo esta circumstancia ser declarada para o effeito da isenção no proprio decreto de mercê, salvo quanto ás condecorações da ordem de S. Bento de Aviz concedidas a officiaes militares nos termos do alvará de 15 de setembro de 1790.

III. As mercês conferidas a principes, e igualmente a subditos estrangeiros que se fizerem dignos de benevolencia do imperio.

IV. Os primeiros traslados de escripturas publicas que já tiverem pago o proporcional.

V. Os mandados judiciaes passados ex-officio.

VI Os documentos apresentados pelos agentes da fazenda nacional, ou quaesquer outros empregados publicos para legalisar seas contas nas respectivas repartições.

VII Os documentos que pertencem ao expediente das repartições geraes, provinciaes e municipaes, como são, guias, attestados de frequencias, folhas, relações de fornecimentos, conhecimentos em fórma, recibos authenticados de vencimentos militares e de empregados publicos, ferias, salarios, pensionistas e outros semelhantes, e igualmente os manifestos, suas copias, traducções, declarações do contendo dos volumes, autorisações dadas aos despachantes para despachar certas e determinadas mercadorias, folhas de descargas e recibos de carga, ou de mercadorias despachadas, ordens para despachos e recibos passados ás capatazias ou aos fieis e administradores de depositos publicos ou alfandegados de mercadorias entregues ás partes.

VIII. Os livros das caixas economicas, montes-pios, montes de piedade, ou de soccorros mutuos creados em virtude da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

IX. Os livros da casas de caridade e de misericordia, e quaesquer outros não especificados no art. 64.

X. Os dos termos das multas dos jurados e das correições.

XI. As licenças que dão os commandantes militares, e as autoridades, para que seus subordinados possam requerer ou serem citados.

XII. As licenças para divertimento e espectaculos de que os encarregados, directores ou donos não percebem lucro, ou quando este fôr applicado a obras pias

XIII. Os attestados dos medicos e as guias que passam as autoridades para se dar sepultura aos cadaveres.

XIV. Os processos que correm perante os juizes de paz, e os papeis, requerimentos e documentos respectivos sujeitos ao sello fixo.

XV. Os actos praticados e os documentos offerecidos pelos empregados do juizo da provedoria devendo ser o imposto averbado pelo escrivão competente para ser pago a final pelo testamenteiro, a quem não se dará quitação sem a prova de pagamento do mesmo imposto.

XVI. Os titulos passados aos posseiros em virtude da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, art. 11, e aos colonos pelas terras que lhes forem concedidas na fórma da legislação em vigor.

XVII. Os processos de desapropriação por utilidade ou necessidade publica promovidos por conta do estado ou das administrações provinciaes, e pelas camaras municipaes.

XVIII. Os actos promovidos e quaesquer titulos ou documentos apresentados em juizo a favor dos que litigarem na qualidade de autores ou de réos, por sua liberdade, sendo porém a parte contraria sujeita ao pagamento do sello respectivo quando afinal condemnada.

XIX. Os processos do conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação, de guerra e outros que tiverem lugar no exercito, armada, nos corpos policiaes e na guarda nacional.

XX. Todo o titulo ou papel sujeito ao sello proporcional, e os que delle forem isentos pelo presente regulamento, salvo quanto a estes ultimos o caso de serem exhibidos ou juntos, como documentos em qualquer tribunal, juizo ou estação publica, em que pagaram o sello fixo do art. 59 § 3 °

Art. 86. Não será permittido escrever-se ou lavrar-se em seguida em cada meia folha de papel dous ou mais actos sujeitos ao sello fixo, salvo pagando-se o sello respectivo.

§ unico. Exceptuam-se as certidões de citações ou notificações, e de quaesquer outros actos judiciaes e administrativos e execução de mandados ou despachos relativos a causas ou processos pendentes, as quitações judiciaes ou extrajudiciaes, e os substabelecimentos das procurações, que poderão ser escriptas ou lavradas na meia folha que tenha pago o sello devido do primeiro acto.

Art. 87. Se o titulo de que se deva sello contiver differentes actos ou mercês, de cada uma das quaes seja devido o sello fixo, pagará o imposto sómente do acto, cujo sello fôr maior, ficando os demais isentos.

Art. 88. Não será retardada a expedição e julgamento dos processos criminaes e policiaes em qualquer instancia por falta do pagamento do sello, o qual se effectuará depois do dito julgamento na fórma do art. 470 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, ou pela parte interessada no andamento dos ulteriores termos do processo, salvo sendo esta pobre.

CAPITULO IV.

Das revalidações.

Art. 89. Os diplomas ou titulos comprehendidos na 2.ª classe, que forem sujeitos ao transito da chancellaria, serão sellados antes delle, os outros o serão ou antes de serem assignados ou antes de se lançar nelles a verba do registro na repartição onde forem lavrados, ou antes do *cumpra-se* da autoridade que tiver de dar-lhes execução, e em todo o caso antes do assentamento ou simples lançamento em folha, se este tiver luger.

Art. 90. Os titulos e papeis comprehendidos no presente titulo, que não pagarem a taxa antes dos actos que nella vão declarados, ou que pagarem menor que a devida, poderão ser revalidados satisfazendo um sello dez vezes maior do que o marcado nas respectivas tabellas, e o quadruplo da differença quando houverem satisfeito taxa menor que a devida.

§ unico. A disposição deste antigo não é applicavel aos titulos de nomeação sujeitos ao sello fixo.

PARTE II.

Da cobrança do sello.

TITULO UNICO.

CAPITULO I.

Do sello adhesivo.

Art. 91. O sello adhesivo será applicado aos titulos da 1ª classe do sello proporcional, e aos papeis e documentos da 1ª e 2ª secção da 1ª classe do sello fixo, nos lugares e quando o ministro da fazenda o julgar conveniente.

§ unico. Será todavia permittido ás companhias, e casas de commercio que o requererem ao ministro da fazenda na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e aos inspectores das thesourarias nas outras provincias, fazerem sellar previamente, por meio de cunho especial semelhante ao sello adhesivo, o papel estampado para uso de sua firma destinada a titulos sujeitos ao sello proporcional.

Art. 92. Os titulos e papeis das demais classes não enumeradas no artigo antecedente, tanto do sello fixo como do proporcional, serão unicamente sellados nas estações fiscaes ou outras encarregadas da arrecadação, por meio de verba que será lançada sobre um sello adhesivo especial para as referidas classes, pelos empregados, caixas de companhias, ou outros individuos que forem incumbidos da arrecadação ou da fiscalisação do referido imposto.

§ unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os livros, bilhetes de loterias, os titulos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secção de 2ª classe do sello fixo, as bullas, breves, e outros titulos ou papeis que forem designados pelo ministro da fazenda, devendo ser sellados por meio de verba e cunho na forma do art. 100.

Art. 93. O ministro da fazenda poderá tornar extensivo o sello adhesivo de qualquer das referidas especies a outros titulos e papeis não especificados nos artigos antecedentes, ou sujeitar ao sello por verba e cunho d'entre os designados nos mesmos artigos os que entender conveniente, conforme a experiencia o aconselhar.

Art. 91. Para o sello adhesivo haverá tres estampas.

§ 1.° A primeira será destinada ao sello proporcional dos titulos de 1ª classe, e terá no centro a effigie do imperador, em torno della a inscripção *Imperio do Brasil;* no alto o valor em algarismo; embaixo o mesmo valor por extenso, do lado esquerdo a designação da natureza do imposto, e do direito a dos titulos a que é destinada. O sello adhesivo desta estampa será impresso com tinta violete, mas a letra da inscripção dos valores serão impressas com tinta carmezim, e as outras de côr branca.

§ 2. A segunda estampa será igual á primeira, com a differença porém de que no alto terá inscripta a palavra *sello*, e em baixo a palavra *fixo*, dos lados as palavras — *Imperio do Brasil*, sendo o fundo de côr azul, e as letras dos valores de côr branca, e as demais impressas com tinta carmezim.

§ 3.° A terceira estampa será igual á primeira, mas com as seguintes alterações: 1ª, em vez da effigie do imperador, terá as armas imperiaes; 2ª, do lado direito terá a inscripção *Imperio do Brasil*, e do esquerdo a seguinte inscripção *Sello adhesivo especial*, e 3ª, o sello será impresso com tinta preta.

A referida estampa servirá indistinctamente para o sello proporcional ou fixo.

Art. 95. O sello adhesivo será collocado e collado no alto do titulo, escripto ou documento, quando não podér ser no fim do mesmo titulo, logo depois da ultima linha do que estiver escripto, e ao lado da assignatura; e inutilisado pela parte ou pela repartição, autoridade, funccionario ou official publico a quem fôr apresentado para este fim, ou a cuja fiscalisação competir, escrevendo-se o u nome do lugar, a data e a firma da pessoa, ou a rubrica da autoridade ou empregado que o inutilisar, parte sobre o papel e parte sobre o sello. Para inutilisar o sello, bastará que a parte escreva sobre o mesmo sello a assignatura, ou qualquer outra declaração que se tenha de fazer no titulo, como a do algarismo, etc.

§ 1.° Nas letras de cambio ou de terra, o sello será collocado e collado ao lado esquerdo dos referidos titulos.

§ 2.° O sello que não fôr encontrado com estas formalidades reputar-se-ha nullo e de nenhum effeito, ficando sujeitos á revalidação os titulos, e á multa as partes interessadas, repartições, autoridades, funccionarios ou officiaes publicos, conforme as circumstancias.

§ 3.° Em caso de necessidade ou de falta de sello do valor que exigir a importancia do titulo, se collocarão os que forem necessarios até que a somma de seus valores prefaça a taxa devida, inutilisando-se todos nos termos deste artigo.

Art. 65. O preparo, venda e uso do papel sellado continuará em vigor no municipio da côrte, e provincia do Rio de Janeiro, em quanto não se empregar o sello adhesivo para os titulos e papeis sujeitos ao sello desta especie, devendo as partes, quando não tiverem empregado papel sellado, fazer sellar por verba na estação competente, em vez de juntar papel sellado na forma do regulamento de 31 de dezembro de 1851, que fica em vigor, menos na parte relativa ás taxas, isenções, revalidações, e designação dos papeis sujeitos ao sello, em quanto não estiver em uso o mesmo sello adhesivo:

§ 1 ° Nas provincias em que não está em uso o papel sellado, continuarão em vigor o lançamento da verba e o signal do sello e as disposições do regulamento de 10 de julho de 3850, que não forem relativas ás taxas, isenções, revalidações e designação dos papeis sujeitos a sello, em quanto não fôr applicado o sello adhesivo na forma dos arts. 91 e 92.

§ 2.° A disposição do § 1.° fica extensiva á côrte e provincia do Rio de Janeiro pelo que respeita aos titulos e papeis sujeitos actualmente ao sello por verba.

CAPITULO II.

Onde, e por quem deve ser arrecadado e escripturado o imposto do sello.

Art. 97. O imposto do sello será arrecadado e escripturado nas mesmas estações, e pelos mesmos empregados que ora o arrecadam, a saber: as recebedorias de rendas internas; as alfandegas que tambem servem de taes recebedorias; as mesas de rendas e suas agencias; as collectorias; as administrações dos correios, ou as thesourarias, nos lugares onde as alfandegas que servem de recebedorias não estiverem ao alcance commodo do publico; e em quaesquer outras repartições publicas. Exceptuam-se os seguintes:

§ 1.° O sello fixo dos passaportes de embarcações e documentos pertencentes ao despacho dellas, o será nas alfandegas, mesas de rendas e suas agencias, e por onde taes despachos se expedem.

§ 2.° O dos autos e processos que correm perante os juizes de paz, delegados o subdelegados (art 58), de lugares onde não houver algumas das estações referidas, e o de alguns titulos que ahi se passarem, comprehendidos nos arts. 12, 59 e 78, será arrecadado e escripturado pelos respectivos escrivães, os quaes remetterão o producto no fim de cada trimestre á estação fiscal do districto com a guia competente; e por este encargo terão cinco por cento do mesmo producto.

§ 4.° O das aplices de seguro, e contrato de risco e outros papeis ou titulos, que forem designados pelo ministro da fazenda, poderá ser arrecadado pelos gerentes, caixas ou thesoureiros das companhias publicas ou particulares, como recebedores, a saber:

1.° O das companhias publicas, ou autorisadas pelo governo ou seus delegados, se forem para isso expressamente autorisadas pela respectiva directoria, e assignarem termo na directoria geral do contencioso na côrte, e nas secções do contencioso das thesourarias, nas provincias, no qual se obrigarem a entregar á estação de arrecadação nos primeiros dez dias de cada mez o producto da taxa arrecadada no mez antecedente, acompanhada de uma nota da quantidade dos titulos passados ou emittidos, e valor delles durante o dito mez; e a exhibir os livros da escripturação, quando o chefe da dita estação queira conferir com elles a dita nota.

11. O de companhias particulares, se além dos requisitos acima referidos obtiverem licença do ministro da fazenda na côrte, e dos inspectores das thesourarias nas provincias, a qual lhes será concedida se offerecerem sufficientes garantias do cumprimento dos mesmos requisitos.

§ 4.° O dos bilhetes de loterias será arrecadado pelos thesoureiros dellas, e entregue no thesouro, thesourarias, recebedoria ou estação do sello do lugar da extracção, antes que esta se verifique, acompanhado do guia competente.

§ 5.° O das cartas dos negociantes matriculados, e dos livros do commercio será arrecadado pelos tribunaes do commercio, onde os houver, recolhendo-se o producto nos primeiros dez dias de cada mez á estação fiscal arrecadadora.

§ 6.° O de titulos e papeis expedidos pelas repartições publicas poderá ficar a cargo dos empregados que o ministro da fazenda designar.

Art. 98. Serão escrivães do sello e seus ajudantes, nas recebedorias ou alfandegas que servirem de recebedorias, ou empregados dellas que os respectivos chefes designarem. Nas mesas de rendas e collectorias desempenharão esse encargo os proprios escrivães dellas.

Art. 99. Os escrivães, empregados, gerentes, caixas ou thesoureiros das companhias, os thesoureiros das loterias e quaesquer outros que arrecadarem o imposto do sello, ficam sujeitos, como recebedores, ás penas do art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848 no caso de indevida detenção do producto do dito imposto.

CAPITULO III.

Signal do sello e verbas nos papeis.

Art. 100. Todos os papeis em que não se empregar o sello adhesivo, serão sellados de relevo com cunhos das armas imperiaes, fornecidos pela casa da moeda, os quaes terão uma legenda da estação fiscal a que pertencerem, v. g —Receb. do Rio de Janeiro, collectoria de Campos, etc.

§ unico. Não precisam signal de cunho:

I Os bilhetes de loterias.

II Os que pagarem a taxa em estação onde o não houver

Art. 101. O pagamento da taxa no caso do artigo antecedente far-se-ha constar pelo signal do sello na frente ou no verso dos papeis, ou titulos, como fôr mais commodo, e por uma verba escripta abaixo delle, a qual deverá conter e numero do assento respectivo do livro de receita, a taxa por extenso, lugar e data, rubrica do recebedor, escrivão, thesoureiro, caixa de companhia, etc.

§ 1.° Nos papeis revalidados e nos reformados se accrescentará ao lado da quantia por extenso —Rev., Ref.

§ 2.° Nas minutas para as apolices de seguro e nos contratos de risco cuja taxa fôr cobrada pelos caixas das respectivas companhias, será lançada a verba na forma do artigo antecedente, mas só com a rubrica do caixa.

Art. 102. O signal do sello e verba, ou o sello adhesivo dos titulos que devem ser lavradas depois de paga a taxa, como os de notas dos tabelliães, e os de transferencias de acções de companhias publicas a particulares, cujos caixas não estiverem autorisados a arrecadar a taxa, será lançado em uma nota ou declaração, que deve ser apresentada na recebedoria, contendo os nomes das partes, qualidade e transacção, a data e assignatura de algumas dellas, ou do tabellião ou caixa; e no titulo ou assento, que só á vista desta nota ou declaração se poderá lavrar, far-se-ha menção do numero, quantia e data da verba do sello.

Art. 103. A conta das folhas dos livros forenses, e a da taxa respectiva, será feita e declarada na ultima folha delles pelo respectivo escrivão ou tabellião; e a das folhas dos outros livros pela parte a quem deva servir o livro apresentado.

Art. 104. Apresentado qualquer papel ou titulo que seja por este regulamento sujeito a sello por verba, o escrivão a lançará e o recebedor receberá a importancia da taxa que nella estiver, e ambos a rubricarão, o que feito, se lhe imprimirá o signal do sello, e entregará á parte.

Art. 105. Observar-se-hão quanto á escripturação da receita do imposto e multas, e entrega do producto no thesouro e thesourarias, as disposições actualmente em vigor, em quanto não forem alteradas pelo ministro da fazenda para harmonisa-las com o systema do sello adhesivo.

Art. 106. Os livros da receita do sello das companhias e outros estabelecimentos; serão rubricados nas repartições fiscaes competentes.

CAPITULO IV.

Fiscalisação.

Art. 107. As contas das estações e pessoas que arrecadam o imposto do sello, serão tomadas nas estações fiscaes, e pelo modo que a respeito desta renda, e das outras internas está determinado nos regulamentos e ordens em vigor.

Art. 108. Quando se tomarem as contas ás estações e pessoas que arrecadam o imposto do sello, o thesouro e thesourarias poderão exigir de quaesquer tribunaes, autoridades, funccionarios, repartições, officiaes publicos, certidões, informações e requisitar exames nos papeis das mesmas repartições, secretarias e cartorios, afim de se verificar se foram ou não devidamente lançados, e pago o sello competente.

Art. 109. As estações encarregadas da arrecadação do imposto do sello não poderão fazer exames nos cartorios dos tabelliães e escrivães ou em quaesquer outras repartições para averiguar as faltas de pagamento de sello, mas deverão, quando taes faltas chegarem por qualquer forma ao seu conhecimento, requisitar as autoridades competentes as certidões ou os precisos exames para, á vista do resultado, procederem ulteriormente na forma da lei contra os infractores das disposições deste regulamento.

Art. 110. Os delegados, subdelegados e juizes de paz são fiscaes do procedimento dos seus escrivães, a respeito das obrigações que lhe são impostas por este regulamento como recebedores do sello.

Art. 111. Os juizes de direito nas correições que fizerem, como dispõe o artigo 207 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e artigos 28, 49 e outros do regulamento de 2 de outubro de 1851, examinarão particularmente se os livros e notas e protocolos dos tabelliães e escrivães estão devidamente sellados, e se os juizes de paz, delegados e subdelegados teem feito cumprir, quanto ao sello arrecadado pelos seus escrivães, as disposições do presente regulamento que lhes dizem respeito; e bem assim examinarão na revisão que devem fazer, em virtude do artigo 36 do regulamento n. 143 de 15 de março de 1842, se tambem estão devidamente sellados os livros das ordens terceiras, irmandades e confrarias, e das administrações que os devam ter. Quando encontrarem qualquer omissão ou irregularidade, remetterão ás estações fiscas competentes ou aos presidentes de provincia os documentos e mais papeis por que conste a infracção para se proceder na fórma da lei contra os infractores das disposições deste regulamento.

§ unico. Em caso nenhum será permittido aos ditos juizes impôr as multas comminadas neste regulamento.

CAPITULO V.

Multas.

Art. 112. Ficam sujeitos a multa de 5$ a 25$, além das penas do artigo 135, numeros 1, 2 e 3, combinado com os artigos 21 e 22 do codigo penal, os empregados na arrecadação do sello que exigirem, averbarem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor que a marcada na parte 1ª deste regulamento.

Art. 113. Ficam sujeitos á multa de 10$ á 50$, além das penas dos artigos 153 e 154 do codigo penal:

§ 1.° Os juizes que sentenciarem autos, ou assignarem mandados, e quaesquer outros instrumentos, e papeis sujeitos ao sello, no caso de falta absoluta de pagamento do imposto, ou de sua averbação, ou quando esta tiver sido festa por pessoa incompetente.

§ 2.° Os empregados a cujo cargo estiver o transito de papeis pela chancellaria, e o assentamento em folha de titulos de nomeação, que sem prévio pagamento do competente sello, a que são obrigados os papeis, diplomas ou titulos, os fizerem ou deixarem transitar ou os assentarem em folha.

§ 3.° O juiz ou qualquer autoridade civil, ecclesiastica, militar ou municipal, que der posse e exercicio a qualquer empregado sem que o seu titulo de nomeação esteja sellado, ou quando a averbação tiver sido feita por pessoa incompetente, salva a disposição dos artigos 46 e 59, § 4.°

§ 4.° O chefe da repartição publica, juiz ou outra qualquer autoridade constituida, sem distincção de classe ou jerarchia, que attender officialmente ou deferir qualquer requerimento ou outro papel instruido de documentos, sem que estes tenham sido sellados ou fizer guardar e cumprir, ou que tenha effeito qualquer titulo ou papel sujeito ao sello, sem que tenha pago a taxa correspondente.

§ 5.° O empregado encarregado do registro de qualquer carta, diploma ou titulo sujeito a sello, e que não tiver assentamento em folha que o registrar, ou lançar nelle a verba de registro antes do pagamento da taxa. Nas mesmas penas incorre o chefe da repartição onde deva ser registrado o titulo.

§ 6.° O tabellião que lavrar escriptura no livro de notas, ou o escrivão que concertar e assignar papel sujeito ao sello sem estar pago.

§ 7. O thesoureiro das loterias quando se extrahir a loteria antes do pagamento do sello.

Art. 114. Fica sujeito á multa de 20$ á 100$, além das penas do artigo 177 do codigo penal, quem subtrahir ao pagamento da taxa correspondente qualquer papel sujeito a sello.

§ unico. Entender-se-ha verificada a hypothese e prevista neste artigo quando concorrerem circumstancias que demonstrem ou façam presumir designio ou premeditação do facto.

Art. 115. Ficam sujeitos a multa de 40$000 á 200$000, além das penas dos artigos 167 e 168 do codigo penal:

§ 1.° Os que fiscalisarem o signal estampado ou a verba escripta nos papeis sujeitos a sello, seja usado de falso cunho ou sello adhesivo, seja alterando de qualquer modo o sello adhesivo e verbas verdadeiras, seja escrevendo verbas falsas ou empregando sello que já tenha sido usado em outro papel ou titulo.

§ 2.° O escrivão, ou outro qualquer empregado nas estações do sello, que antedatar qualquer verba escripta com o fim de evitar o pagamento da revalidação, ou que alterar qualquer algarismo, data ou palavra da formula da verba.

Art. 116. Os escrivães ou officiaes publicos que escreverem actos, contratos, ou papeis obrigados ao sello, ou que os receberem e lhes derem andamento sem previo pagamento delle, além das outras penas em que possam incorrer, perderão o officio ou emprego que exercerem.

§ 1.° Esta pena será imposta administrativamente ou judicialmente, conforme a natureza dos officios e empregos, pelas autoridades competentes.

§ 2.° Competindo a imposição da pena á autoridade administrativa na conformidade do paragrapho antecedente, tornar-se-ha effectiva mediante o processo estabelecido nos artigos 16 e seguintes do decreto numero 806 de 26 de julho de 1851.

Art. 117. Quem negociar, aceitar ou pagar qualquer letra de cambio e da terra, escripto á ordem ou nota promissoria passada no imperio, antes de haver pago o sello nos prazos legaes, ou a revalidação, quando seja devida, será sujeito pela primeira vez á multa de 10 por cento do valor da letra, escripto ou nota, e ao dobro na reincidencia. Se, porém, o negociador da letra, escripto ou nota for corretor, não só ficará sujeito ao dobro das multas, como na reincidencia será destituido do officio.

Art. 118. As multas comminadas no presente regulamento serão impostas pelas estações fiscaes competentes, excepto se os infractores forem autoridades judiciaes, singulares ou collectivas, por que neste caso o serão pelo ministro da fazenda na côrte e pelos presidentes nas provincias, com recurso para o conselho de estado, na fórma do regulamento de 5 de fevereiro de 1842.

§ 1.° As penas do artigo 114 serão impostas mediante o processo estabelecido nos artigos 744 e seguintes do regulamento n. 2,647 de 19 de setembro de 1860.

§ 2.° Para imposição das demais penas previstas no mesmo capitulo, os chefes das estações fiscaes tendo passado em julgado as decisões administrativas, remetterão, na fórma do artigo 137, os termos, papeis, e documentos por que se prove a infracção á autoridade competente, para proceder ulteriormente na fórma da lei.

Art. 119. As multas a que se refere o presente capitulo serão cobradas executivamente pelo juizo dos feitos quando não forem pagas amigavelmente pelos multados.

§ unico. A disposição do § 1° do artigo 32, quanto ao emprego do meio executivo para a cobrança do sello, é extensiva ao sello dos bilhetes de loterias e das notas, outro qualquer titulo, documento ou papel ao portador, ou com o nome deste em branco.

Art. 120. Os chefes das repartições, autoridades, funccionarios e officiaes publicos, no caso de infracção deste regulamento, serão unicamente responsaveis pela importancia das multas, e não pela da revalidade a que estiverem sujeitos os titulos, a respeito da qual se procederá na forma do capitulo seguinte, quando os mesmos titulos forem apresentados em juizo, ou perante as repartições, autoridades, funccionarios e officiaes publicos.

CAPITULO VI.

Do processo e recursos em materia de sello.

Art. 121. As duvidas que occorrerem entre as parte e os agentes fiscaes ácerca da obrigação, applicação, isenção e arrecadação do imposto de sello, dos prazos marcados para as revalidações e sua quota, e das multas incorridas por infracção da lei n 317 de 21 de outubro de 1843, e do presente regulamento, serão julgadas pelos empregados que servirem de chefes das estações fiscaes que arrecadam o imposto.

§ 1 ° As questões de restituição do sello serão sómente decididas pelas recebedorias de rendas internas e alfandegas na fórma do regulamento n. 2,251 de 17 de março de 1860, e art. 731 do regulamento n. 2,647 de 19 de setembro de 1860, e nos lugares onde não as houver pelas thesourarias de fazenda, com recurso daquellas repartições para as mesmas thesourarias de fazenda, destas para o tribunal do thesouro, e deste para o conselho de estado, nos termos da legislação em vigor (decreto de 29 de janeiro de 1859).

§ 2.° Quando as duvidas á que se refere este artigo se levantarem em qualquer repartição que não seja a estação de arrecadação do imposto do sello, os chefes respectivos declararão ás partes interessadas que se dirijam á referida estação para decidir as mesmas duvidas como fôr de justiça, aguardando as decisões competentes para o ulterior andamento do assumpto.

§ 3.° Quando as partes interessadas apresentarem ao sello qualquer titulo, documento ou papel, e a estação fiscal decidir que o papel não está á ella sujeito, ou que della está isenta, assim o fará constar por uma declaração feita pelo chefe da repartição no mesmo titulo, documento ou papel.

Art. 122. As autoridades, empregados, juizes, tabelliães, escrivães e officiaes publicos, sob as penas do art. 113, a quem fôr presente algum titulo, escripto, ou papel sujeito á rivalidação, o remetterão logo officialmente ao chefe da estação fiscal do respectivo districto para se proceder ulteriormente na fórma da lei.

Art. 123. Os chefes das estações fiscaes que arrecadam o imposto do sello, quando suscitar-se alguma das duvidas a que se refere o artigo retendo os titulos ou papeis e colhendo ou exigindo os esclarecimentos que lhes parecem necessarios, proferirão a sua decisão, mandando lavrar termo, e intimar á parte a mesma decisão para seu conhecimento, e no caso de imposição de multa que não exceder a 20$ para satisfazer no prazo de 30 dias a respectiva importancia.

§ 1.° O termo será autoado para os effeitos legaes, devendo o chefe da estação fiscal mandar juntar ao processo o titulo ou papel sujeito ao sello ou á revalidação que houver sido retido ou copia authentica para os effeitos legaes quando os infractores satisfizerem logo o sello ou á revalidação.

§ 2.° Juntando-se o titulo ou papel ao processo, no caso em que a parte deixar de satisfazer logo o sello ou á revalidação, lançar-se-ha nelle uma nota para que conste a duvida sobre o sello respectivo.

§ 3.° A segunda parte do § 1° deste artigo não é applicavel aos titulos e papeis nas circumstancias de que trata o art, 115, os quaes decidida e definitivamente a questão, serão enviados a quem de direito fôr, para que tenha lugar o processo criminal.

§ 4.° A copia de que trata o § 1° não será extrahida indistinctamente de todos os papeis sujeitos á revalidação, mas sim apenas quando tal copia se tornar necessaria para ulteriores effeitos legaes, como de servir de base ao processo da imposição da multa, se no caso couber.

§ 5.° Não se extrahirá copia de autos ou documentos que incorrerem em revalidação, por terem sido juntos sem sello; bastando em taes casos, para a formação do processo, uma exposição circumstanciada do occorrido feita pelo empregado incumbido da arrecadação do imposto: devendo assim proceder-se em qualquer outro caso se os papeis sujeitos á revalidação forem de grande volume.

§ 6.° No caso de serem logo revalidados os autos ou documentos, o que poderá effectuar-se em qualquer estação fiscal, não terá lugar a remessa de seus originaes ao districto da residencia do infractor, mas sim cópia delles quando hou-

ver de impor-se multa, excepto no caso do art. 115, entregando-se os mesmos originaes á parte depois de extrahidas as referidas cópias.

Art. 124. Findo o prazo do artigo antecedente e não havendo o multado recolhido a importancia da multa, os chefes das estações fiscaes assim o participarão logo, no municipio da corte e provincia do Rio de Janeiro, á directoria geral das rendas publicas, e nas demais provincias ás thesourarias de fazenda, enviando certidão do termo, afim de ser inscripta a divida nos livros competentes e remettida a certidão respectiva ao juizo dos feitos, onde a cobrança será promovida pelos procuradores dos feitos da fazenda na fórma do art. 119.

Art. 125. Haverá recurso voluntario, que ficará a arbitrio da parte:

§ 1.° Das decisões dos chefes das estações fiscaes no municipio da côrte e provincia do Rio de Janeiro para o tribunal do thesouro, e nas demais provincias para as thesourarias respectivas e destas para o referido tribunal.

§ 2.° Das decisões do tribunal do thesouro para o conselho de estado nos casos do art. 28 do decreto n. 2,343 de 29 de janeiro de 1859.

§ 3.° Das decisões do ministro da fazenda e dos presidentes das provincias para o conselho de estado na fórma do regulamento de 5 de fevereiro de 1842

Art. 126. Haverá recurso necessario, interposto ex-officio, das decisões proferidas pelos administradores das mesas de rendas e collectorias para o tribunal do thesouro nacional na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e para as thesourarias de fazenda nas demais provincias, quando versarem sobre taxa do sello que exceda a 10$, e multa que exceda a 20$.

Art. 127. Se a quantia sobre que versar a decisão das mesas de rendas e collectorias exceder a 10$ quanto á taxa do imposto, ou a 20$ quanto á multa, depois de lavrado o termo e intimada a decisão, o chefe da estação fiscal no prazo de 30 dias interporá recurso ex-officio na conformidade do artigo precedente, juntando ao processo quaesquer outros documentos concernentes á questão.

§ unico. No caso deste artigo as partes interessadas poderão allegar o que fôr á bem do seu direito, por via de petição dirigida á superior instancia, a qual será entregue ao chefe da estação fiscal para junta-la ao mesmo recurso.

Art. 128. As decisões do ministro da fazenda, do tribunal do thesouro, dos presidentes das provincias e das thesourarias serão publicadas no livro da porta da repartição competente para conhecimento dos interessados, e communicadas quando convier aos chefes das estações fiscaes subordinadas.

Art. 129. Se dentro de trinta dias contados da publicação de que trata o artigo precedente, não tiver o multado recolhido a importancia da multa, remetter-se-ha a decisão e mais documentos precisos á estação competente do thesouro e thesourarias, afim de proceder-se á inscripção e cobrança executiva da multa, nos termos do art. 116, guardada a disposição do art. 33 do decreto n. 2,486 de 29 de setembro de 1859.

Art. 130. Os recursos serão sempre interpostos no prazo de 30 dias, em fórma de requerimento dirigido á superior instancia, datado, assignado pela parte ou seu legitimo procurador, e instruido com a certidão do termo e mais documentos que forem á bem da reclamação, por intermedio do chefe da repartição ou estação que tiver decidido a questão ou confirmado a decisão recorrida, e sem demora remettidos pelos mesmos chefes com as informações precisas á referida instancia.

Art. 131. Os recursos voluntarios das decisões dos chefes das estações fiscaes e repartições de fazenda não serão admittidos sem deposito ou fiança idonea do valor correspondente á importancia do sello, revalidação ou multa, observada a disposição do art. 33 do citado decreto de 29 de setembro de 1859; e prestada a caução poderá ser entregue á parte o titulo, documento ou papel, ficando junto ao processo traslado authentico do seu theor.

Art. 132. Em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso que lhe fôr apresentado com preterição das formalidades dos artigos antecedentes, imputando-se á parte a demora que por essa causa houver.

§ 1.° Os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legaes, devendo deferir-se-lhes como fôr de justiça, salva a responsabilidade dos mesmos empregados.

§ 2.° Se os recursos se perderem por desastre ou falta do correio, poderá a parte, provando o facto, interpôr novamente o recurso.

Art. 133. Findo o prazo de 30 dias, não tendo a parte apresentado ao chefe da repartição ou estação competente o recurso, ficará este perempto.

Art. 134. A's partes interessadas é facultado exigir das autoridades e funccionarios mencionados no art. 112 certificados com as declarações que julgarem necessarias, e mesmo cópia do titulo ou papel sujeito á rivalidação.

Art. 135. Interpondo-se recurso, as partes interessadas poderão exigir da estação ou repartição certificado da apresentação do recurso, allegações e documentos annexos, com especificada declaração do dia, mez e anno e do numero e qualidade dos mesmos titulos e documentos.

Art. 136. Os chefes das estações fiscaes verificando alguma infracção do presente regulamento que não tenha sido commettida no districto de sua jurisdicção remetterão na côrte e provincia do Rio de Janeiro á directoria geral das rendas publicas, e nas demais provincias ás thesourarias de fazenda, os documentos e quaesquer outros esclarecimentos necessarios para se providenciar sobre a imposição da pena pela estação fiscal do districto em que se tiver realisado a infracção ou residir o infractor, se este não fôr alli encontrado.

Art. 137. Se além das penas meramente administrativas, os regulamentos comminarem outras cuja imposição não seja da competencia das autoridades fiscaes, os chefes das estações e repartições da fazenda, tornando-se a decisão irrevogavel, remetterão os documentos que comprovarem o facto aos funccionarios competentes para se proceder ulteriormente na fórma da lei, devendo os chefes das estações arrecadadoras do imposto assim participa-lo, na corte e provincia do Rio de Janeiro á directoria geral das rendas publicas, e nas demais provincias ás thesourarias de fazenda.

Art. 138. Os termos assignados no presente regulamento para satisfazer á quaesquer obrigações impostas devem contar-se pela maneira estabelecido na Ord. liv. 3.° tit. 13.

Art. 139 Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1860.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Governo da provincia.

Expediente do dia 19 de janeiro de 1861.

Officio ao Exm. visconde da Boa-vista commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife—Tendo cessado os motivos que deram lugar á expedição da ordem de 31 de dezembro proximo findo, mandando que a guarda nacional deste municipio auxilie a força de linha no serviço da guarnição diariamente e por escala na fórma da lei; tenho resolvido dispensar a mesma guarda nacional d'esse serviço para prestar unicamente o da guarnição aos domingos, segundo a ordem e pelos corpos que V. Exc. designar de accordo com o coronel commandante das armas, com quem V. Exc. se entenderá á respeito.—Officiou-se neste sentido ao predito coronel.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S. fornecer ao administrador do correio as oito bandeiras e dous galhardetes mencionados no pedido junto por cópia remettendo-me a conta da respectiva despeza.—Communicou-se ao mencionado administrador.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Declaro á V. S. para sua intelligencia, e devida execução, que aos arrematantes e empreiteiros de obras publicas que teem recebido a importancia de seus contratos em apolices da divida provincial creada pela lei n. 488 de 10 de maio de 1860, deve V. S. mandar satisfazer os juros estipulados no art. 1.° do regulamento de 7 de julho do dito anno, contados do dia 1.° desse mez em diante para os arrematantes e empreiteiros de obras concluidas e entregues até esse dia, e para os das demais do dia da entrega das mesmas obras; por não ser justo nem razoavel que os possuidores das apolices percam os juros de suas dividas garantidas por lei desde o referido dia 1° de julho do anno passado pelo facto alheio da demora na emissão das apolices depois do reconhecimento da divida.

Dito ao mesmo.—Em vista dos documentos juntos, mande V. S. pagar aos agentes da companhia brasileira de paquetes á vapor a quantia de 28$500 rs., proveniente das passagens dadas no vapor *Tocantins* d'aquella companhia ao preso João Nepomuceno da Cruz e á duas praças que o escoltaram da provincia da Parahiba para esta capital.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pagar ao tenente quartel-mestre do corpo de policia Manoel Fernandes de Albuquerque Melle, conforme requisita o chefe de policia no officio de hontem, sob n. 26. a quantia de 14$720 rs., dispendida no semestre de julho á dezembro do anno proximo findo com o fornecimento de agua aos presos recolhidos no quartel d'aquelle corpo.—Communicou-se.

Dito ao mesmo.—A' Domingos das Neves Teixeira Bastos, mande V. S. pagar, conforme requisita o chefe de policia em officio de hontem, sob n. 31, a quantia de 18$720 rs., dispendida no trimestre de julho a setembro de 1859 com o sustento dos presos pobres da cadeia de Gimbres, como se vê da conta junta.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao director do arsenal de guerra.—Em observancia do aviso do ministerio da guerra de 7 deste mez, de que lhe remetto cópia, bem como da nota á que se elle refere, cumpre que Vmc., logo que esteja prompto o fardamento que se tem de fornecer ao 8.° batalhão de infantaria, o mande acondicionar bem, a fim de ser remettido para a provincia da Bahia, á cuja guarnição pertence hoje esse corpo, e d'onde deve-se esperar igual remessa do fardamento, que se determinou ser supprido ao 2° batalhão da mesma arma; ficando sem effeito as minhas ordens de 29 de novembro e 6 de dezembro do anno proximo passado.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito á camara municipal de Barreiros.—Estando já concluidos, como constou de officio do juiz municipal d'esse termo, os trabalhos do conselho municipal que tinha de conhecer dos recursos interpostos das qualificações á que se procedeu em o anno passado n'essa freguezia e na de Agua-Preta, recommendo á camara municipal da villa de Barreiros que, tendo presentes os meus officios de 23 de agosto e 1° de setembro d'aquelle anno, dê com urgencia e de conformidade com a lei de 19 de agosto de 1846 as providencias necessarias a fim de que se procedam com toda a regularidade a eleição de juizes de paz e vereadores n'esse municipio e no de Agua-Preta no dia 3 de março proximo vindouro, visto que pela falta das referidas qualificações não tiveram logar no dia designado por lei.—Remetteu-se cópia deste aos juizes de paz mais votados das duas parochias supraditas.

Dito ao juiz de paz mais votado de Caruarú, o presidente interino do collegio eleitoral.—Verificando-se que houve equivoco na designação de numero de eleitores para as freguezias de N. Senhora da Conceição de Caruarú e S. Caetano da Rapoza, indicado na tabella de 27 de setembro do anno proximo passado, e a que servio de base o numero de 21 eleitores fixados na tabella de 9 de outubro de 1856 para a primeira dessas freguezias, de que foi desmembrada a segunda; entretanto que esse numero havia sido depois reduzido á 17 por deliberação da presidencia de 29 de novembro do mesmo anno de 1856; pelo que calculando-se novamente com esta ultima base reconhece-se que vem a dar a freguezia de Caruarú 14 eleitores e a de S. Caetano da Rapoza 12; assim o communico a Vmc. para fazer sentir ao collegio eleitoral dessa cidade, que deve tomar em separado os votos dos eleitores que excederem a essse numero legal nos termos do art. 30 das instrucções de 22 de agosto 1860.

Dito ao director das obras publicas.—Havendo melhorado de alguma maneira o estado deficiente dos cofres da provincia, e convindo acautelar que por causa do transito na proxima estação invernosa se deteriorem as estradas publicas, occasionando assim maior prejuizo á fazenda provincial, determino a Vmc. que faça continuar quanto antes as obras de conservação e reparos das mesmas estradas, que estavam suspensos em virtude de minha ordem de 20 de novembro ultimo, observando em tudo a maior economia.

Dito ao mesmo.—Respondo ao officio que Vmc. me dirigio em 17 do corrente, sob n. 7, declarando-lhe que o portão de ferro encommendado para a provincia do Ceará, deve ser enviado á seu destino no primeiro vapor da companhia Pernambucana, que seguir para o norte no mez de fevereiro proximo vindouro, para o que fica expedida a conveniente ordem, podendo entretanto ser depositado no arsenal de marinha, uma vez que os encarregados da fundição de Starr & C.ª se obriguem a manda-lo pôr á bordo opportunamente.

Quanto ao pagamento da quantia de 260$000, por que foi contratado o mesmo portão inclusive a despeza de embarque, vou officiar ao inspector da thesouraria provincial para satisfazer essa importancia.—Expediram-se as demais ordens e communicou-se ao Exm. presidente daquella provincia.

Dito ao bacharel João da Costa Ribeiro Machado, 4.° juiz de paz de S. José do Recife.—Em virtude da terminante disposição do art. 110 da lei de 19 de agosto de 1846, explicado pelo aviso n. 346 de 18 de outubro de 1856, por Vmc. citado em seu officio desta data, deve Vmc. presidir a junta de qualificação dessa freguezia como 4.° juiz de paz do quatriennio findo, e no impedimento dos tres primeiros.

Tenho assim respondido a consulta que faz Vmc. no referido officio.

Portaria.—O presidente da provincia resolve conceder ao bacharel Eugenio Augusto do Couto Belmont, juiz municipal e de orphãos nomeado para o termo de Traipú, na provincia das Alagôas, a exoneração que pedio, do cargo de promotor publico da comarca de Tacaratú.—Fizeram-se as participações do costume.

Dita.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o 2.° tenente do 4.° batalhão de artilharia a pé Americo Clemente Duarte Pereira, e tendo em vista o parecer da junta militar de saude, resolve, de conformidade com o decreto, n. 2677, de 27 de outubro ultimo, conceder-lhe 3 mezes de licença com soldo simples para tratar de sua saude dentro da provincia.

Dita.—O Sr. gerente da companhia Pernambucana mande dar transporte para a provincia da Parahiba, no primeiro vapor que seguir para o norte, o preso de nome Joaquim, escravo, alli pronunciado por crime de offensas physicas.—Communicou-se ao chefe de policia.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao chefe de policia.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S. para seu conhecimento e em resposta ao seu officio de 18 do corrente, n. 29, que fica sciente de ter V. S. nomeado Guilherme Tell Scheffler para servir o emprego de guarda da casa de detenção.—Communicou-se a thesouraria provincial.

DESPACHOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1861.

Requerimentos.

3579.—Agostinho José Alves.—Informe o Sr. director do arsenal de guerra se neste póde ser admittido o menor a que allude o supplicante.

3580.—Aménio Clemente Duarte Pereira.—Passe portaria concedendo 3 mezes de licença com soldo simples.

3581.—Jorge João Ferreira Lima.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

3582.—Joaquim José da Costa.—Informe o Sr. commandante do corpo de policia sobre os guardas de que trata o supplicante.

3583.—Maria Joaquina Ribeiro.—Informe o conselho administrativo do patrimonio dos orphãos.

3584.—Manoel Antonio Gonçalves.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

3585.—Barão do Livramento.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

3586.—Manoel do Nascimento Araujo.—Informe o Sr. engenheiro director das obras publicas.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Nos informam o seguinte:

« A ponte do *Maduro*, na estrada que vai de Santo Amaro para Bethlem, está necessitando quanto antes de um reparo em algumas madeiras; das quaes, segundo supponho, umas já estão reduzidas á pó, e outras acham-se podres, a ponto de ficarem não só moradores deste lugar, como os que por ahi houverem de transitar, privados de o fazerem.

« Convinha por tanto, que se fizesse o referido reparo, pois que elle importa uma utilidade para o publico. »

— Amanhãa terá lugar o levantamento da bandeira de N. S. da Saude, no Poço da Panella, sendo o acompanhamento feito pela musica do 4.° batalhão de artilharia.

— Ante-hontem sendo puxada uma ancora de um navio, foi tirado o cadaver de um preto, já todo comido. Não sabemos de mais circumstancias, porque apenas isto nos narraram.

— Remettem-nos o seguinte escripto:

« Sr. redactor da *Revista*. O seu artigo sobre a offerta que acabam de fazer os Srs. Felix Sawage & C. de uma baixela de prata ao Sr. João de Siqueira Ferrão, nos suggerio a seguinte reflexão.

« Bem que o facto com relação ao Sr. Ferrão mereça por si mesmo uma consignação especial, não sei com tudo o que será mais a admirar, se a conducta deste senhor, que foi pautada pelas regras do dever e da probidade, ou se a dos Srs. Sawage & C. tornando-se os apreciadores manifestos della, fazendo-a sobresahir por um modo tão lisongeiro quão cheio de cortezia.

« Quantos actos louvaveis, dignos de todos os encomios, não morrem no olvido, não passam desapercebidos, por não haver quem os aprecie devidamente, ao passo que muito importaria a sua manifestação para servir de estimulo?

« Os Srs. Sawage & C. apartaram-se da rotina; plantaram o incentivo; e bem os haja, porque o fizeram sob um ponto de vista em que todo o apreço é pouco.

« Recebam, pois, esses senhores a quem quasi todo o commercio pequeno desta praça é devedor de obsequiosas attenções, as nossas sinceras felicitações por esse acto de merito, que sempre os fará lembrados nos annáes do nosso commercio. »

— Abaixo publicamos uma correspondencia, em que vem narrada mais uma operação praticada pelo Sr. Dr. Carolino Francisco de Lima Santos:

« Srs. redactores da *Revista Diaria*. Mui sensivel ao importantissimo obsequio que se dignou prestar-me o Illm. Sr. Dr. Carolino Francisco de Lima Santos, curando-me radicalmente de uma enfermidade por demais aterradora, eu seria ingrata se vacillasse em offerecer a tão distincto cavalleiro um testemunho publico e expressivo de meu eterno reconhecimento.

« E na realidade, padecendo ha oito annos de cataratas, já tinha perdido a esperança de restabelecer-me, não só porque suppunha ter-se empregado todos os meios ao alcance da medicina para combater o mal, como tambem porque minha avançada idade superior a 70 annos era para aquelles a quem até então consultei obstaculo invencivel á cura.

« Nestas circumstancias difficeis senão impossiveis de explicar-se, oppressa de acerbos desgostos, condemnada a não ver mais a luz do dia, entregue ás vicissitudes de uma sorte cruel, aconselharam-me que recorresse aos cuidados do Illm. Sr. Dr. Carolino, assegurando-me que o illustrado Dr. havia restituido a vista e saude á pessoas que se achavam em meu penivel estado.

« Posto que despersuadida de restabelecer-me, tanto mais que o mal se tinha consideravelmente aggravado, resignei-me á operação no dia 13 de novembro do anno proximo passado.

« Porém o muito digno Sr. Dr. Carolino houve-se com admiravel pericia e acerto. Quando menos julgava tornei ao meu antigo estado de saude: hoje, graças a Providencia Divina, gozo dos orgãos da vista, como se por ventura jámais estivesse cega! E' este um facto de subido alcance, que independente do motivo, a gratidão que me determina, devia da-lo a publicidade; porque d'ahi resultará inauferivel utilidade sobre tudo para aquelles que padecerem desses tormentos que me flagellaram durante o longo espaço de oito annos.

« Aceite, pois, o Illm. Sr. Dr. Carolino mais esta homenagem sincera e leal do muito que lhe sou obrigada, e acredite para sempre que farei fervorosas supplicas ao Todo Poderoso para que o acumule de benções.

« Dignem se, Srs. redactores da *Revista Diaria*, dar publicidade á estas linhas, scientes de que muito e muito obrigarão á sua humilde respeitadora

Margarida da Costa Monteiro.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se no dia 22 do corrente para o consummo desta cidade 66 rezes.

— MORTALIDADE DO DIA 22.

Manoela Rosa Auta de Jesus, branca, solteira, 60 annos; dyarrhea.

Rita Maria dos Prazeres, parda, solteira, 80 annos; congestão cerebral.

Angela Leodegaria Diniz e Silva, branca, solteira, 24 annos; hepetrophia.

José Felix de Araujo, pardo, casado, 50 annos; annos; dyarrhea.

Florinda Maria de Jesus, parda, solteira, 26 annos; anemia.

COMMERCIO.

Praça do Recife 22 de janeiro de 1861.

As tres horas da tarde.

Cotações officiaes.

Frete para Liverpool da Parahiba—1[2 d. e 5 0[0 por algodão, 17[6 e 5 0[0 por assucar.

Cambio sobre Londres — 26 1[2 d. por 1$ a 90 dias de vista.

Couros espichados—260 rs. por libra.

Leal Seve—Presidente.

Frederico Guimarães—secretario.

CAIXA FILIAL DO BANCO DO BRASIL.

EM 22 DE JANEIRO DE 1861.

A caixa desconta letras a 10 %, toma saques sobre a praça do Rio de Janeiro, e recebe dinheiro ao premio de 8%.

Alfandega.

Rendimento do dia 2 a 21. . . .	211:219$578
Idem do dia 22.	20:140$055
	231:359$633

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	36	
» » com generos..	203	
		239
Volumes sahidos com fazendas..	123	
» » com generos..	130	
		253

Descarregam hoje 23 de janeiro

Patacho hanoveriano—Niculaus — queijos e batatas.

Brigue americano—Marian—farinha de trigo.

Patacho americano—Eaglet—mercadorias.

Brigue hamburguez—Capibaribe—idem

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 2 a 21. . . .	12:595$526
Idem do dia 22.	1:070$847
	13:666$373

Consulado provincial.

Rendimento do dia 2 a 21. . . .	42:694$373
Idem do dia 22.	2:360$281
	45:054$654

Movimento do porto.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 22 DE JANEIRO

Horas	Atmosphera	Vento: Direcção	Vento: Intensidade	Termometro: Fahrenheit	Termometro: Centigrado	Hygrometr	Cisterna hydrometrica	Barometro: Francez	Barometro: Inglez
6 da m	Nimbus	ESE	Bonan	77	25.	79	20°	758,	30,09
9 »	Cumulus	»	Regul.	82	27,7	77	0	759,6	30,1
1[2 dia	Nimbus	E.	Bonan	86	30.	73	8°	760,	30,13
3 da t.	Cumulus	»	»	82	27,7	70	0	758,	30,09
6 da t.	»	»	[illegible]	79	26 1	72	»	757,6	30,06

A noite nublada e de pequenos aguaceiros, vento ESE regular, abonançando ao amanhecer.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar a 0 h. 54' da tarde, altura 5,6 p.

Baixamar as 6 h. 20' da manhãa, altura 1,8 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 22 de janeiro de 1861.

ROMANO STEPPLE.
1° tenente.

Navios entrados no dia 22.

Liverpool — 45 dias, brigue portuguez *Maria*, de 224 toneladas, capitão Francisco Domingues Villa, equipagem 12, carga fazendas a Saunders Brothers & C.

Anvers—46 dias, patacho hanoveriano *Nicoláo*, de 106 toneladas, capitão H. Spiensen, equipagem 7, carga fazendas e mais generos, a Rothe Bidoulac.

Navios sahidos no mesmo dia.

Ilha de Fernando de Noronha.—Patacho nacional de guerra *Rio Formoso*, commandante o 1.° tenente Manoel Carneiro da Rocha.

Parahiba — brigue inglez *Leraul* capitão David Gorne, em lastro.

Portos do sul — Vapor nacional *Paraná*, commandante o capitão tenente José L. de N. Torrezão.

Editaes.

O [illegible] Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e da Christo, e juiz de direito especial do commercio, desta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco e seu termo, por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II, que Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle noticia tiverem, que Johnston Pater & C. me dirigiram aseguinte petição:

Dizem Johnston Pater & C., negociantes matriculados nesta praça, que sendo-lhes devedores as pessoas constantes da relação junta por letras, e pelas importancias ahi mencionadas, e estando a findar os 5 annos depois que lhes fôra feita a ultima citação e intimação judicial para pagamento, quer o supplicante na forma lei, e o protesto intimado aos devedores para interromper a prescripção e conservar salvo o seu direito. E como sejam os 17 primeiros moradores e presentes nesta cidade, e os demais ausentes com residencia incerta ou não sabida, requerem a V. Exc. que mande citar a aquelles pessoalmente e a estes por carta de editos precedendo justificar a ausencia e incerteza de sua residencia pela fórma admittida em juizo.

Pedem a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio assim lhes defira; sendo o seu protesto tomado por termo aos supplicados.—E R. M.—O advogado, Alcoforado.

E mais se não continha em dita petição, na qual dei o despacho do theor seguinte:

Distribuido. Como pedem. Olinda 22 de dezembro de 1860.—A. F. Peretti.

Em cumprimento do meu despacho fôra a petição distribuida ao escrivão deste juizo Manoel Maria que lavrou o termo de protesto do theor seguinte:

Termo de protesto.

Aos 22 de dezembro de 1860, nesta cidade do Recife, em meu cartorio appareceram os supplicantes por seu bastante procurador Antonio Pinto de Barros, e disseram perante as testemunhas infra assignadas, que reduziam a protesto o conteudo de sua petição, a qual offereceram como parte do presente, que fica sendo: e de como assim o disseram e protestaram lavrei este termo no qual depois de lido assignaram com as ditas testemunhas: eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão o escrevi.—Antonio Pinto de Barros.—João Nepomoceno Ribeiro.—José Jacintho da Silva.

E mais se não continha em dito termo, e os devedores constantes da relação de que tratam os supplicante e de residencia incerta, são os seguintes:

José Domingues da Costa por 13 letras vencidas 2:221$896; Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhão; 1 dita vencida 3:605$101; Silvestre Ferreira da Silva Guimarães saldo de 22 letras 1:915$181; Joaquim da Silva Guimarães saldo de 2 letras vencidas 1:515$780; José Antonio da Cruz saldo de 5 letras 865$910; Joaquim Esequiel Barbosa saldo de 5 ditas 993$962; Antonio Lopes da Silveira saldo de 3 ditas 1:586$699; José Antonio Lopes da Silveira saldo de 2 ditas 1:389$745; Luiz Antonio Guimarães e Antonio Teixeira Lopes, herdeiro, saldo de 1 dita 660$; Luiz José de Brito saldo de 2 ditas 1:182$400; Francisco Duarte Coelho saldo de 1 dita 128$; Francisco Cavalcanti de Albuquerque saldo de 2 ditas 120; João Botelho Netto saldo de 1 dita 300$; Danels Cowie saldo de 1 dita 191$965; Clemencia de Mendonça Guimarães saldo de 1 dita...... 279$515; Antonio Joaquim de Azevedo por saldo de 64$186; José Correia dos Santos por saldo 3:598$560; Manoel Porfirio Aranha por saldo 1:269$650; José Martins Alves da Cruz por saldo 332$500; Antonio Joaquim de Oliveira por saldo 422$233; Antonio José Machado por saldo...... 2:232$848; Jeronimo da Costa Guimarães e Silva por saldo 340$471; Manoel Antonio Gomes por saldo 493$180; Joaquim José Moreira por saldo 56$560; Joaquim Gonçalves Dias por saldo.... 410$057; Thomaz da Silva Guimarães 46$980; Caetano Luiz Ferreira por saldo 86$400; Claudino Salvador Pereira Braga por saldo 2:754$857; Manoel José de Magalhães Pinho por saldo.... 207$700; José Martins Alves por saldo 332$; viuva de Santos Mendonça por saldo 2:223$754; Francisco de Borja Buarque 586$193; João Domingues Pereira por saldo 1:291$544; Francisco Pereira Cavalcanti 1:231$401; Antonio Joaquim de Oliveira por saldo 1:506$018; Antonio M. de Almeida Leal por saldo 1:866$860; Antonio F. Dias Machado por saldo 205$540; Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Mello; Simão Pereira de Azevedo por 1 letra 1:729$; Manoel Lopes da Costa por saldo de 1 val 20$; Felix Pereira de Lyra e José Miguel de Lyra por 1 letra 75$200; Jose Leandro de Almeida por sua obrigação.... 2:072$082; viuva dos Santos Mendonça e José Leandro de Almeida por 2 letras 1:308$; João Alves da Silva Olival por sua obrigação 915$454; Elias José da Silva por sua obrigação 400$; Bernardo Joaquim Correia por sua letra 100$; Manoel José Pinto Coelho por 2 letras 1:582$420; Antonio Baptista Aguiar abonado por José Carlos da Costa Nogueira por sua obrigação 1:370$507; João Domingos Pereira e José Pereira de Andrade por sua obrigação 616$; Alexandre Lopes Ribeiro por sua obrigação 5:491$128; João Antonio Carvalho Siqueira por 3 letras 1:363$728; João Antonio Prior por saldo de 3 letras 566$; Simão Pereira de Andrade por saldo de 1 letra 94$; Joaquim José de Sampaio Junior e Antonio Ferreira de Faria por saldo de sua letra.... 1:060$; José Manoel Dias & C. por 3 letras.... 4:093$098; os herdeiros de Thomaz José da Silva Gusmão 578$885.

E mais se não continha em dita relação aqui mui bem e fielmente transcripta e copiada, e sendo sellados os autos e subindo á minha conclusão nelles dei a sentença do theor seguinte:

A' vista da inquirição de folhas 8 a folhas 9, julgo provada a ausencia dos justificados em lugares não sabidos, e mando que lhes seja intimado o protesto de folhas 6 por meio de editos, passando-se a respectiva carta no prazo de 30 dias; e paguem os justificantes as custas. Recife 2 de janeiro de 1861.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita minha sentença, aqui mui bem e fielmente transcripta e copiada, em cumprimento fez o respectivo escrivão infra assignado passar o presente edital pelo theor do qual intimo o referido termo de protesto supra transcripto aos mencionados devedores, e para que lhes chegue ao conhecimento será o presente publicado pela imprensa e affixado na forma do estylo.

Cidade do Recife 12 de janeiro de 1861.—Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento escrivão o escrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

Declarações.

Tribunal do commercio.

Pela secretaria do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco se faz publico, que nesta data fica inscripta no livro competente a carta de registro do vapor «Jaguaribe» da Companhia Pernambucana de navegação costeira, a vapor, do porte de 458 toneladas, do qual é mestre Manoel Joaquim Lobato.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 17 de janeiro de 1861.

Julio Guimarães.—Official-maior.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para provimento dos armazens do arsenal de guerra.

10 resmas de papel almaço greve.
10 resmas de dito pautado.
10 arrobas de salitre calcinado.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas na manhãa do dia 28 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 21 de janeiro de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Santa casa de misericordia do Recife.

A junta administrativa da irmandade da Santa casa de misericordia do Recife, manda fazer publico que no dia 29 do corrente, pelas 10 horas da manhãa, na casa dos expostos, far-se-ha pagamento ás amas que forem acompanhadas dos respectivos expostos. Secretaria de santa casa da misericordia do Recife 19 de janeiro de 1861.

Fancisco Antonio Cavalcanti Cousseiro.
Escrivão.

João Baptista de Castro e Silva, inspector da thesouraria de fazenda de Pernambuco por S. M. Imperial e Constitucional que Deos guarde.

Em cumprimento da ordem do Exm. Sr. ministro da fazenda de 27 de dezembro ultimo, faço saber ao Sr. José Alexandre dos Santos que foi indeferido pelo tribunal do thesouro o requerimento em que pedio o Sr. Santos uma indemnisação por prejuizos que allegou ter tido durante a revolta de 1848, visto se ter prescripto o seu direito por não ó haver requerido dentro do prazo de 5 annos.

Thesouraria de Pernambuco 19 de janeiro de 1861.—João Baptista de Castro e Silva.

Directoria geral da instrucção publica.

Por esta secretaria se faz publico que o Illm. Sr. Dr. Josquim Pires Machado Portella reassumio hoje as funcções de director geral.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco 16 de janeiro de 1861.

Salvador Henrique de Albuquerque.
Secretario interino.

Caixa filial.

De ordem do Exm. presidente da caixa filial do banco do Brasil nesta provincia, se faz publico para conhecimento dos Srs. accionistas, que o thesoureiro da mesma caixa esta' autorisado a pagar d'ora em diante o 14 dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro p. p., a razão de 10$ por acção de conformidade com as ordens recebidas da caixa central.

Caixa filial em Pernambuco 15 de janeiro de 1861.—O guarda livros,
Ignacio Nunes Correia.

NOVO BANCO DE Pernambuco.

O novo banco continua a substituir ou a resgatar o resto das notas de 10$ e 20$ que havia emittido e ainda existe em circulação, declarando que, em cumprimento do decreto n. 2,664 de 10 de outubro do corrente anno, esta substituição ou resgate devera' effectuar-se dentro de 4 mezes, e que findo este prazo só podera' ter lugar com o disconto progressivo de 10 por cento ao mez, ficando assim na forma do art 5 da lei n. 55 de 6 de outubro de 1855 sem valor algum no fim de 10 mezes. Recife 9 de novembro de 1860.—Os directores, João Igoacio de Medeiros Rego, Luiz Antonio Vieira.

— Pela inspecção da alfandega se faz publico, que no dia 22 do corrente, depois do meio dia, á porta da mesma repartição, continuará a arrematação das mercadorias já annunciada em editaes do dia 16 do andante. Alfandega de Pernambuco 21 de janeiro de 1861.

Maximiano Francisco Peixoto Duarte.
2.° escripturario.

Avisos maritimos.

Para Lisboa

sahirá com brevidade o brigue portuguez «Bella Figueirense», capitão José Ferreira Lessa; para carga e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com os consignatarios F. Severiano Rabello & Filho, largo da assembléa numero 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor

O vapor *Jaguaribe*, commandante Lobato, sahe para os portos do norte até ao Ceará no dia 26 do corrente as 5 horas da tarde. Recebe carga até ao dia 25 ao meio dia e passageiros até o dia da sahida ás 2 horas: no escriptorio da companhia largo da Assembléa n. 1.

Para o Rio de Janeiro

O brigue «Maria Rosa» sahirá impreterivelmente no dia 25 do corrente, recebe unicamente escravos a frete: na rua do Vigario n. 23.

Para o Rio de Janeiro,

segue em poucos dias o brigue «Maria Rosa», ainda admitte alguma carga, tem bons commodos dara passageiros e escravos; trata-se com J. B. pa Fonseca Junior, rua do Vigario n. 23.

Para o Rio de Janeiro

O bem conhecido e veleiro brigue nacional *Eugenia* segue com brevidade, tem parte de seu carregamento a bordo: para o resto que lhe falta, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Rio Grando do Sul pelo Rio de Janeiro

segue com muita brevidade a veleira barca nacional «Thereza I» por ter já alguma carga a bordo, e parte engajada: quem quizer carregar, dirija-se a Baltar & Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 12.

Para Aracaty e Assú

segue o hiate «Dous Irmãos»; para carga, tratase com Martins & Irmão na rua Nova n. 48, ou com o mestre Joaquim José da Silveira.

Para Ceará.

O hiate «Sergipano» já tem a maior parte da carga; para o resto trata-se com Martins & Irmão na rua Nova n. 48, ou com o capitão Henrique Vieira da Silva.

PARA o Rio de Janetro

O veleiro e bem conhecido brigue nacional *Veloz* pretende seguir com muita brevidade, tem parte de seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, escravos a frete e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, tratase com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

BAHIA.

Para a Bahia segue em poucos dias o palhabote nacional «Dous Amigos,» tem parte de sua carga engajada; para o resto, trata-se com seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deus n. 12.

Para o Ceará, Maranhão e Pará.

O hiate nacional *Rosa*, recebe carga para os portos acima e seguirá em poucos dias, trata-se com J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 23.

Para o Rio de Janeiro

Segue em poucos dias o patacho nacional *Luiza*, só falta-lhe 3,000 arrobas de carga, recebe escravos a frete e passageiros, trata-se com J. B. da Fanseca Junior, na rua do Vigario n. 23.

Para o Aracaty

seguirá brevemente o hiate nacional «Sant'Anna»; para o restante do seu carregamento e passageiros, trata-se com Gurgel Irmãos, em seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife, primeiro andar n. 28.

Ceará com escala por Aracaty, a fretes reduzidos.

O hiate «Nicoláo I», capitão Trajano Antunes da Costa, sahe infalivelmente no fim do corrente mez por ter a carga prompta: para um resto que lhe falta, e passageiros, trata-se com Parente Vianna & C., rua da Cadeia n. 57.

O brigue «Constante»

segue impreterivelmente viagem para Lisboa, no dia 28 do corrente. Ainda recebe carga e passageiros, para o que trata se na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca, ou com o capitão o Sr. Augusto Carlos dos Reis.

PARA o Rio de Janeiro

segue com brevidade o hiate «Artista», recebe carga a frete e passageiros: a tratar com Caetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 23.

Barcaça Thereza.

Segue com brevidade para o Aracaty com escala pelo Assú. quem nella quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cruz do Recife n. 50 1.° andar, ou com o mestre da mesma na escadinha d'alfandega.

PARA o Rio de Janeiro,

vai seguir em poucos dias a barca Rio de Janeiro por ter parte de seu carregamento prompto: para o resto, trata-se com Antunes Guimarães & C., no largo da Assembléa n. 19.

Para o Rio de Janeiro.

segue nestes dias o patacho «Alfredo»; para o resto da carga, trata-se com Caetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 23, ou com o capitão Antonio Travasso da Rosa.

Bahia.

O hiate «Santo Amaro», recebe carga a frete; a tratar com Gaetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 23.

Leilões.

LEILÃO
DE
Charutos de Havana.
HOJE

Quarta-feira 23 do corrente
as 11 horas,

O agente Camargo fara' leilão por conta e risco de quem pertencer de uma porção de charutos da Havana, no seu armazem na rua do Vigario n. 19.

LEILÃO
Hoje

Quarta-feira 23 do corrente.
DE
Um cavallo de Montevidéo.

O agente Camargo fara' leilão no dia marcado no seu armazem na rua do Vigario n. 19, as 11 horas em ponto, de um excellente cavallo de Montevidéo.

LEILÃO.

Quinta-feira 24 do corrente.

Costa Carvalho fará leilão em seu armazem na rua Nova n. 65, por conta de quem pertencer
DE
Uma porção de caixas com vinho do Porto.
Uma porção de cestas portuguezas
4 caixões com quartinhas de Hamburgo: em um só lote ou a retalho a vontade dos compradores, as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Quarta-feira 23 do corrente.

O agente Evaristo, competentemente autorisado pelo Sr. Domingos da Silva Torres, morador na provincia de Alagoas, fará leilão do seu es-

ILEGÍVEL

cravo Joaquim, pardo, sapateiro, de idade 25 annos, assim como de diversas peças de marcineiria e cartas de jogar, no seu armazem n. 22 da rua do Vigario, as 10 horas do dia acima mencionado.

Transferencia

DO

Leilão commercial.

Quarta-feira 23 do corrente as 10 horas.

Antunes autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio tranferio o leilão commercial da massa fallida de Siqueira & Pereira para o dia 23 do corrente que definitivamente será effectuado em presença do mesmo Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.

Principiará as 10 horas em ponto.

LEILÃO

DE

Uma rica armação, generos de estiva e pertences de um armazem de molhados na rua da Cruz do Recife n. 15.

Quarta-feira 23 do corrente.

Antunes por conta de quem pertencer fara' leilão na rua da Cruz n. 15, da armação, generos de estiva, doces de differentes qualidades, uma grande mesa muito propria para hotel, duas mesas com tampos de marmore, uma balança franceza, caixas para doces etc., etc., que tudo sera' vendido ao correr do martello e aos estouros da champagne, as 11 horas em ponto do referido dia.

Importante LEILÃO

DE

Queijos suissos.

Quarta-feira 23 do corrente.

Antunes fara' leilão por conta de quem pertencer na occasião de vender o armazem de molhados da rua da Cruz do Recife, de uma porção de queijos suissos muito novos vindos do Havre pelo navio francez Thuspan, a boa qualidade destes queijos acima o agente a convidar aos Srs. taberneiros, para que vão ao referido lugar as 11 horas em ponto comprar os ditos queijos sem reserva de preço.

Quinta feira 24 do corrente

Leilão

DE

TRASTES

E DE

Uma excellente escrava.

Antunes fará leilão por conta de quem pertencer, na rua do Imperador n. 17, de uma porção de taboas de amarello, cadeiras hamburguezas, pretas e brancas, berços, camas, marquezas, secretarias, lavatorios com pedra e sem ellas, cadeiras de pianno, cabides, bidets, camas para menino, costureiras, mesas elasticas, pedras marmore para consolos e mesas de meio de sala, cadeiras americanas de diversos gostos etc. etc.; ás 11 horas em ponto, na rua do Imperador n. 17, defronte de S. Francisco.

LEILÃO

DE

Uma taberna.

Costa Carvalho fará leilão por conta de quem pertencer da taberna do pateo do Terço n. 23, muito afreguezada propria para quaquer principiante a dinheiro ou a prazo: quarta-feira 23 do corrente ás 11 horas em ponto.

LEILÃO

DE

120 barris com bolachas de Trieste.

Sexta-feira 25 do corrente.

Antunes fara' leilão por conta de quem pertencer no caes do Apollo armazem de farinha do Sr. José Duarte das Neves, de 120 barris com bolachas de Trieste muito nova, chegada ultimamente, para o que chama a attenção dos Srs. de engenho que em consequencia da carestia da farinha vão ou mandam comprar as referidas bolachas para sustento de seus escravos, as quaes serão vendidas sem reserva de preço as 11 horas do supra mencionado dia.

LEILÃO

Sexta-feira 25 do corrente.

Evaristo fará leilão de uma meia-agua sita na rua dos Guararapes n. 65, com 2 quartos, pertencente ao Sr. Manoel José da Costa, os pretendentes poderão examinar no armazem n. 22 da rua do Vigario, ás 11 horas do dia acima.

LEILÃO

Quinta-feira 24 do corrente as 11 horas.

O agente Camargo por despacho do Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio e a requerimento de João Francisco de Souza, fara' leilão dos generos, objectos e dividas pertencentes a José Domingues da Silva, no becco de José Caetano.

LEILÃO

DE

Burros, vaccas e cavallos.

O agente Hyppolito de novo leva a leilão os animaes que se acham depositados no armazem amarello em frente do arsenal: quinta-feira 24 do corrente as 11 horas em ponto no referido armazem.

Avisos diversos.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite sem filhos: na rua dos Guararapes n. 30, em Fora de Portas.

D. Maria Rita da Cruz Neves, Jose Pedro das Neves, Francisco Pedro das Neves, Ignacio Pedro das Neves, Antonio Francisco Corrêa Cardozo, Antonio Francisco das Neves, Eduardo Ferreira Baltar, Francisco de Paula Dias Fernandes, Luiz Pedro das Neves e Antonio Botelho Pinto de Mesquita muito agradecem a todos seus amigos que se dignaram assistir os ultimos suffragios que se fizeram a seu muito presado esposo, pae, sogro, tio e cunhado e acompanharam ao cemiterio, rogando novamente o obsequio de assistirem a uma missa que terá lugar na quinta-feira 24 do corrente ás 6 horas do dia na igreja matriz do Corpo Santo.

Qualquer Rvd. sacerdote poderá celebrar na igreja matriz do Corpo Santo, quinta-feira 24 do corrente missas por alma de Antonio Pedro das Neves com a esmola de 3$.

SOCIEDADE BANCARIA

Amorim, Fragoso Santos & Companhia.

Os senhores socios commanditarios são convidados a reunirem-se em assembléa geral segunda-feira 28 do corrente, no escriptorio da sociedade Bancaria, rua da Cadeia do Recife n. 6, as 11 horas do dia, afim de dar comprimento ao que dispõe a ultima parte do artigo 3.º do respectivo contrato social. Recife 22 de janeiro de 1861.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 26 da rua atraz da matriz da Boa-Vista: a tratar na rua dos Prazeres n. 30.

POÇO DA PANELLA.

Festa da Milagrosa Senhora da Saude.

Sabbado 2 de fevereiro proximo, deverá ter lugar a festa da Milagrosa Senhora da Saude que se venera na igreja matriz do Poço da Panella.

O levantamento da bandeira será na madrugada do dia 24 do corrente. O prestito sahirá de uma das melhores casas do lugar, onde se devem reunir as senhoras que se dignarem acompanhar a bandeira.

A musica dos versos é de nova e bella composição, assim como os versos são producção de um distincto poeta pernambucano.

O acompanhamento será feito pela banda de musica do 4. batalhão de artilharia.

O levantamento da bandeira será annunciada por girandolas de fogo e por balões aerostaticos.

Durante as novenas haverá boa musica, versos cantados pelas senhoras devotas daquella Milagrosa imagem, illuminação balões, e os signaes de regosijo proprios de taes actos, conforme a influencia e o enthusiasmo religioso dos devotos.

Na festa pregará o insigne orador Rvd. Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, e no *Te-Deum* um dos mais distinctos alumnos do seminario de Olinda.

A igreja estará armada com toda magnificencia. A musica será dirigida por um dos mais habeis professores desta cidade.

A' noite depois do *Te-Deum* queimar-se-ha um grande fogo de vista.

Ao romper de tão grato dia, assim como á tarde haverá salvas, balões, musica e outros festejos que se preparam.

Espera-se portanto o concurso dos devotos.

E' preciso que todos de sua parte contribuam para o esplendor dessa festividade, uma das mais antigas e da maior devoção de quantas se fazem em nossos arrabaldes; o que é certamente deviaos muitos testemunhos que de sua ineffavel bondade tem dado a Senhora da Saude aos seus devotos.

— Antonio Gonçalves de Souza e Antonio Nunes Beirão vão a Portugal.

— Aluga-se o sobrado de 2 andares e sotão: da rua da Imperial n. 109, a fallar na rua da Aurora n. 36.

— D. Maria Bernardina da Conceição Lima viuva de Antonio Rodrigues Lima, novamente roga a todos os credores de seu fallecido marido o obsequio de apresentarem suas contas e letras ao Sr. padre José Leite Pita Ortigueira até o dia 30 do corrente impreterivelmente, afim de se cuidar no pagamento das mesmas contas e letras.

— Manoel Ferreira da Silva Tarrozo na rua do Apollo n. 28, saca sobre a cidade do Porto.

— Precisa-se de uma mulher maior de 30 annos, que tenha exemplar conducta e sem filhos, e inteiramente desembaraçada e independente, para se encarregar da regencia de uma casa e do trato de 4 meninos: quem estiver nestas circumstancias, dando prova de sua boa conducta, dirija-se ao sobrado da rua de S. Francisco n. 10, como quem vai para a rua Bella, das 6 ás 7 horas da manhãa, e das 4 ás 6 da tarde, para fallar com o proprio dono da casa, e tratarem do ajuste.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taberna, e que dê fiador a sua conducta: a tratar na rua Imperial n. 7.

— Aluga-se uma preta cozinheira, que cozinhe o diario de uma casa: a tratar na travessa do Queimado n. 1, primeiro andar.

— Precisa-se de uma criada portugueza para casa de pouca familia: na rua do Imperador n. 51, segundo andar.

— Deseja-se fallar ao Sr. Sabastião José Lamenha Lins, na rua Direita n. 66, a negocio que lhe diz respeito.

— Pede-se ao Sr. J. L. M F., que mora na villa da Escada, para vir pagar o seu vale de 108$, na rua do Rangel n. 53, a José Joaquim Ferreira.

— O Sr. Domingos Ferreira de Oliveira não se pode retirar para fóra da provincia sem que primeiro não dirija-se a rua da Imperatriz n 54, para o fim que o mesmo senhor não ignora.

— Roga-se ao Sr. Francisco José Coelho que queira ter a bondade de dar conta do que se lhe entregou.

Banhos economicos!!

Na casa de banhos do pateo do Carmo.

Neste estabelecimento (alem dos banhos já conhecidos) se fornecerá d'ora em vante, por maior commodo do publico—banhos economicos—sem luxo, mas com toda a decencia e aos preços seguintes:

1 banho avulso	frio	320 rs.
	morno	400 rs.
7 cartões para banhos	frios	2$ rs.
	mornos	2$500.

30 banhos consecutivos frios ou mornos 5$.

CURSO

DE

LINGOA FRANCEZA

DE

GEOGRAPHIA E HISTORIA

DE

PHILOSOPHIA

DE

RHETORICA E POETICA

POR

JOSÉ SOARES DE AZEVEDO,

professor de lingoa e litteratura nacional no Gymnazio de Pernambuco, em sua residencia, praça de D. Pedro II n. 37, segundo andar.

A inscrever-se de manhãa até as 9 horas, e de tarde a qualquer hora.

Attenção.

Trocam-se sedulas de 1$ e 5$ das que o thesouro desta provincia exige 10 0|0 de desconto, assim como notas dos bancos e caixas das mais praças do imperio mediante o abate de 5 0|0: no escriptorio de Azevedo & Mendes, rua da Cruz numero 1.

COMPANHIA DA VIA FERREA

DO

Recife ao rio São Francisco. Limitado.

De conformidade com as instrucções recebidas da respectiva directoria faz-se publico que desta data em diante são convidados os accionistas desta companhia a cumprirem com os termos do aviso que por ordem da mesma abaixo ficam publicados.

Escriptorio da companhia 17 de dezembro de 1860.—E. H. Bramah. thesoureiro.

Aviso.

COMPANHIA DA VIA FERREA

DO

RECIFE A SÃO FRANCISCO. (LIMITADO.)

Pelo presente faz-se publico que por resolução da directoria desta companhia, tomada nesta data, tem-se feito uma outra chamada de duas libras sterlinas por eada acção, a qual chamada ou prestação deverá ser paga até o dia 31 de janeiro proximo futuro no Rio de Janeiro em casa dos Srs. Mauá Mac. Gregor & C., na Bahia aos Srs. S. S. Davemport & C., e em Pernambuco no escriptorio da thesouraria da mesma via ferrea.

Polo presente fica tambem entendido que no caso de não ser a dita chamada ou prestação satisfeita no dia marcado para o seu pagamento ou antes o accionista que incorrer nesta falta pagará juros a razão de 5 por cento ao anno sobre tal chamada ou prestação a contar deste dia até que seja realisado o pagamento. No caso de não effectuar o pagamento desta chamada ou prestação dentro de 3 mezes a contar do dito dia fixado para o embolso da mesma ficarão as acções que incorrerem em tal falta sujeitas a serem confiscadas segundo as disposições dos estatutos a este respeito.

Por ordem dos directores.
Assignado—W. H. Bellamy,
Secretario.

199 Gresham House.
Old Brouad Street
E C.
22 de novembro de 1860.

Attenção.

O abaixo assignado roga as pessoas que lhe estão a dever o favor de virem pagar seus debitos até o fim deste mez: na rua do Imperador n. 63. Recife 9 de janeiro de 1861.

José Antonio Soares de Azevedo.

— Precisa-se de um homem para feitor de um engenho no termo de Serinhãem, offerecendo-se bom ordenado, e entendendo de hortalice, com preferencia será engajado: quem quizer, pode dirigir-se aos Afogados, rua Direita n. 41, ou no pateo do Paraizo n. 30.

AMA

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 45, ou na rua da Senzala Velha n. 80.

— Caetano José Garcia, subdito portuguez, vai ao Rio de Janeiro.

— Precisa-se de um pequeno com pratica de taberna ou sem ella: na rua do Rangel n. 75.

— Roga-se aos Srs. João Francisco Maia e Manoel Lopes dos Reis de se dirigirem á rua do Crespo n. 3, ou annunciarem suas moradas para serem procurados.

— José de Azevedo Maia e Silva declara pelo presente que entregou as dividas da loja de miudezas da rua Direita n. 102 ao seu proprietario que tinha sido da loja, o Sr. Antonio Alco Ramos Maia, pois é o unico dono que as pode cobrar, e para constar a todos que lhes são devedores, faço o presente para todos ficarem scientes.

— O bacharel João A. de S. Beltrão de Araujo Pereira agradece aos seus co-parochianos da freguezia da Luz a votação que lhe deram para juiz de paz e eleitor nas duas ultimas eleições, não obstante não ter annuido a partilha que se lhe propôz para juizes de paz, e nem ter comparecido em nenhuma das eleições; este agradecimento é tanto maior, quanto é certo ter a preventiva policia de Páo d'Alho, acompanhada de não pequeno numero de soldados empregado os maiores esforços para fazer melhor eleição (eliminando-se certos nomes, e especialmente o do mesmo bacharel) e para obrigar o povo a votar livremente.

Attenção.

Aluga-se o sitio pertencente ás orphãas do fallecido Francisco Mamede de Almeida, sito na estrada que segue para a olaria de Bento Joaquim Gomes, junto ao sitio de Baltar & Oliveira: os pretendentes dirijam-se a rua do Vigario n. 1.

— Aluga-se uma escrava moça propria para o serviço interno de uma casa: quem precisar dirija-se a rua do Seve n. 30.

ASSOCIAÇÃO POPULAR

DE

Soccorros Mutuos.

Domineo 27 do corrente haverá sessão ordinaria da assembléa geral de accordo com a primeira parte do art. 25 dos respectivos estatutos: os senhores socios são pela terceira vez convidados a comparecer a esta sessão, visto não terem comparecido como lhes cumpria nos dias 6 e 13, como foram avisados, e se por casualidade ainda deixarem de comparecer as 10 horas da manhãa do referido dia á mencionada sessão, não haverá mais a convocação da reunião da assembléa geral neste mez. Outro sim, os senhores socios tenham em vista o disposto no art. 70 § 1.º dos respectivos estatutos, que será pontualmente executado até o dia 15 de fevereiro futuro.

Secretaria da Associação Popular de Soccorros Mutuos 21 de janeiro de 1861.

João Francisco Marques.
1.º secretario.

Negocio de vantagem.

Dá-se sociedade em uma taberna no melhor lugar da Boa-Vista, está bem sortida e bem afreguezada para praça, mas precisa-se de uma pessoa que tenha bastante pratica deste negocio, e que entre com a metade, pois o dono faz este negocio por ter outros afazeres e não poder estar effectivo no balcão, o que offerece grandes vantagens e garantia; quem pretender, pode annunciar sua morada para ser procurado, ou deixe na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8 em uma carta fechada com as letras iniciaes A. B. C.

O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
Tira retratos por 3$
Tira ratratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tondo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador

A. W. Osborn, o retratista americano tem recentemente recebido um grande e variado sortimento de caixas, quadros, aparatos chimicos, e um grande numero de objectos relativos a arte. Como tambem um grande fornecimento de caixas para retratos de 3$000 rs. cada um, as pessoas que desejarem adquirir conhecimentos praticos na arte de retratar acharão o abaixo assignado sempre prompto sob condições muito razoaveis.

Os cavalheiros e senhoras são convidados a visitar estes estabelecimentos, para examinarem os specimens do que acima fica anunciado.

— Quem precisar de um criado para copeiro ou para outro qualquer serviço de uma sala, dirija-se a rua da Penha, casa n. 9, que lá achará com quem tratar.

A quem interessar.

Precisa-se do seguinte: 3 linhas de 50 palmos 8|9, 6 traves de 28 palmos 8|8, 1 dita de 40 palmos 8|8, 26 ditas de 30 a 32 palmos 8|8, todas de madeira de qualidade, ou pinho risinoso. Tambem se compram bois mansos e habituados ao serviço de carroças: na casa de banhos do pateo do Carmo até 8 horas da manhãa, ou das 4 da tarde em vante.

— Uma pessoa que não pode ir ao Manguinho fallar ao Sr. Manoel Ephigenio da Silva, roga-lhe queira annunciar onde o pode procurar nesta cidade visto não ser permittido fallar-se-lhe na alfandega.

A officina de marmore

mudou a sua residencia do caes 22 de Novembro para a travessa da rua da Praia n. 3, junto ao caes do Ramos.

Aluga-se

O primeiro andar do sobrado na rua Direita n. 93: a tratar na mesma rua n. 91.

Aluga-se

A loja do sobrado na rua Direita n. 89: a tratar na mesma rua n. 91.

Aviso ás familias.

Acha-se aberta a assignatura do jocoso jornal a SEMANA ILLUSTRADA, que se publica no Rio de Janeiro e sahe á luz uma vez por semana, contendo cada numero quatro paginas de gravuras primorosas, e as outras quatro de artigos escolhidos e interessantes ás senhoras e pessoas de bom gosto. Já se acham aqui os dous primeiros numeros. Assigna-se e paga-se adiantado na rua da Imperatriz n. 12, loja. Por trimestre 6$, semestre 11$, anno 18$.

Aviso.

Roga-se aos devedores da loja do finado Antonio Francisco Pereira, que venham realisar seus debitos no prazo de 15 dias, na rua do Crespo n. 8, do contrario verão seus nomes por este Diario até pagarem o que estão a dever.

COMPANHIA

ALLIANCE,

estabeecida em Londres

MARÇO DE 1824.

CAPITAL

Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Dentista de Paris.

15—Rua Nova—15

Frederic Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operacões da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

— Um moço solteiro aluga metade de um segundo andar em que mora a uma pessoa que esteja em iguaes circumstancias; a tratar na rua da Cadeia n. 28, primeiro andar, das 9 horas ás 4 da tarde.

— Precisa-se de uma ama que cozinhe com perfeição e limpeza, para casa de pouca familia, não se olhando a preço; a fallar na rua do Queimado, loja n. 46.

— Aluga-se uma casa terrea sita na rua da Mangueira da Boa-Vista: atractar na rua do Livramento n. 41.

— Aluga-se uma casa terrea cita na rua Imperial; a tratar na rua do Livramento n. 41.

— Precisa-se para escriptorio uma sala independente, em 1.º ou 2.º andar, na freguezia de Santo Antonio ou S. José: quem a tiver para arrendar, dirija-se a rua do Queimado n. 43, a indicar sua morada para se procurar.

CASA DE SAUDE

DOS

DRS. RAMOS & SEVE.

Sita em Santo Amaro.

Este estabelecimento continua debaixo da administração dos proprietarios a receber doentes de qualquer natureza ou cathegoria que seja.

O zelo e cuidado alli empregados para o prompto restabelecimento dos doentes é geralmente conhecido.

Quem se quizer utilisar pode dirigir-se as casas dos proprietarios ambos moradores na rua Nova, ou entender-se com o regente no estabelecimento.

Reforma de preços.

Escravos.	2$000
Marujos ecriados.	2$500
Primeira classe 3$ e. . . .	3$500

As operações serão previamente ajustadas.

CONSULTORIO

DO

DR. P. A. LOBO MOSCOSO,

MEDIRO COPAR TEIE OPERADOR.

3 RUA DA GLORIA, CASA DO FUNDÃO 3

Clinica por ambos os systemas.

O Dr. Lobo Moscoso dá consultas todos os dias pela manhãa, e de tarde depois de 4 horas. Contrata partidos para curar annualmente, não só para a cidade, como para o engenhos ou outras propriedades ruraes.

Os chamados devem ser dirigidos á sua casa até ás 10 horas da manhãa e em caso de urgencia á outra qualquer hora do dia ou da noite, sendo por escripto em que se declare o nome da pessoa, o da rua e o numero da casa.

Nos casos que não forem de urgencia, as pessoas residentes no bairro do Recife poderão remetter seus bilhetes á botica do Sr. J. Sounn & C. na rua da Cruz, ou á loja de livros do Sr. Josè Nogueira de Souza na rua do Crespo ao pé da ponte velha.

Nessa loja e na casa do annunciante achar-se-ha constantemente os melhores medicamentos homeopathicos já bem conhecidos e pelos preços seguintes:

Botica de 12 tubos grandes.	10$000
Dita de 24 ditos.	15$000
Dita de 36 ditos.	20$000
Dita de 48 ditos.	25$000
Dita de 60 ditos.	30$000
Tubos avulsos cada um.	1$000
Frascos de tinturas.	2$000
Manual de medicina homeopathica pelo Dr. Jahr, traduzido em portuguez, com o diccionario dos termos de medicina, cirurgia etc.. etc.	20$000
Medicina domestica do Dr. Hering, com diccionario.	10$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes.	6$000

Imperial matriz da Varzea

Os irmães de N. S. do Livramento, collocada em sua igreja na imperial matriz da Varzea, desejando este anno solemnisa-la com o brilho e pompa que devem, promoveram entre os fieis, moradores daquelle lugar, algumas esmolas, e continuam a pedi-las, afim de poderem occorrer as grandes despezas que teem de fazer, para tornar mais brilhante e magestosa a festa, que terá lugar domingo 27 do corrente. Os mesmos resolveram que no sabbado 26 do andante, pelas 6 horas da tarde, e ao som de uma banda de musica, a bandeira, conduzida por algumas moças de familia, que a isto se prestam por serviço a nossa mãi santissima, percorrerá as ruas da povoação, trazida da casa da juiza até a igreja, onde será hasteada. Neste acto as mesmas moças rogarão donativos para augmento da solemnidade, seguindo-se um variado leilão dos mesmos, que em beneficio da mesma Senhora Santissima lhe enderessarem os devotos. No dia seguinte 27, será celebrada a festa, em que pregará um dos distinctos oradores desta cidade, cancluida a qual, a mesma banda de musica, do palanque que lhe é destinado, tocará bellas e harmoniosas peças. Os irmãos, annunciantes, rogam aos moradores daquelle lugar de mandarem limpar as testadas de suas casas, de adorna-las e illumina-las nas ditas noites de 26 e 27.

— Precisa-se para um sitio perto da praça de um bom feitor que entenda de plantaçoes: pode procurar a entrada da Capunga, passando a pontezinha, casa n. 3.

Escriptorio de enterros

Na rua Nova n. 63, entrada dos carros funebres pela rua das Flores.

Agra, administrador deste estabelecimento, grato ao publico e aos seus amigos, pela cooperação que constantemente lhes teem prestado, e na esperança de continuar a merecer-lhes, temse esforçado á bem cumprir com as suas obrigações, para o que tem preparado um novo carro com riqueza, mas sem estes apparatos de figuras, annuindo assim ao pedido de muitas pessoas, e tendo tambem outros carros com figuras, conforme o gosto das pessoas que necessitarem de taes objectos, tem igualmente os bolieiros preparados com diversas librés: assim como, encarrega-se de tudo quanto for preciso a qualquer enterro ou officio por ter o estabelecimento montado de tudo quanto é relativo a taes mysteres, podendo ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite, no mesmo estabelecimento. Aproveita o ensejo para fazer ver que está preparando mais dous carros novos, um ao gosto inglez (mas de conformidade com o regulamento), e outros para anjos, o qual é com esmero preparado.

— Uma pessoa que se retira para fóra da provincia, vende uma duzia de cadeiras, dous consolos, uma commoda, uma mesa redonda, um sofá, duas cadeiras de braço, uma cama franceza, tudo de amarello e em bom estado, e um oratorio moderno: na rua de Hortas n. 122, onde póde ser visto e tratado.

— Precisa-se de um homem que tenha inteiro conhecimento para trabalhar e administrar uma refinação, a quem se paga bom ordenado: na rua da Senzala Nova n. 30.

— O Dr. Tristão Henrique Certa, tendo de retirar-se desta provincia, declara nada dever, se alguem se julgar seu credor dirija-se ao hotel inglez, ou a bordo do vapor «Viamão.»

— O abaixo assignado faz publico que desde o dia 1º do corrente mez deixou de ser seu caixeiro o Sr. Manoel João Francisco Duarte, e previne em seguida a todas as pessoas que contrahiram dividas em seu estabelecimento durante a sua administração, hajam de vir ou mandar satisfazer em tempo, pois o abaixo assignado está resolvido, findas as ferias, á proceder a cobrança das mesmas judicialmente.

José Joaquim Moreira.

— Aluga-se ou vende-se um sobrado em Olinda, concertado de novo, na rua da Ladeira da Ribeira, lado esquerdo n. 26: a tratar no Recife, na rua da Senzala Velha, no segundo andar do sobrado n. 136, aonde mora a proprietaria D. Josepha Maria da Conceição.

Attenção.

Fugio em 18 de outubro de 1860 um preto por nome Severino, crioulo, idade 50 annos, pouco mais ou menos, estatura baixa e magro, com os signaes seguintes: um lobinho de baixo do cotovello direito e outro no pé esquerdo, os hombros relados de carregar madeira, foi escravo do Sr. Monoel Olimpio Carneiro da Cunha, senhor de engenho S. Caetano: quem a pegar e levar a rua da Senzala Nova n. 7, será bem gratificado.

— Furtaram da olaria da Torre, pertencente ao abaixo assignado, 2 quartãos, um alasão buscando a caxito e outro castanho, aquelle com os signaes seguintes: muito sellado, ferrado da parte direita, e da esquerda tem um O, a clina e cauda comprida; e este com uma grande verruga a cima da venta da parte direita, e um lobinho na mão junto ao joelho, 3 pés pretos e 1 calçado, ambos castrados; da-se 40$000 de gratificação a quem descobrir; rogo a todas as autoridaddes a apprehensão dos ditos animaes.

Manoel do Nascimento Silva Bastos.

— Faz-se negocio com a loja de barbeiro n. 28 da rua des Trincheiras.

— A pessoa que levou por imprestimo um secretario de cartas, no botequim do Paiva, queira manda-lo restituir.

— Aluga-se uma casa em Santo Amaro com commodos para grande familia ou collegio, defronte da fundição do Sr. Star; os pretendentes podem entender-se com o proprietario Guilherme Pursell, defronte da capella de Belem, ou na rua do Imperador n. 26, com Manoel Joaquim Gomes.

— Aluga-se o terceiro andar do sobrado da rua Nova n. 19; a tratar na loja.

Companhia Indemnisadora.

A directoria da companhia de Seguros Maritimos Indemnisadora convida os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral no respectivo escriptorio, no dia 25 do corrente, pelas 11 horas da manhãa, para os fins designados no artigo 40 dos estatutos, e proceder-se a approvação das transferencias de acções ultimamente effectuadas. Recife 22 de janeiro de 1861. — Os directores—João da Silva Regadas, João Ignacio de Medeiros Rego.

Gazeta Musical do Brasil.

Periodico scientifico, critico e litterario.

Publica-se na côrte todos os domingos, e cada numero é sempre acompanhado de uma peça de musica moderna, escolhida e inedita para piano só, piano e canto ou flauta.

Dá todas as noticias musicaes de algum vulto, quer do Brasil, quer da Europa; publica as biographias dos compositores, cantores e instrumentistas celebres, e os retratos dos que nos visitam; analysa as operas nacionaes e estrangeiras que vão á scena no Rio de Janeiro, emfim trata de tudo quanto diz respeito á musica.

O preço das assignaturas é, sem musica 9$ por anno, ou 4$500 por semestre; e com musica 22$ por anno, ou 11$ por semestre.

Assigna-se nesta cidade, na livraria Universal de Guimarães & Oliveira, rua do Imperador n. 54, onde as pessoas que quizerem inscrever-se poderão examinar em uma collecção da gazeta a quantidade e qualidade tanto dos artigos como das musicas que ella publicou durante o anno proximo passado. Ver-se-ha que só as musicas importam pelos preços por que são vendidas avulsas, em mais de 60$.

RELOGIOS

cobertos e descobertosr pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & C.

O EXTRACTO

COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA DO DR. TOWNSEND

MELHORADO E FABRICADO SOB ADIRECÇAO' DO DR JAMES R. CHILTON,

imico e medico celebre de New York

GRANDE SUPERIORIDADE DO EXTRACTO FLUIDO COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA

Explica se pelo seo extraordinario e quasi miraculoso effeito no sangue.

Cada um sabe que a saude ou a infermidade depende directamente do estado deste FLOIDO VITAL. Isto ha de ser, visto o partido importante que tem na ECONOMIA ANIMAL.

A quautidade do sangue n'um homem d'estatura mediana está avaliada pelas as primeiras autoridades em vinte e oito arrateis. Em cada pulsação duas enças sahem do coração nos bofes e dalli todo o sangue passa alem no corpo humano em menos de QUATRO MINUTOS. Uma disposição extensiva tem sido formada e destinada com admiravel sabedoria a destribuir e fazer circular esta CORRENTE DE VIDA por todas as partes da organisação. Deste modo corre sempre pelo corpo em torrente. o qual é a gran fonte de infermidade ou de saude.

Se o sangue por causa alguma se emprenha de materias fetidas ou corrompidas, diffunde com VELOCIDADE ELECTRICA a corrupção nas mais remotas e mais pequenas partes do corpo. O veneno lança-se para tras e para diante pelas arterias, pelas veias, e pelos vasos capillarios, até cada orgão e cada teagem se faz completamente saturado e desordenado. Desta maneira a circulação evidentemente se faz um ENGENHO PODEROSO de doença. Não obstante póde tambem obrar com igual poder na criação de saude. Estivesse o corpo infecionado da doença maligna, ou local ou geral, e situada no systema nervoso ou glanduloso, cu muscular, se sèmente o sangue póde fazer-se puro e saudavel ficará superior a doença e inevitavelmente á expellirá da constituição.

O grande manancial de doença è então como d' aqui consta no FLUIDO CIRCULANTE, e nenhum medicamento que não obra directamente sobre elle para purificar e renova-lo, possue algum direito ao cuidado do publico.

O SANGUE! O SANGUE! é o ponto no qual se ha myster fixar a attenção.

O ORIGINAL E O GINUINO!

AO PUBLICO.

Nós, os Assignantes, Droguista na cidade de New-York, havemos vendido durante muitos annos o extracto de salsa parrilha do Dr. Townsend, consideramo-lo ser o extracto original e genuino de salsa parrilha do Dr. Townsend. o qual primeiramente sob este nome foi apresentado ao publico.

BOYD & PAUL, 40 Cortlandt Street.
WALTER. B TOWNSEND & Co, 218 Pearl Street.
LEEDS & HAZARD, 121 Maiden Lane.
JOHN CARLE & Co, 153 Water Street.
M WARD & Co, 53 Maiden Lane.
J. & J. F. TRIPPE, 92 Maiden Lane.
GRAHAM & Co, 10 Old Llip.
OSGOOD & JENNINGS, 188 Pearl Street.
R. B. HAVILAND & Co, Office 177 Broadway.
JACKSON, ROBINS & Co, 134 Water Street.
THOMAS & MAXWELL, 86 William Street.
WM. UNDERHILL, Junr, 183 Water Street.
DAVID T. LANMAN, 69 Water Street.
MARSH & NORTHROP, 60 Pearl Street.
NORTON, BABCOCK & WOOD, 139 Maiden Lone.
PENFOLD, CLAY & Co, 4 Fletcher Street.
OLCOTT, M KFSSON & CO, 127 Msiden Lane.
A. B. & D. SANDS. 100 Fulton Street.
SCHIEFFELIN, BROTHER & Co, 104 & 106 John St.
LEWIS & PRICE. 55 Pearl Street.
HAVILAND, KEESE & CO, 80 Maiden Lane.
RUSHTON, CLARK & CO, 110 Broadway, 10 Astor.
House, and 273 Broadway, cor. of Chambers Street.
PHILIP SCHIEFFELIN & CO, 107 Water Streat.
POU & PALANCA, 96 John Street.
SHERWOOD & COFFIN, 64 Pearl Streat.
RUST & HOUGHTON, 83 John Street.
I. MINOR & CO, 214 Futon Street.
INGERSOLL & BROTHER, 230 Pearl Street.
JOSEPH E. TRIPPI, 128 Maiden Lane.
GREENLEAF & KINSLEY, 45 Cortlandt Street.
HAYDOCK, CORLIES & CLAY, 218 Pear Street.
CUMMING & VANDUSER, 178 Greenwck Street.
HASKELL & MERRICK, 10 Gold Street.
B. A. FAHNESTOCK & Co. 49 John Street.

CONHECEMOS A ARVORE E SUAS FRUTAS;

E IGUALMENTE

Conhecemos um Medicamento nos seus Effeitos.

O extracto composto de Salsa parrilha do Dr. Townsend está

O MEDICAMENTO DO POVO!!

Adata-se tão maravilhosamente a constituição que pode ser utilisado em quasi todas as enfermidades.

ONDE E' DEBILIDADE,
FORTALECE;
ONDE E' CURRUPÇÃO,
PURIFICA;
ONDE HE PODRIDÃO,
ALIMPA.

Este medicamento celebrado que tão grandes serviços presta a humanidade, prepara-se agore na nova fabrica, na esquina das ruas Fronte Washington, Brooklyn, sob a inspecção directa do muito conhecido chimico e medico Dr. James R. Chilton, da Cidade de New-York, cuja certidão e assignatura se acha na capa exterior da cada garrfa de

ORIGINAL E GENUINO
EXTRACTO COMPOSTO DE SALSAPARRILHA
DO DR. TOWNSEND.
O grande purificador do sangue
CURANDO

O HERPES
A HERYSIPELA,
A ADSTRICÇAO DO VENTRE,
AS ALPORCAS
OS EFFEITOS DO AZOUGUE,
DISPEPSIA,
AS DOENÇAS, DE FIGADO,
A HYDROPESIA.
A IMPINGE
AS ULCERAS,
O RHEUMATISMO,
AS CHAGAS
A DEDILIDADE GERAL'
AS DOENÇAS DE PELLE
AS BORBULHAS NA CARA;
AS TOSSESI,

OS CATARRHOS, AS TISICAS, ETC.

O Extracto acha-se contido em garrafas quadradas e garante-se ser mais forie e melhor em todo o respeito a algum outro purificador do sangue., conserva-se em todos os climas por certo sspaço de tempo.

Cada garrafa do original e genuino extractu do Dr. Townsend tem a assignatura e a certidão do Dr. J. R. Chlitton, na capa exterior de papel verde

No esriptorio do proprietario, 212 Broadway, New York, e em Pernambuco na rua da Cruz n. 21 escriptoric 1. andar, tambem na betica da rua Direita n. 88 do Sr. Paranhos.

PREÇOS REDUZIDOS

CASA DE BANHOS

NO

PATEO DO CARMO

Assignatura de banhos frios, mornos, de choque ou chuviscos (para uma pessoa) tomados em 30 dias consecutivos.	10$000
30 cartões para os ditos banhos tomados em qualquer tempo.	15$000
15 Ditos dito dito dito	000
7 » » » »	4$000

Banhos avulsos, aromaticos, salgados e sulphurosos ao preços annunciados

Esta reducção de preços facilitará ao respeitavel publico o gozo das vantagens que resultam da frequencia de um estabelecimento de uma utilidade incontestavel, masque infelizmente não estando em nossos habitos, é ainda pouco conhecida e apreciada.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por masços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 masços para cima com desconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

EAU MINERALE

NATURALLE DE VICHY.

Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

INJECTION BROU

Remedio infallivel contra as agnorrhéas antigas e recentes.
Unico deposito na botica franceza, rua da Cruz n. 22.
Preço do frasco 3$000.

MUDANÇA DE DOMICILIO

A. L. SANTOS & ROLIM.

Scientificam aos seus amigos e freguezes desta e d'outras provincias, que mudaram o antigo estabelecimento de fazendas que tinham na rua do Crespo n. 13 e do Imperador n. 36, para o bem conheicdo sobrado amarello, na esquina da rua do Queimado n. 31, propriedade do Illm. Sr. commendador Magalhães Bastos, onde continuarão a ter o mais completo sortimento de fazendas de todas as qualidades para venderem por modicos preços em grosso e a retalho.

SOBRADO AMARELLO

ESQUINA DA RUA DO QUEIMADO N. 31.

— Quem precisar de uma pessoa para cobrar dividas fóra da capital, tanto para os centros do sul como do norte, annuncie para ser procurado, ou dirija-se a rua da Lapa n. 13, terceiro andar.

☞ **Manoel Pereira Lopes** Ribeiro, com loja de barbeiro e cabelleireiro tem bichas de Hamburgo, tira dentes, sangra, applica ventosas pela pressão do ar, bota ouvidos em armas de espoleta, amolla todo o ferro cortante, tudo isto com promptidão e pode ser procurado a qualquer hora na rua da Imperatriz n. 13.

— Aluga-se a loja do sobrado da rua das Cruzes n. 18: a tratar no mesmo sobrado.

— O abaixo assignado previne ao publico que ninguem contrate com a Sra. D. Carlota Estrepe Pereira a compra da casa terrea sita na rua do Brum n. 2, e de mais 2 escravos, porque dita casa e escravos não pertencem a mesma senhora, mas sim foram dados no Inventario e partilhas que se procedeu dos bens de seu finado marido Manoel José Pereira, para pagamentos de seus credores de seu casal, em cujo numero se acha o abaixo assignado, que protesta desde já annullar ditas vendas, no caso de serem effectuadas. Recife 7 de janeiro de 1861.

Luiz Antonio de Sauza Ribeiro.

— O Sr. alferes Thomé G. Vieira Lima, queira dirigir-se a esta typographia, que se lhe precisa fallar.

— Com o desconto de 5 0|0 trocam-se as sedulas de 1$ e 5$, das que só podem ser trocadas no thesouro geral desta provincia, com o desconto de 10 0|0, na travessa da Madre de Deos n. 17, das 8 horas da manhãa ás 5 da tarde.

PIANOS

J. Laumonnier, havendo sahido de casa do Sr. J. Vignes, offerece-se para tudo quanto diz respeito á sua arte, como seja, afinar e concertar pianos, orgãos de igreja, harmonicos, etc., em sua officina, rua da Cadeia do Recife n. 11, primeiro andar.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 34, na rua do Rangel, com bastantes commodos para familia; a tratar no segundo andar do mesmo sobrado.

☞ O Sr. Dr. João Pinheiro de Lemos queira ir a negocio que não ignora a loja de fazendas da rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Precisa-se alugar um sobrado no bairro de Santo Antonio ou S. José: a tratar no largo da Penha n. 8.

BILHAR

NO

Trovador.

O proprietario deste estabelecimento desejando por todos os modos a seu alcance corresponder a bondade de seus freguezes, mandou vir de Paris um primoroso—bilhar de mogno—e o tem a disposição dos amadores desse bello passa tempo a todas as horas do dia e da noite. Espera que seus freguezes e amadores não dexarão de frequentar constantemente o seu estabelecimento, concorrendo assim para que seus exforços sejam coroados de bom exito. Rua larga do Rosario numero 44.

— Precisa-se de um cozinheiro; na rue Nova n. 21, loja do Germano.

— Candido Bernardino da Costa retira-se para fóra do imperio por motivo de molestia.

— Aluga-se um moleque de 12 annos; na rua da Praia n. 47.

VIA FERREA.

Hotel estrella do sul.

Na estação da villa da Escada.

Antonio Felix Pereira tem a honra de avisar ao respeitavel publico e especialmente aos senhores passageiros da estrada de ferro, que no dia 20 do corrente terá lugar a abertura do hotel estrella do sul, e desde então se achará prompto a receber e hospedar qualquer pessoa que se digne procurar dito hotel.

De sua parte empregará todos os meios possiveis afim de que seus hospedes sejam bem servidos, para o que tem todas as proporções e boa vontade.

As familias que quizerem passar dias, acharão todos os commodos desejaveis, e um excellente banho no Ipojuca, a distancia de 100 palmos pelo fundo do hotel.

Assim pois o annunciante espera ser animado em tão util e necessario emprego pela concurrencia.

PERDA.

Perderam-se 4 quartos de ns. 2653 da loteria a beneficio da camara de Valença, cuja extracção tem lugar no Rio de Janeiro, adverte-se a quem os tiver achado que é costume trazerem no verso o nome de Joaquim Diabo, e tambem já se prevenio o correspondente e thesoureiro da loteria para não pagar, caso saia algum premio senão ao proprio dono ou a sua ordem: quem o tiver achado tenha a bondade de mandar levar na praça do Corpo Santo armazem n. 6 de Palmeira & Beltrão, que se gratificará.

FOLHINHAS DE 1861.

Acham-se á venda na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia

DAS SEGUINTES QUALIDADES

Folhinha de porta ou KALENDARIO ecclesiastico e civil para o bispado de Pernambuco. . . . . 160 rs.

Dita de algibeira contendo além do kalendario ecclesiastico e civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas do sello; ditas do porte das cartas; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se juntou uma collecção de bellos e divertidos jogos de prendas. para entretenimento da mocidade. 320 rs.

Dita dita . . . . contendo além do kalendario ecclesiastico civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se reunio o modo de confessar-se, e comungar, e os officios que a igreja costuma celebrar desde domingos de Ramos, até sexta-feira da Paixão, (em portuguez). preço. . . . 320 rs.

Dita do almanak civil, administrativo, commercial e industrial da provincia de Pernambuco, ao preço de: . . . . 1$000

Para facilidade do uso deste almanak, augmentou-se de formato, e fizeram-se muitas alterações, sendo a correcção a mais exacta que foi possivel, em materia desta ordem, (que todos os dias soffre mudanças) acrescentando-se a numeração dos estabelecimentos commerciaes e industriaes; acompanhado de indice para facilitar o uso, procurando o que se deseja pela occupação do individuo de quem se quer saber a residencia.

Ama de leite.

Na rua da Mangueira n. 8, precisa-se alugar uma ama de leite.

— Lava-se e engomma-se com perfeição e promptidão: na travessa do Carmo n. 16, segundo andar.

O Dr. Antonio Agripino Xavier de Brito reside na rua da Imperatriz n. 47, primeiro andar, onde pode ser procurado a qualquer hora, para o exercicio de sua profissão.

— Na cocheira de omnibus de Claudio Dubeux existem recolhidos dous burros, ignorando-se a quem pertencem: quem fôr seu dono póde procura-los.

Aos consumidores de gaz.

A empreza da illuminação á gaz, roga a todos os Srs. consumidores o favor de não entregarem aos seus machinistas ou serventes qualquer dinheiro quer de reparos ou outro qualquer pretexto, sob pena de lhes ser novamente exigido. Todos os pagamentos devem ser feitos ao Sr. Thomaz Garrett unico cobrador autorisado ou no escriptorio dos gerentes.

— Aluga-se a loja n. 9 na rua Direita: a tratar na rua da matriz da Boa-Vista n. 36.

— Ha por alugar uma casa de porta e janella com duas salas e um quarto, fica com a frente para o rio e ao norte da fabrica do gaz, junto ao sobrado do Sr. Valença: a entender-se com o mesmo.

— Ignorando se a actual residencia do Sr. José Maria de Oliveira e Silva natural de Lisboa, que foi guarda do gabinete portuguez de leitura e ultimamente caixeiro do Sr. Candido José da Silva Guimarães, roga-se-lhe queira comparecer a rua do Crespo loja n. 20 A, que se lhe deseja fallar.

— Thiago da Costa Ferreira Estrella, retira-se para fora da provincia.

Aluga-se a loja

e armação

da rua Direita n. 87, propria para qualquer estabelecimento, por preço commodo: a tratar na rua do Queimado n. 46, loja.

Notas

de 5$000 e de 1$000 de uma figura.

Trocam-se estas notas por generos, no estabelecimento de Sodré & C., rua estreita do Rosario n. 11; tambem se vendem as bellas uvas de Itamaracá.

ADVOCACIA.

O abaixo assignado mudou seu escriptorio para a rua do Imperador, outr'ora do Collegio n. 54 primeiro andar, onde pode ser procurado todos os dias uteis, desde as 6 horas da manhãa até as 4 da tarde.—Antonio J. da Costa Ribeiro.

— Quem perdeu uma canoa, dirija-se á barca nova da escavação da alfandega.

— José Dias Pereira retira se para fóra da provincia.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Imperial n. 195, com vista para o mar e estrada de ferro, tendo 6 quartos, 2 salas e sotão corrido com mirante: a tratar no primeiro andar do mesmo.

— Aluga-se um primeiro andar na rua da Cruz n. 29, com fundos para a rua dos Tanoeiros: a tratar no pateo de S. Pedro n. 6.

— O advogado Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond achar-se-ha prompto para o exercicio da sua profissão em todos os dias uteis, das 10 horas da manhãa ás 4 da tarde: na rua do Imperador n. 43, primeiro andar, por cima da cocheira dos omnibus do Sr. Claudio Dubeux.

Attenção.

Aluga-se o segundo andar da casa n. 15 da rua do Vigario: quem pretende-lo, dirija-se ao caes do Ramos n. 23, ou a rua Augusta n. 114, a fallar com Praxedes da Silva Gusmão.

— Acha-se aberta a matricula d'aula publica de latim da freguezia de San José desta cidade, e o seu exercicio tera' começo no dia 4 de fevereiro proximo futuro: os interessados dirijam-se a' casa do respectivo professor sita no largo do Terço n. 33.

VIA FERREA

DO

RECIFE A SÃO FRANCISCO

LIMITADA.

ABERTURA DA SEGUNDA SECÇAO ATÉ A ESCADA.

Do dia 3 de dezembro de 1860 até outro aviso a partida dos trens será regulada pela tabella seguinte:

ESTAÇÕES.	Trens para o interior.								Preços de bilhetes.					
	DIAS DE TRABALHO.				DOMINGOS E DIAS SANTOS.				VIAGENS SINGELAS.			VIAGENS DE IDA E VOLTA.		
	MANHÃA.		TARDE.		MANHÃA.		TARDE.		1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª
	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.						
Cinco Pontas....	8	30	4	30	7	30	6	30						
Afogados..........	8	40	4	40	7	40	6	40	400	300	200	600	500	300
Boa-Viagem.......	8	50	4	50	7	50	6	50	1200	900	500	1800	1400	800
Prazeres...........	9	—	5	—	8	—	7	—	1400	1100	600	2000	1600	900
Pontezinha........	9	15	5	15	8	15	7	15	2400	1900	1000	3600	2800	1500
Ilha..................	9	25	5	25	8	25	7	25	2700	2200	1100	4000	3200	1700
Villa do Cabo.....	9	40	5	40	8	40	7	40	3400	2700	1400	5000	4000	2100
Ipojuca............	10	—	6	—	9	—			4500	3300	2000	6900	5000	3000
Olinda..............	10	20	6	20	9	20			5300	3800	2300	8000	5700	3500
Timbó-Assú.......	10	35	6	35	9	35			6000	4300	2600	9000	6500	3900
Escada (chegada)..	10	50	6	50	9	50			6500	4500	3000	10000	7000	4500

ESTAÇÕES.	Trens do interior.								Preços de bilhetes.					
	DIAS DE TRABALHO.				DOMINGOS E DIAS SANTOS.				VIAGENS SINGELAS.			VIAGENS DE IDA E VOLTA.		
	MANHÃA.		TARDE.		MANHÃA.		TARDE.		1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª
	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.						
Escada..............	5	45	1	45			3	45						
Timbó-Assú.......	6	5	2	5			4	5	700	500	300	1000	800	500
Olinda..............	6	20	2	20			4	20	1400	1000	600	2100	1500	900
Ipojuca............	6	35	2	35			4	35	2100	1500	900	3200	2200	1400
Villa do Cabo.....	7	—	3	—	6	—	5	—	3200	2200	1400	4800	3300	2100
Ilha..................	7	15	3	15	6	15	5	15	3800	2800	1700	5700	4200	2500
Pontezinha........	7	25	3	25	6	25	5	25	4400	3100	1900	6600	4600	2800
Prazeres...........	7	40	3	40	6	40	5	40	5000	3800	2300	7900	5700	3400
Boa-Viagem.......	7	50	3	50	6	50	5	50	5600	4000	2400	8100	6000	3600
Afogados..........	8	—	4	—	7	—	6	—	6000	4300	2700	9500	6800	4000
Cinco Pontas (chegada.)	8	10	4	10	7	10	6	10	6500	4500	3000	10000	7000	4500

Assignado—*E. H Bramah,*
Superintendente.

— Alugam-se duas casas para passar a festa sitas em Sant'Anna de dentro, tendo commodo, sufficientes para qualquer familia, e banho perto de casa, o ar o mais saudavel par a saude: a tratar no pateo de S. Pedro n. 6.

Agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser: em casa de Samuel P. Johston & C., rua da Senzalla Nova n. 52.

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

Não tendo tido lugar a sessão ordinaria do conselho em 15 do corrente, como foi annunciada, em consequencia de não haver-se reunido numero competente de membros que podessem funccionar, são de novo convidados os senhores conselheiros a reunirem-se para tal fim, quinta-feira 24 do corrente, pelas 6 e meia horas da tarde, na sala das sessões do mesmo gabinete.

Secretaria do Gabinete Portuguez de Leitura 21 de janeiro de 1861.

Francisco Ignacio Ferreira.
1.º secretario.

— Aluga-se o quarto andar da casa da rua do Trapiche n. 14, e o segundo andar da rua Velha n. 43: a tratar no primeiro andar da primeira.

— Ha um excellente bote com todos os seus pertences para alugar, pelo preço e tempo que se convencionar; a tratar na praça da Independencia n. 34.

— Alugam-se o segundo e terceiro andares da casa da rua da Cruz n. 45: trata-se no primeiro andar da mesma casa, das 9 horas da manhãa ás 4 da tarde.

Mudança de estabelecimento.

José Moreira Lopes avisa aos seus amigos e freguezes desta e de outras provincias, que mudou o seu estabelecimento de fazendas que tinha no sobrado amarello da rua do Queimado, para a loja e armazem que foi dos Srs. Santos & Rolim, onde tem o mais completo e variado sortimento de fazendas de todas as qualidades para vender em grosso e a retalho por preços muito baratos: rua do Crespo, sobrado de 4 andares n. 13, e rua do Imperador, outr'ora rua do Collegio, sobrado de um andar n. 36.

— Precisa-se de uma preta escrava que saiba cozinhar e engommar: na rua da Senzala Velha numero 106.

5$000 mensaes.

Constança Perpetua de Lacerda Machado, professora de instrucção primaria, competentemente autorisada pelo Exm. Sr. presidente da provincia, avisa ao respeitavel publico, que do dia 4 de fevereiro vindouro em diante, terá aberta sua aula em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 141, onde todos os dias uteis das 9 horas da manhãa ás 3 da tarde, funccionarão os seus trabalhos: aos pais de familia que se quizerem utilisar de seu magisterio, garante toda a efficacia no ensino de suas alumnas.

LIÇÕES DE PARTIDAS DOBRADAS.

O ensino pratico de escripturação commercial por partidas dobradas e de arithmetica, dirigido pelo abaixo assignado, continúa a funccionar regularmente nas quartas e sabbados de cada semana, das 7 horas ás 9 da noite.

As pessoas que desejarem ter conhecimento de qualquer das referidas materias, queiram dirigir-se á casa do annunciante, na rua Nova n. 15, segundo andar, nos dias e horas acima designadas.

É tão claro e facil o systema de escripturar os livros mercantis por partidas dobradas, que só as pessoas desfavorecidas do menor grão de intelligencia serão capazes de não reconhecerem a verdade do expendido logo nas primeiras lições que receberem do abaixo assignado.

M. Fonseca de Medeiros.

Attenção.

Gouveia & Filho com casa de consignações novamente estabelecida nesta praça, avisam aos seus committentes e ao publico em geral, que podem ser procurados a qualquer hora do dia em seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife n. 5, primeiro andar.

O Dr. Casanova

pode ser procurado todos os dias em seu consultorio *especial homeopathico.*

30--Rua das Cruzes--30

Neste consultorio tem sempre os mais novos e acreditados medicamentos preparados em Paris (as tinturas) por Catellan e Weber, por preços razoaveis.

Os elementos de homeopathia obra, recommendada á intelligencia de qualquer pessoa.

— Manoel Ignacio de Oliveira & Filho sacam sobre Lisboa e Porto: no largo do Corpo Santo, escriptorio.

Dentista francez.

Paulo Gaignoux, dentista, rua das Larangeiras n. 15. Na mesma casa tem agua e pó dentifico.

— Traspassa-se a renda do engenho Urbôa, sito na freguezia de Afogados, pouco mais de uma legoa distante desta praça, este engenho tem muito boas terras, boas matas, e é muito bom de agua com a nova obra que se fez, tem grande casa de vivenda e concertada de novo; safreja de dous a tres mil pães e mais que se queira plantar, pois tem terras sufficientes para isso: quem o pretender, procure ao major Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado, loja n. 41, ou no mesmo engenho.

CONSULTORIO DE João da Silva Ramos,

Medico pela universidade de Coimbra.

Tendo de passar algum tempo no sitio dos Buritis na estrada do Arraial, meu consultorio estara' aberto todos os dias das 9 horas as 11 da manhãa e das 3 as 5 da tarde. As pessoas que mandarem procurar-me, terão a bondade de dirigir os chamados por escripto para a loja de louça defronte da casa de minha residencia na rua Nova.

Protesto.

O emprezario da companhia lyrica italiana, usando do direito que lhe vem dos contratos assignados pelos artistas seus engajados, declara formal e publicamente que não pertencem mais á sua companhia todos aquelles artistas que não cumpriram com a ordem que receberam pelo «Diario», nas publicações do abaixo assignado inseridas nos dias 16, 17 e 18 do corrente, por terem assim faltado as obrigações de seus engajamentos; sendo os que faltaram as suas obrigações e que ficam por isso exonerados a Sra. Egislena Cecchini, e o Sr. F. Hubert. Tanto fica dito para conhecimento de todos.

G. Marinangeli.

— Quem precisar de um caixeiro ou administrador para engenho, dirija-se a rua dos Guararapes, casa n. 59.

— O abaixo assignado (confeiteiro) tendo vindo da cidade de Lisboa em direitura para casa do Sr. Domingos José da Cunha Lages, para exercer seu lugar, faz ver ao respeitavel publico que se despedio do mesmo senhor no dia 19 do corrente, assim como está pago e satisfeito de seus ordenados até a mesma data. Recife 21 de janeiro de 1861.—Manoel da Silva Ribeiro.

ASSOCIAÇAO' DOS Guarda-livros EM *Pernambuco.*

Os senhores socios installadores são convidados para a sessão de hoje (23 do corrente), ás 7 horas da noite, na casa do costume.
F. Fonseca de Medeiros.
Secretorio.

Aluga-se

o terceiro andar do sobrado da rua da Cruz n. 40: a tratar no armazem do mesmo sobrado.

Gratidão.

Agradeço ao Sr. Dr. Antonio José Ferreira Alves o restabelecimento de minha nora, que soffrendo ha 20 mezes e sem esperanças de vida está completamente salva. Aceite, Sr. Dr., o protesto de minha gratidão, que durará tanto como a minha vida.
Recife 22 de janeiro de 1861.
José Luiz Pereira

— Precisa-se para um homem solteiro de um criado que cozinhe, prefere-se escravo: a dirigir-se á rua da Imperatriz n. 8, terceiro andar.

— Charles James Benson, sua senhora e uma filha menor, retiram-se para a Bahia.

— A abaixo assignada participa aos pais de suas alumnas e a quem convier, que se achará no exercicio de seu magisterio a 3 de fevereiro: no principio da rua da Aurora.—Maria Carneiro de Souza Lacerda Villa-Secca.

— Fugio no dia 9 do corrente, uma preta de nome Isabel, com os signaes seguintes: — idade de 36 annos pouco mais ou menos, altura regular, tem uma bellide no olho esquerdo, tem os dedos das mãos defeituosos, e a cabeça chata e com cantos, e é crioula: quem a pegar leve-a á rua das Aguas-Verdes, sobrado n. 46, primeiro andar.

Compras.

Compram-se escravos.

Compram-se, vendem-se, e trocam-se escravos de ambos os sexos e de toda idade: na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

Compram-se escravos,

de ambos os sexos, que sejam sadios e de boa figura, com habilidades, e que sirvam para o serviço de campo, de 8 a 40 annos de idade; no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa, na rua Direita n. 66.

— Compra se uma mobilia de jacaranda' com tampos de pedra e uma mesa elastica: na rua da Imperatriz n. 58.

— Compram-se moedas de ouro brasileiras de 20$; no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filhos, largo do Corpo Santo.

— Compra-se ou aluga-se um escravo que saiba cozinhar, e que não seja de bebidas: na rua do Pilar n. 143.

Compram-se escravos

sendo do sexo masculino, moços, de 12 a 20 annos de idade, e sadios: na rua da Imperatriz n. 12, loja.

— Compra-se uma taberna com poucos fundos, sendo nos arrabaldes da cidade, e tendo a casa commodos para pouca familia: quem tiver e queira vender annuncie.

— Compram-se mangabas em grandes porções para doce: na rua da Senzala Nova n. 30.

— Compram-se gigos vazios com palha, indo-se buscar aonde estiverem: na rua Nova n. 52, loja.

Compra-se

na praça da Independencia n. 22, notas de 1$ e 5$000 velhas, com modico desconto.

Vendas.

Linhas de Pedro V.

Vende-se na rua larga do Rosario, passando a botica do Sr. Bartholomeu, segunda loja de miudezas n. 38, tem para vender um sortimento de linhas de Pedro V, em cartão, e muito em conta, proprias para casas de familia e alfaiates. Na mesma loja tem grande sortimento de miudezas á vontade dos compradores, tudo muito em conta que só á vista se dirá o preço.

Chapeos de castor

Na praça da Independencia ns. 4, 32 e 34, vendem se excellentes chapeos de castor brancos e pretos, rapados e com pello, pelo diminuto preço de 10 e 12$.

PALANQUIM

Vende-se um palanquim novo, ultimamente pintado, e forrado em o ultimo gosto, por preço muito commodo; na rua da Cadeia do Recife n 56, loja de ferragens.

Queijo suisso e prato.

Na rua das Cruzes n. 41 A, taberna da porta larga, vende-se queijo suisso e prato muito novo a 900 rs. a libra, assim como tem grande sortimento de charutos da Bahia, dos fabricantes mais afamados que ha, e vende por menos do que em outra qualquer parte, (mais a dinheiro á vista).

Batatas hamburguezas.

Chegaram alguns gigos com batatas hamburguezas, que se vendem no armazem de Barros & Silva.

— Vendem-se 4 burros muito mansos, e aluga-se uma escrava do cozinha: a tratar na rua da Conceição n. 25.

— Vende-se um piano de mesa, em bom estado, que serva para aprender, por preço commodo; no pateo do Carmo n. 9, primeiro andar.

— Acha-se á venda no pateo do Paraizo n. 13, em casa do Sr. Augusto Xavier de Souza Fonseca, o diccionario dos termos das molestias, contendo alem disto a descripção dos principaes orgãos que entram na composição do corpo humano, da febre, suas divisões e denominações, da circulação, dos symptomas e suas divisões, etc., etc.: e roga o abaixo assignado aos senhores assignantes da dita obra que tenham a bondade de mandar recebe la nos lugares acima mencionados.

— Vende-se uma pequena casa na freguezia de Santo Antonio: os pretendentes poderão procurar na rua do Livramento n. 6, que ahi achará com quem tratar.

— Vende-se um excellente cabriolet pintado e forrado de novo, por commodo preço: na rua do Imperador, cocheira Sr. Manoel, defronte de S. Francisco.

— Vende-se um rico piano: na rua dos Guararapes n. 64.

— Vende-se uma preta de nação, boa vendedeira de rua, sem vicio algum, por preço commodo por precisão: atratar na rua dos Pires n. 2.

Cera e sebo

No armazem da rua da Cruz n. 33, vende-se cera de carnauba em porção de saccos a 8$500 a arroba, sebo do Porto em caixotes em porção a 10$, fio da Bahia a 750 rs. a libra, cera amarella a 320 rs. a libra, velas de composições e carnauba pura a 14$.

Vende-se uma loja

de calçado com poucos fundos, sita na rua Direita n. 11 adinheiro ou a prazo, mui propria para algum principiante por ser bem afreguezada e com pequeno capital pode fazer muito negocio: o pretendente queira dirigir-se á rua larga do Rosario n. 22, ou ao largo do Livramento, loja de Manoel Francisco de Mello.

— Vendem-se pés de larangeiras, de umbigo e da china, pés de sapoti, fructa-pão, japota, limão para cerca, e outras qualidades de plantas: no sitio da viuva de João Carroll, na Ponte de Uchoa.

— Vende-se um par de arreios para carro de 4 rodas com pequeno uso, e por preço commodo: na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar. Na mesma casa vende-se uma bonita parelha de cavallos do Rio Grande, estando já ensinado para carro.

— Vende-se a loja de calçado da travessa da rua das Cruzes n. 2 A, a dinheiro á vista, e muito afreguezada, pelo dono se retirar, a tratar de sua saude; a tratar na mesma.

— Vende-se uma escrava de idade 34 annos, pouco mais ou menos, que cozinha bem o diario de uma casa, ensaboa e engomma soffrivelmente: na rua da Praia n. 57.

— Vende-se uma casa terrea com 8 mei-aguas no fundo, e chãos proprios, na rua do Padre Floriano; cujas rende por anno 1:550$; a tratar na rua larga do Rosario n. 20, segundo andar.

PARA O CARNAVAL

Velbutina de cores que parece verdadeiro velludo, capas de lãa de diversas cores e mascaras: na rua do Cabugá n. 8, loja de Almeida & Burgos

Attenção

Vendem-se 4 vaccas, sendo 3 paridas e 1 mojando, 1 boi manso: a tratar na Estrada Nova, aonde se acham as vaccas, no rancho do Mascarenhas: vendem-se por preços commodos para acabar.

— Vende-se na rua de Apollo n. 28, armazem de Manoel Ferreira da Silva Tarroso, o superior vinho do Porto em garrafas, por preço commodo.

— Vende-se um carro destes que trabalhem na alfandega, concertado de novo: quem pretender, dirija-se ao caminho novo da Soledade, na tenda de João Baptista, crioulo; o carro tem o n. 144.

— Vende-se a casa do becco do Lobato n. 4, quem vai pela rua de Santa Thereza: a tratar na rua estreita do Rosario n. 1.

NOVO SORTIMENTO DE Fazendas.

NA LOJA E ARMAZEM DE Joaquim Francisco dos Santos.

40 RUA DO QUEIMADO 40

Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Seda de quadrinhos muito fina covado	1$000	Setim preto azul e encarnado proprio para forros com 4 palmos delargnra o covado	1$600
Enfeites de velludo com froco pretos e de cores para cabeça de senhora da ultima moda		Casemiralisa de cores 2 larguras, o covado	2$000
Fazendas para vestidos, sendo seda lã e seda, cambraias e seda tapada e transparenre, covedo		Chales de mironó bordados, lisos e estampados de todas as qualidades	
Luvas de seda bordadas e lisas para senhoras, homens e meninos		Seda lisa preta e de cores propria para forros com 4 palmos delargura, o covado	1$500
Lenços de seda rôxos para senhora a 2$000 e	2$500	Ricos cortes de seda pretos e de coros com 2 saias e de babados	
Mantas para gravatas e gravatas de seda de todas as qualidades		Ditos de gaze e de seda phantasia	
Chapéo francez forma modrrna	8$500	Chales de toquim muito finos	
Lenços de gurgurão pretos	2$000	Grosdenaple preto e de cores de todas as qualidades	
Ricas capellas brancas para noivados		Seda lavradapreta e branca	
Saias balão para senhora e meninas		Capas de filó e visitas deseda preta com froco	
Tafeta rôxo o covado	$500		
Chitas franceza a 260, 280, 300, e	$320		
Cassas francezas, a vara	$500		

BOM E BARATO SÒ NO PROGRESSO de DUARTE & IRMÃOS 8--Largo da Penha--8

Os proprietarios deste estabele-

cimento convidam ao respeitavel publico, principalmente aos amigos do bom e barato, que se acham em seu armazem de molhados de novamente sortido de generos, os melhores que tem vindo a este mercado, por serem escolhidos por um dos socios na capital de Lisboa e por serem a maior parte delles vindos por conta dos proprietarios

Gigos com champanha
das melhores marcas que ha no mercado a 20$000 e em garrafa a 2$000.

Figos de comadre
em caixas proprias para mimo a 1$000.

Barris com azeitonas
os mais novos que ha no mercado a 1$2000.

Serveja branca
das mais acreditadas marcas a 5$000 a duzia e em garrafa a 500.

Queijos flamengos
recebidos pelo ultimo vapor de Europa a 3$000

Queijos parto
das melhores qualidades que tem vindo a este mercado a 960 reis a libra, e em porção se fará algum abatemento.

Queijos suisso
recentemente chegado e de suqerior qualedade a 960 reis a libra.

Chocolate
dos melhores autores de Europa a 900 rs. a libra em porção a 850 rs.

Marmelada imperial
do afamado Abreu, e de outros mais fabricantes de Lisboa em latas de 1 a 2 libras a 800 rs., em porção de se fará algum abatimento.

Maça de tomate
em latas de 1 libra por 900 rs., em porção vende-se a 850 rs.

Conservas francezas e inglezas
as mais novas que ha no mercado a 700 rs. o frasco.

Latas de bolachinha de soda
com diferentes qualidades a 1$600 a lata

Ameixas francezas
as mais novas que tem vindo a este mercado em compoteiras, contendo 3 libras por 3$000 rs. e em latas de 1 e 1½ libra por 1$500 reis

Caixinhas com 8 libras de passas
a 3$000 rs. em porção se fará algum abatimento, vende-se tambem a retalhoa libra a 500 rs.

Manteiga ingleza
perfeitamenteflor a mais novaque ha no mercado a 1$000 rs. a libra, em barril se fará algum abatimento.

Chá perola
o melhor que ha neste genero a 2$500 rs. a libra dito hyson a 2$000 rs.

Manteiga franceza
a 720 rs. a libra em barril se fará abatimento.

Toucinho de Lisboa
o mais novo qua ha no mercado a 320 reis a libra.

Maças para sopa
em caxinhas de 8 libras com deferentes qualidadespor 4$000 rs.

Tambem vendem-seos seguintes generos, tudo recentemente chegado e de superiores qualidades, presuntos a 480 rs. a libra, chouriça muita nova, marmelada do mais afamado fabricante de Lisboa, maça de tomate, pera secca, passas, fructas em calda, amendoas, nozes, frascos com amendoas cobertas, confeites, pastilhas de varias qualidades, vinagre branco Bordeaux, proprio para conservas, charutos dos melhores fabricantes de San Felix, maças de todas as qualidades, gomma muito fina, ervilhas francezas, champagne das mais acreditadas marcas, cervejas de ditas, spermacete barato, licores francezes muito finos, marrasquino de zara, azeite doce purificado, azeitonas muito novas, banha de porco refinada e outros muitos generos que encontrarão tendentes a molhados, por isso promettem os proprietarios venderem por muito menos doque outro qualquer, promettem mais tambem servirem áquellas pessoas que mandárem por outras pouco praticas como se viessem pessoalmente; rogam tambem a todos os senhores de engenho e senhores lavradores queiram mandar suas encommendas no armazem Progresso, que se lhes affiança a boa qualidade e o acondicionamento.

GRANDE SORTIMENTO DE Fazendas e roupa feita

NA LOJA E ARMAZEM DE
Joaquim Rodrigues Tavares de Mello
RUA DO QUEIMADO N. 39
EM SUA LOJA DE QUATRO PORTAS.

Tem um completo sortimento de roupa feita e convida a todos seus freguezes e a quem desejar ter um uniforme feito com todo gosto dirijam-se a este estabelecimento que encontrarão um habil artista chegado ultimamente de Lisboa para desempenhar as obras a vontade dos freguezes e ja tem um grande sortimento de paletots saccos a ingleza de estamenha de côr cinzento, escuros, mais claro a 4$ cada um, ditos da mesma fazenda de pura lãa fina a 8$, ditos de meia casemira de cores escuras e claras e sinzentos de apurado gosto a 10$, ditos de casemira de cores a 14$, ditos de fina casemira de quadrinhos a 16$, ditos de alpaca fina saccos a 6$, ditos sobrecasacos a 8$, ditos com gola de velludo a 9$, ditos de panno e de casemira preta a sobrecasados a 22$, 25$ e 30$, sobrecasacos muito finos a 35$ e 40$, paletots de brins, de fustão e de ganga a 4$ e 5$, colletes de velludo bordado a 12$, ditos de gorgurão de seda pretos muito boa fazenda a 6$, ditos de casemira a 5$, ditos de fustão a 3$500, calças de brim e de fustão a 4$ e 5$, ditas de casemira de cores a 9$ e 10$, ditas pretas a 12$ e 14$, assim como muitos mais artigos que seria impossivel aqui as poder mencionar.

Barato.

Para quem precisa de estabelecer qualquer negocio em ponto pequeno, aluga-se a loja da rua Direita n. 102 com a competente armação, propria para qualquer negocio: quem precisar pode procurar na mesma rua n. 100.

SO' NO PROgresso.

Queijos flamengos chegados no ultimo paquete da Europa a 2$500; vende-se unicamente no armazem Progresso, no largo da Penha n. 8.

Gurgel & Perdigão.
Rua da Cadeia loja n. 23.

Receberam modernos vestidos de phantasia e de cambraia brancos bordados.

Receberam novos vestidos de seda, ditos de blonde com todos os pertences.

Receberam completo sortimento de manteletes, sahidas de baile, talmas de croxe de seda, ditas pretas bordadas.

Vendem modernos chapéos de palha, enfeites modernos para senhoras.

Vendem as commodas saias balão de musselina e cutim para senhoras e meninas.

Vendem seda de quadrinhos, grosdenaples escuros, ditos de quadrinhos, moreantique e lanzinhas em covado, cassas de salpico, cambraia de cores, organdis e mais fazendas proprias para vestidos.

A loja da bôa-fé na rua do Queimado n. 22 está muito sortida, e vende muito barato:

Brim branco de puro linho trançado a 1$000 e 1$400 rs. a vara; dito pardo muito superior a 1$200 a vara; gangas francezas muito finas de padrões escuros a 500 rs.; riscadinhos de linho proprios para obras de meninos a 200 rs, o covado: córtes de calça de meia casimira a 1$600; ditos de brim de linho de côres a 2$ rs.; bretanha de linho muito fina a 20$, 22$ e a 24$ rs. a peça com 30 jardas; atoalhado d'algodão muito superior a 1$400 rs. a vara; bramante de linho com 2 varas de largura a 2$400 a vara; lenços de cambraia brancos para algibeira a 2$400 a duzia; ditos maiores a 3$; ditos de cambraia de linho a 6$, 7$ e 8$ rs. a duzia; ditos bordados muito finos a 8$ rs. cada um; ditos de cambraia de algodão com bico largo de linho em volta a 1$280; ditos com renda, bico e labyrinto a 2$000; e além disto, outras muitas fazendas que se vendem muito barato a dinheiro a vista: na rua do Queimado n. 22, loja da Boá é.

Bonitos cintos para senhoras e meninas.

Na loja da aguia branca vendem-se mui bonitas fitas com fivelas para cintos de senhoras e meninas, e pelo baratissimo preço de 2$: em dita loja da aguia branca, rua do Queimado numero 16.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480, rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estanpado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lisos com franjas de seda a 5$, lenços de cassas com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina azul a 400 rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, casemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambraia preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fárá patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhor.

Queijos muito novos.

junto ao sobrado novo do Sr. Figueiroa vendem-se queijos chegados no ultimo vapor por 2$700 cada um, tambem tem queijo suisso e queijo prato.

— Vende-se uma morada de casa terrea na rua da matriz da Boa-Vista: a fallar na mesma rua sobrado que volta para a rua da Gloria n. 33.

Rua do Crespo,

loja n. 25, de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos, para acabar: peças de cambraia lisa fina a 3$, organdys muito finas e modernas a 500 rs. o covado, cassas abertas de bonitas cores a 240 rs., chitas largas a 200 e 240, cortes de cassa de cores a 2$, entremeios bordados a 1$500 a peça, babados bordados a 320 a vara, sedinhas de quadros finas a 800 rs., casaveques de cambraia e filó a 5$, penteadores de cambraia bordados a 5$, gollinhas bordadas a 640, ditas com pontas a 2$500, manguitos bordados de cambraia e filó a 2$, damasco de lãa com 9 palmos de largara a 1$600, bramante de linho com 5 palmos de largura a 900 rs. a vara, luvas para senhora a 100 rs. o par, capas de fustão enfeitadas a 5$, peças de madapolão fino a 4$, lãazinha de quadros para vestidos a 320, camisus de cambraia bordados a 2$, sobrecasacas de panno fino a 20$ e 25$, paletots de panno e casemira de 16 a 20$, ditos de alpaca de 3$500 a 8$, ditos de brim de cores e brancos de 3$500 a 5$, calças de casemira pretas e de cores para todos ps preços, ditos de brim de cores e brancos de 2$ a 5$, camisas brancas e de cores para todos os preços, colletes de casemira de cores finos a 5$; assim como outras muitas fazendas por menos do seu valor para fechar contas.

240.

Cassas de lindos padrões e cores fixas que se póde garantir aos comprados, a 240 rs. o covado, na rua do Queimado, loja de 4 portas n. 39.

— Ainda continúa a estar para se vender, permutar por casa nesta cidade, e em ultimo caso, arrenda-se a quem fizer as obras e concertos que a casa precisar, sendo descontada a quantia gasta do aluguel que tiver de pagar, o sitio da travessa do Remedio, na freguezia dos Afogados n. 21: quem o prétender, entenda-se com seu proprietario na rua de S. Francisco, como quem vai para a rua Bella, sobrado n. 10, ou na alfandega aonde é empregado.

Relogios.

Vendem-se em casa de Braga, Silva & C., relogios de ouro de diversos fabricantes inglezes, por preço commodo.

Assucar e canna.

Vende-se assucar mascavado a 100 rs. a libra, aguardente de canna engarrafada a 240 a garrafa; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Esteiras da India de 4, 5 e 6 pamos de largo.

No armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19, propriamente para forro de salas e camas por ser da melhor qualidade, e todas brancas

— Vende-se doce da casca da goiaba, o que pode haver de melhor neste genero: no pateo de S. Pedro n. 6.

Tachas e moendas

Braga Silva & C., tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho, do muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

Chega para todos.

Cassas francezas muito bonitas e de cores fixas a doze vintens o covado, é mais barato do que chita, approveitem em quanto não se acabam; na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa Fé.

Rua do Queimado n. 39 Loja de quatro portas

DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Ha cortes de vestidos de seda de cores, fazenda muito superior com pequeno toque de mofo a 60$000, ditos sem defeito a 100$000, tem um resto de chales de toquim que estão-se acabando a 30$000, ditos de mirinó bordados com ponta redonda a 8$000, ditos sem ser de ponta redonda a 8$000, ditos estanpados com listras de seda em roda da barra a 9$000, ditos de ricas estampas a 7$000, ditos de ganga franceza com franja branca a 2$000, ditos sem franja e muito encorpado a 2$000, ricos manteletes de grosdinaples preto e de cores ricamente enfeitados a 25$000, ditos muito superiores a 30$000, enfeites de vidrilho preto a 3$000, ditos de retroz a 3$500, organdis da mais fina que ha no mercado a 1$000 o covado, cambraias de cores de padrões muito delicados a 800 rs. a vara, ditas de outras qualidades a 600 rs. a vara, ricas chitas farncezas de muito boas qualidades a 280, 300, 320, e 400 rs. ao covado, a melhor que se pode imaginar, peitos para camisa a 240 rs. cada uma, cortes de casemira de cores a 6$000, ditas em pesça de quadrinhos a 4$000 o covado, gollinhas de muito bom gosto a 1$000, ditos de outros bordados ricos a 3$000, manguitos de cambraia bordados a 3$000, tiras bordados e entrimeios que se vendem por preço commodo, bombazil de cores proprio para roupa de crianças, e capinhas para senhoras a 1$400 rs. o covado, cortes de cambraias de salpicos a 5$000, cortes de cambraia enfeitadas com tiras bordadas a 6$000, e outras muitas mais fazendas que será dificil aqui pode-las mencionar todas.

Por metade do seu valor.

Rua do Queimado n. 19.

Vestidos de gaze e phantasia, muitos lindos, de duas saias, pelo baratissimo preço de 10$ cada um córte.

Cambraias baratas.

19 Rua do Queimado 19

Cortes de cambraia branca muito fina com salpicos miudinhos a 4$600.

Cambraieta para vestido, muito fina, pelo baratissimo preço de 2$600, 2$800, 3$ e 3$500 cada peça.

Balões de mussulina, ditos arrendados, ditos

Padaria.

Vende-se um estabelecimento de padaria bem montado, com um deposito no centro desta cidade, em muito bom lugar: tambem se vende só a padaria muito em conta; a fallar na travessa do arsenal de guerra n. 1 a 3.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman, rua do Brum passando o chafariz.

Bolsas de tapete para viagens.

Vendem-se mui bonitas bolsas de tapete proprias para viagens, etc., etc., pelos baratissimos preços de 5$, 6$ e 7$: na loja da aguia branca, rua do Queimado n. 16:

Linha americana a 100 rs. de 200 jardas

branca e de todas as cores, estas linhas são fabricadas para cozer em machinas por serem muito fortes e iguaes são as melhores linhas que tem vindo a este mercado.

Retroz e troçal preto e de cores

tambem proprio para coser em machinas, vem em carreteis e vende-se em libra a 20$ ou 2$ um carretel de 12 em libra: na rua da Imperatriz n. 12, principal deposito de machinas de coser.

N. B. Como existe um grande sortimento destes objectos vende-se mesmo a quem não tem comprado machina de cozer.

Vinho do Porto, genuino,
Rico — de 1820.
Stomacal — de 1830.
Precioso — de 1847.

As duzias, e em caixinhas, a dinheiro, por barato preço: vende-se na rua do Trapiche n. 40, escriptorio.

Vende-se

Relogios patentes.
Estopas.
Lonas.
Camisas inglezas.
Peitosparacamisas.
Biscoutos
Em casa de Arkwight & C., rua da Cruz n. 61.

Farinha a 3$500

Vende-se farinha de mandioca a 3$500 a sacca: na rua da Madre de Deos numero 35.

Seguro contra Fogo COMPANHIA NORTHERN LONDRES

AGENTES
C J. Astley & Companhia.

Vende-se

Formas de ferro para purgar assucar.
Enchadas de ferro.
Ferro sueco.
Espingardas.
Aço de Trieste.
Pregos de cobre de composição.
Barrilha e cabos.
Brim de vela.
Couro de lustre.
Palhinha para marcineiro: no armazem de C. J. Astley & C.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem rancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

Para acabar.

Peças de cambrata de flores a 3$500 a peça, chita franceza clara e escura a 260 rs. o covado, gravatas de linho a Pineau e de setim a 500 rs., grosdenaple preto a 1$900, 2$200 e 2$400 o covado, cortes de cambraia de cores a 2$200, algodão com 20 jardas a 3$ e 3$300, e 4$900 com 22 jardas, chapeos de sol de panno a 1$800, ditos de feltro para cabeça a 4$ e 2$800, meias para senhora a 3$500, e 3$800 superior, algodão de duas larguras a 600 rs. a vara, chales de lãa escuros a 1$800, brins miudos a 160 o covado, ditos de linho puro branco fino a 1$100 a vara, camisa franceza de cores e brancas a 1$700, madapolão a 3$300, 4$500 e 5$ a peça, e outras muitas fazendas que á vista do comprador fará fé: na loja da rua do Passeio Publico n. 11.

As melhores machinas de cozer dos mais afamados autores de New-York, Singer & C., Whecler & Wilson e Geo. B. Sloat & C.

Estas machinas que são as melhores e mais duradouras mostram-se a qualquer hora e ensina-se a trabalhar nas casas dos compradores garantindo-se a sua boa qualidade e duração: no deposito de machinas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua da Imperatriz n. 12, adtigamente aterro da Boa-Vista.

Calçado.

Qualidades escolhidas.

45--Rua Direita--45

Eis a festa! É necessario renovar o calçado e correr ao estabelecimento da rua Direita, que o vende muito fresco e em perfeito estado por estes preços:

Borzeguins de homem (bezerro e lustre)		9$500
Ditos de dito	(idem)	9$000
Ditos dedito	(idem)	8$500
Ditos de dito	(idem)	8$000
Ditos de dito	(idem)	6$000
Borzeguins de senhora		5$000
Ditos de dita		4$800
Ditos de dita		4$500
Ditos de dita		4$000
Sapatões de bezerro (3 1|2 bateria)		5$600
Ditos de dito e de lustre		5$000
Meios borzeguins de homem		6$000
Borzeguins de menina 4$000 e		3$600
Sapatões de bezerro para menino 4$ e		3$500
Sapatos de lustre para senhora a		1$200

Pechinchasem igual.

Cassas francezas de cores a 200 rs. o covado, ditas muito finas miudinhas de muito lindos padrões a 240 rs. o covado, ditas organdys matisadas a' bom gosto a 240 rs. o covado: na loja do sobrado de 4 andares na rua do Crespo n. 13 e no armazem da rua do Imperador n. 56 de José Moreira Lopes.

Vendem-se 5 carros novos com todos os arreios: na rua Nova n. 21.

Cebolas.

Vende-se a 640 e 800 rs. o cento; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa piniada de amarello.

Rua do Queimado n. 39.

Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Chegou ultimamente a este estabelecimento um completo surtimento de chapeos pretos francezes do melhor fabricante de Paris, os quaes se vendem a 7$000, ditos a 8$000, ditos a 9$000 ditos muito superior a 10$000, ditos de castor pretos e brancos a 16$000, o melhor que se pode desejar, chapeos de feltro a Garibaldi de muito superior massa a 7$000, ditos de copa baixa para diversos preços, ditos de palha escura de varias qualidades que se vendem por preço barato, bonets de veludo para meninos a 5$000, ditos de palha escuras e claras a 4$000, ditos de panno muito bem arranjados a 3$500 chapeos de seda para senhoras a 25$000 muito, superiores, ditos de palha escuras proprios para campo a 12$000, ditos para meninas a 10$000, chapeos de sol de seda inglezes a 10$ e a 12$ muito superiores, ditos francezes a 8$000, ditos de panno muito grandes e bons a 4$000. sapatos de veludo a 2$000. ditos de trança a 1$600, sintos de grugurão para senhoras e meninas a 2$000, coeiros de casemira ricamente bordados a 12$000, e outras muita fazendas que a vista dos freguezes não deixarão de comprar.

FROCO.

Vende-se fróco de todas as côres e grossuras, com arame e sem elle a 400, 500, 640 e 1$ rs. a peça; na rua do Queimado, loja da aguia branca n. 16.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY.

PILULAS HOLLWOYA·

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contém mercurio nem alguma outra substancia delecteria. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada è igualmente prompto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta; é enteiramente innocente em suas operações e effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso: conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inultimente todos os outros remedios.

As mais afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febreto da especie.
Alporcas.	Gotta.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal de).	Hydropesia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidade ou extenuação.	Irregularidades menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
Desinteria.	Mal de pedra.
Dor de garganta.	Manchas na cutis.
—de barriga..	Abstrucção de ventre.
—nos rins.	Phtysica ou consumpção pulmonar.
Dureza no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no ventre.	Rheumatismo.
Ditas no figado.	Symptomas secundarios
Ditas venereas.	Tumores.
Enchaqueca	Tico doloroso,
Herysipela,	Ulceras.
Febre biliosa.	Venereo(mal).
Febreto intermitente,	

Vende-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 224, «Strand», e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hspanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. cada uma dellas, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum dharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

Libras sterlinas.

Vende-se libras sterlinas no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, no largo do Corpo Santo.

Campos & Lima

receberam uma factura de chapeos de solde seda para homem, tendo entre estes alguns pequenos que servem para as senhoras que vão para o campo tomar banhos se cobrirem do sol, e come a porção seja grande se resolverão vender pelo preço de 6$ e 6$500, e alguns com pequeno defeito a 5$: na rua do Crespo n. 16.

Gomma do Aracaty.

Vende-se excellente gomma de Aracaty; na rua da Cadeia do Recife, primeira andar, n. 28.

Pechincha.

Vende-se uma negra de nação, ou troca-se por um moleque: na rua do Rangel n. 11.

Na loja do barateiro, Braga & Lima, na rua Direita n. 68,

além de muitas fazendas e roupas feitas existe grande quantidade de chales de chita pretos a 6$ a duzia.

Remedios americanos

DO DOUTOR
Radway & C., de New-York
PROMPTO ALIVIO
Resolutivo renovador.
Pilulas reguladoras.

Estes remedios já são aqui bem conhecidos pelas admiraveis curas que tem obtido em toda a sorte de febres, molestias chronicas, molestias de senhoras, de pele etc., etc., conforme se vê nas instrucções que se acham traduzidas em portuguez.

Salsa parrilha legitima e original do antigo

DR. JACOB TOUNSEND

O melhor purificador do sangue cura radicalmente

Erisipela.	Phtisicas.
Rheumatismo.	Catarrho.
Chagas.	Doenças de figado.
Alporcas.	Effeitos do azougue.
Impingens.	Molestias de pelle.

Vende-se no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua do Imperatriz n 12.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em edra, tudo por preços mais baratos do que em utra qualquer parte.

— Vende-se uma escrava crioula, cozinha e engomma soffrivel, e cose costura châa, de idade 20 annos, bonita figura, sem vicios nem achaques: na rua da Guia n. 9, taberna.

ROUPA FEITA AINDA MAIS BARATAS.
SORTIMENTO COMPLETO
DE

Fazendas e obras feitas.

NA
LOJA E ARMAZEM
DE

Góes & Basto

NA
Rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Constantemente temos um grande e variado sortimento de sobrecasacas pretas de panno e de cores muito fino a 28$, 30$ e 35$, paletots dos mesmos pannos a 20$, 22$ e 24$, ditos saccos pretos dos mesmos pannos a 14$, 16$ e 18$, casacas pretas muito bem feitas e de superior panno a 28$, 30$ e 35$, sobrecasacas de casemira de cores muito finos a 15$, 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras a 10$, 12$ e 14$, calças pretas de casemira fina para homem a 8$, 9$, 10$ e 12, ditas de casemira de cores a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas de brim brancos muito fina a 5$ e 6$, ditas de ditos de cores a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de meia casemira de ricas cores a 4$ e 4$500, colletes pretos de casemira a 5$ e 6$, ditos de ditos de cores a 4$500 e 5$, ditos brancos de seda para casamento a 5$, ditos de 6$, colletes de brim branco e de fustão a 3$, 3$500 e 4$, ditos de cores a 2$500 e 3$, paletots pretos de merinó de cordão sacco e sobrecasaco a 7$, 8$ e 9$, colletes pretos para luto a 4$500 e 5$, ças pretas de merinó a 4$500 e 5$, paletots de alpaca preta a 3$500 e 4$, ditos sobrecasaco a 6$, 7$ e 8$, muito fino colletes de gorgurão de seda de cores muito boa fazenda a 3$800 e 4$, colletes de veludo de cores e pretos a 7$ e 8$, roupa para menino sobre casaca de panno pretos e de cores a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira sacco para os mesmos a 6$500 e 7$, ditos de alpaca pretos saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 5$500, calças de casemira pretas e de cores a 6$, 6$500 e 7$, camisas para menino a 20$ a duzia, camisas inglezas pregas largas muito superior a 32$ a duzia para acabar. Assim como temos uma officina de alfaiate onde mandamos executar todas as obras com brevidade.

A 2,000 réis!!

Sapatos de borracha para senhora e 2$500 para homem de pé grande: na rua da Imperatriz n. 12.

Grammatica ingleza de Ollendorff.

Novo methodo para aprender a lêr, a escrever e a fallar inglez em 6 mezes, obra inteiramente nova, para uso de todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e prticulares. Vende-se na praça de Pedro II (antigo largo do Collegio) n. 37, segundo andar.

Interesse publico.

6 escravas de idade 25 a 40 annos, fazem todo o serviço interno e externo de ama casa, de preços de 700$ a 850$, 1 bonita moleca de idade 9 annos por 900$, 1 bonito moleque bom boleeiro, de idade 20 annos: na rua de Aguas Verdes numero 46.

Algodão monstro.

Vende-se algodão monstro com duas larguras, muito proprio para toalhas e lenções por dispensar toda e qualquer costura, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

O BASTOS

que outr'ora tinha loja na rua do Queimado n. 46, que gyrava sob a firma de Góes & Bastos participa aos seus numerosos freguezes que dissolveu a sociedade que tinha com o mesmo Góes tendo sido substituida por um seu mano do mesmo nome, por isso ficou gyrando a mesma firma de Góes & Bastos, assim como aproveita a occasião para annunciar abertura do seu grande armazem na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47, que passa a gyrar sob a firma
DE

Bastos & Rego

com um grande e numeroso sortimento de roupas feitas e fazendas de apurado gosto, por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam: ricos sobrecasacos de superior panno fino preto e de côr a 25$, 28$ e 30$, casacas do mesmo panno a 30$ e a 35$, paletots sobrecasacados do mesmo panno a 18$, 20$ e a 22$, ditos saccos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de casemira de côr muito fina modelo inglez a 9$, 10$, 12$ e 14$, ditos de estamenha fazenda de apurado gosto a 5$ e 6$, ditos de alpaca preta e de côr a 4$, sobrecasacos de merinó de cordão a 8$, ditos muito superior a 12$, ditos saccos a 5$, ditos de esguião pardo fino a 4$, 4$500 e 5$, ditos de fustão de côr a 3$, 3$500 e 4$, ditos brancos a 4$500 e 5$500, ditos de brim pardo fine sacco a 2$800, calças de brim de côr finas a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de dito branco finas a 5$ e 6$500, ditas de princeza proprias para luto a 4$, ditas de merinó de cordão preto fino a 5$ e 6$, ditas de casemira de cor e preta a 8$, 9$ e 10$, colletes de casemira de cor e preta a 4$500 e 5$, ditos do seda branca para casamento a 5$, ditos de brim branco a 3$ e 4$, ditos de cor a 3$, colletes de merinó para luto a 4$ e 4$500, ricos robchambres de chita para homem a 10$, paletots de panno fino para menino a 12$ e 14$, casacas do mesmo panno a 15$, calças de brim e de casemira para meninos, paletots de alpaca e de brim para os mesmos, sapatos de trança para homem e senhora a 1$ e 1$500, ceroulas de bramante a 18$ e 20$ a duzia, camisas francezas finas de cor e brancas de novos modelos a 17$, 18$, 20$, 24$, 28$ e 30$ a duzia, ditas de peitos de linho a 30$ a duzia, ditas para menino a 1$800 cada uma, ricas gravatas brancas para casamento a 1$800 e 2$ cada uma, ricos uniformes de casemira de cor de muito apurado gosto tanto no modello como na qualidade pelo diminuto preço de 35$, e só com avista se pode reconhecer que é barato, ricas capas de casemira para senhora a 18$ e 20$, e muitas outras fazendas de excellente gosto que se deixam de mencionar que por ser grande quantidade se torna enfadonho, assim como se recebe toda e qualquer encommenda de roupas feitas, para o que ha um grande numero de fazendas escolhidas e uma grande officina de alfaiate que pela sua promptidão e perfeição nada deixa a desejar.

Queijos de Minas,

Na rua da Cruz n. 21, chegados no vapor Tocantins.

Milho novo.

Vende-se milho novo em saccos muito grandes a 5$: na rua da Senzala Velha n 106.

Cassas de côres.

Ainda se vendem cassas de cores fixas, padrões muito bonitos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, e mais barato que chita: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa fé.

Pianos

Saunders Brothers & C. tem para vender em eu armazem, na praça do Corpo Santo n. 11, alguns pianos do ultimo gosto recentimente chegados dos bem conhecidos e acreditados fabricantes J. Broadwood & Sons de Londres muito proprios para este clima

Rival sem segundo.

Na rua do Queimado n. 55, loja de miudezas, está queimando os seguintes artigos abaixo declarados, todas as miudezas estão perfeitas, e o preço convida:

Caixas de colchetes a 40 rs.
Cartões de ditos a 20 rs.
Groza de pennas de aço muito finas a 500 rs.
Charutos muito finos, caixa com 100 a 2$500.
Groza de botões de louça a 120 rs.
Carretel de linha com 100 jardas a 30 rs.
Bules com banha muito fina a 320 rs.
Ditos com dita dita a 500 rs.
Banha em lata com 1\|2 libra a 500 rs.
Frasco de oleo de babosa a 400 rs.
Caixas com obreias muito novas a 40 rs.
Ditas com phosphoros especiaes o melhor que ha a 160 rs.
Pares de meias cruas pera homem a 160 rs.
Ditos de ditas muito finas a 200 rs.
Peças de franja de lãa muito bonitas cores a 800 rs.
Duzia de sabonetes muito finos a 600 rs.
Iscas para acender charutos a 60 rs.
Phosphoros em caixa de folha a 100 rs.
Cartas de alfinetes finos a 100 rs.
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Pares de sapatos de trança de algodão a 1$.
Ditos de lãa para meninos a 200 rs.
Frascos de macassá perola a 200 rs.
Ditos de oleo a 120 rs.
Duzia de facas e garfos de cabo preto a 3$.
Pares de luvas de fio de Escocia a 320.
Massos de grampas finos a 40 rs.
Canivetes de aparar penna a 80 rs.
Tesouras para unhas e costura muito finas a 500 rs.
Peças de trança de lãa com 10 varas a 320.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Cordão imperial fino a 40 rs.
Dito grosso a 80 rs.
Cordões para espartilho a 80 rs.
Caixas para rapé muito finas a 1$.
Pares de meias de cores prra meninas a 160 rs.
Linha de marcar (novello) 20 rs.
Groza de marcas para cobrir a 60 rs.

Luvas

As melhores luvas para montar a cavallo; vendem-se em casa de J. Falque, rua do Crespo n. 4, chegadas pelo ultimo vaper.

Cevada nova,

Vende-se tanto a retalho como por atacado, pelos preços seguintes: arroba a 2$200, e em saccos a 2$ a arroba: na rua da Penha n. 33, taberna.

— Vende-se cera de carnauba, superior qualidade, e por menos de que em qualquer outra parte; a tratar na rua da Guia, taberna n. 9, ou na rua da Madre de Deos n. 4.

Vendem-se escravos.

Um mulatinho de 18 annos, boleeiro, 1 dito de 6 annos por 300$ com um pequeno defeito, 2 negras de 30 annos, que cozinha o diario de uma casa, e são boas ensaboadeiras, 1 negro de 20 annos, 1 moleque de 15, e 1 negra de 22, ambos para o serviço de campo, 1 moleque perito copeiro de 18 annos, e outros escravos que se acham á venda no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa, na rua Direita n. 66.

Barato que admira.

Superiores cortes de chita franceza larga de muito lindos padrões, de cores escuras e claras, miudinhas, com 11 covados cada corte, pelo baratissimo preço de 2$500; na loja do sobrado de 4 andares na rua do Crespo n, 13, de José Moreira Lopes.

Espirito de vinho.

Vende-se de 2$560 a 2$800 a canada: na travessa do pateo do Paraiso n. 16, casa pintada de amarello.

A 9,000 a arroba.

Vende-se cera de carnauba da velha e nova safra a preço de 9$: no antigo deposito do largo da Assembléa n. 9.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

Cheguem á loja da Bôa fé.

Chitas francezas muito finas de côres fixas a 280 rs. o covado; cambraias francezas muito fita nas a 640 rs. a vara; idem lisa muito fina a 4$500 e a 6$000 a peça com 8 1\|2 varas; dimuito superior a 8$000 a peça com 10 varas; dita fina com salpicos a 4$800 a peça com 8 1\|2 varas; filó de linho liso muito fino a 800 rs. a vara; tarlatana branca e de côres a 800 rs. a vara; e outras muitas fazendas que, sendo a dinheiro, vendem-se muito baratas: na rua do Queimado n 22, na loja da Boa fé.

Lenços para rapé.

Vendem-se lenços muito finos proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas a 5$000 a duzia: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Na loja da Bôa fé vende-se

panno preto fino a 4$, 5$, 6$, 8$ e 10$ rs. o covado, casimira preta fina a 2$. 3$ e 4$ rs. o covado; gros de naples preto a 2$, 2$500 e 3$ o covado; alpaka preta fina a 640, 800, e muito fina a 1$ rs. o covado; casimiras muito finas de cores escuras com 6 palmos de largura a 4$ rs. o covado; ditas de côres claras a 6$ rs. o corte de calça; meias de algodão crú muito superiores a 4$800 rs. a duzia; ditas de algodão cru tambem muito superiores para meninos a 4$ a duzia; e assim muitos outros artigos de lei que se vendem baratissimos, sendo a dinheiro: na referida loja da Boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Camisas e toalhas.

Vendem-se camisas brancas muito finas pelo baratissimo preço de 28$ rs. a duzia; toalhas de linho para rosto a 9$ a duzia; ditas felpudas muito superiores a 12$ a duzia: na rua do Queimado n 22, loja da Boa fé.

Paletós.

Vendem-se paletós de panno preto fino, muito bem feitos a 22$ rs.; ditos de brim branco de linho a 5$ rs.; ditos de setineta escuros a 3$500, é muito barato, aproveitem: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

Aos proprietarios de cocheiras, de carros de aluguel, e particulares

Na loja da rua do Crespo n. 14, vende-se um completo sortimento de objectos para forro de carros, como sejam, vaquetas, sola, encerado, lanternas, chicotes, galões, virola, berlotas, damasco de seda, puxadores, botões, velas de cera, e arreios para cabriolet, tudo por menos preço do que em outra qualquer parte.

REMEDIO INCOMPARAVEL.

UNGUENTO HOLLOWAY.

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram tem seu corpo e membros inteiramente sãos depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos, que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sor prendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muicas que havendo deixado esses, asylos de padetimentos, para se não submeterem a essa operação dolorosa foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoa na enfusão de seu reconhecimento declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua a firmativa.

Ninguem desesperaria do estado de saude se tivesse bastante confiança para encinar este remedio constantemente seguindo algum tempo o tratamento que necesstasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente.
—Que tudo cura.

O unguento he util, mais particularmente nos seguintes casos.

Alporcas	Inflammação da bexiga.
Caimbras	—da matriz
Callos.	Lepra.
Anceres.	Males das pernas.
Cortadurzs.	—dos peitos.
Dores de cabeça.	—de olhos.
—das costas.	Mordeduras de reptis.
— dos membros.	Picadura de mosquitos
Emfermidades da cutis em geral.	Pulmões.
Ditas do anus.	Queimadelas.
Erupções escorbuticas.	Sarna
	Supurações putridas
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Fialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos
Frieiras.	Ulceras na bocca.
	—do figado.
Gengiva escaldadass.	—das articulações.
Inchações.	Veias torcidas ou nodas nas pernas.
Inflamação do figado.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand,» e na loja de todos os boticarios droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do sul, Havana e Hespanha.

Vende se a 800 rs., cada bocetinha contèm uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso desto unguento.

O deposito geral è em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22. em Pernambuco.

BATATAS.

Só no Progresso, chegadas no ultimo paquete a 3$200 a arroba e 120 rs. a libra, unicamente no armazem Progresso.

Fumo em folha para charutos.

De todas as qualidades em fardos grandes e pequenos: na travessa da Madre de Deos armazem n. 21.

— Vendem-se saccos com farelo de Lisboa a 4$500, saccos com feijão mulatinho proprios para animaes a 3$ o sacco: no pateo de S. Pedro numero 6.

— Vende-se uma mulata de idade 18 annos, com uma cria de 4 mezes, engomma, ensaboa perfeitamente, cozinha e faz todo o mais serviço de uma casa, muito carinhosa para crianças: na rua do Queimado n. 39, loja de fazendas.

— Vende-se a casa de sobrado na rua Imperial n. 79, com frente para o largo do viveiro e no fundo passa a estrada de ferro: a tratar na rua Direita loja de miudezas n 103 ou no Recife na rua do Capim escriptorio do Sr. Manoel da Silva Santos a tratar com João Ferreira dos Santos Junior.

E' baratissimo!

Rua do Crespô n. 8, loja de 4 portas.

Cassas de cores fixas miudinhas a 240 rs. o covado, cambraia, organdys lindos desenhos a 400 rs. o covado, e chitas largas finas de 240, 260 e 280 o covado, e outras muitas fazendas por baratissimo preço: dão-se amostras com penhor.

Sedulas de 1,000 e de 5$ de uma figura.

Trocam-se estas sedulas sem desconto por fazendas que vendem-se por baratissimos preços, na rua do Crespo loja amarella n. 8 de Leandro Lopes Dias successor de Antonio Francisco Pereira.

Fazendas finas.

Vendem-se chapeos de seda de muito bom gosto a 15$ e a 25$, vestidos de seda de muito bom gosto a 40$, 50$ e 80$, ditos de barege e gaze a 10$, ditos de cambraia branca bordados (muito ricos), chaly e barege a 500 rs. o covado, organdis de muito bem gosto a 800 e 900 rs. a vara, basquinas de filó com ricos bicos de seda a 3$, talhos com bicos para vestidos de senhora a 500 rs., camisas com peitos e punhos de linho a 30$ a duzia, gollinhas bordadas para senhora a 1$, mussulinas de uma só côr a 240 rs. o covado e muitas outras fazendas de bom gosto que se vendem por metade de seu valor na rua do Crespo loja amarella n. 8 de Leandro Lopes Dias successor de Antonio Francisco Pereira.

JOIAS.

Serafim & Irmão com loja de ourives na rua do Cabugá, esquina n. 11, confronte a rua Nova e pateo da matriz, participam a seus amigos, freguezes e ao publico em geral, que se acham sortidos das mais bellas e delicadas obras de ouro para senhoras, assim como para homens e meninas, por menores preços do que em outra qualquer parte; e garantem ditas obras passando conta com recibo, declarando a qualidade do ouro; para facilidade das familias que quizerem escolher mais a gosto no estabelecimento, acha-se este aberto até as 7 1/2 horas da noite.

Metachromatypia,

arte de trasladar em poucos minutos, imagens e desenhos coloridos, impressos em papel preparado, para objectos e materias de toda a especie, como sejam, madeira, folha, couro, vidro, papel, etc., etc.; vendem-se curiosas collecções em caixinhas com a explicação do uso que se faz de tão interessante divertimento: na rua da Cadeia do Recife.

Acaba de chegar ao armazem de Bastos & Rego

Uma grande quantidade de camisas inglezas peitos de linho com pregas largas, e por ser grande quantidade deliberamos vender pelo diminuto preço de 30$ a duzia com o fim de dar prompta extracção: na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47.

— Vende-se o engenho Sibiró do Mato, sito na freguezia de Ipojuca; quem quizer comprar, dirija-se ao proprietario Francisco Lins P. B., no engenho Arendipe, ou ao Sr. Manoel Alves Ferreira.

Attenção.

Vende-se a taberna da rua Direita n. 31, com poucos fundos, propria para principiante, a prazo ou a dinheiro; a tratar na mesma.

Carros

Vendem-se dous ricos carros, um grande e outro menor; no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo.

Xarope peitoral brasileiro.

Os Srs. João Souw & C., unicos possuidores deste xarope já bem conhecido pelos seus bons effeitos, continuam a vende-lo pelo preço de 1$ cada vidro; fazem uma differença no preço aos collegas e a todas as pessoas que tomarem de 12 vidros para cima.

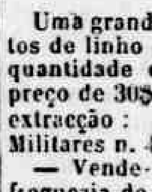

Relogios

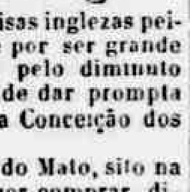

Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meioschronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis.

Vende-se

EM CASA DE

Adamson Howie & C.

Vinho do Porto de superior qualidade.
Tinta de todas as cores.
Lona e filele.
Fio de vela.
Sellins, silhões, arreios e chicotes.
Rolhas.

Rua do Trapiche n. 42.

— Vendem-se noventa apolices da companhia do Beberibe: na rua Nova n. 14, primeiro andar.

— Vende-se na cidade do Aracaty uma casa terrea com sotão, bom quintal e cacimba, na principal rua de commercio, propria para quem quizer ali estabelecer-se, por ter não só commodos precisos para residencia, como tambem loja, armazem, etc.: a tratar na mesma cidade com os Srs. Gurgel Irmãos, que estão autorisados para esso fim, ou nesta praça na rua do Cabugá, loja n. 11.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Johnston & C, sellins e silhões nglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas nglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

Perfumarias novas.

A loja da aguia branca acaba de receber de sua propria encommenda um lindo e completo sortimento de perfumarias finas, as quaes está vendendo por menos do que em outra qualquer parte: sendo o bem conhecido oleo philocome e lenha (Societé Hygienique) a 1$ o frasco. finos extractos em bonitos frascos de cores e dourados a 2$, 2$500, 3$ e 4$, a afamada banha transparente, e outras igualmente finas e novissimas como a japonaise em bonitos frascos, cuja tampa de vidro tambem é cheia da mesma, huile concrete, odonnell, principe imperial, creme, em bonitos copinhos com tampa de metal, e muitas outras diversas qualidades, todas estas a 1$ o frasco, bonitos vasos de porcellana dourada proprios para offerta a 2$ e 2$500, bonitos bahuzinhos com 9 frasquinhos de cheiro a 2$, lindas cestinhas com 3 e 4 frasquinhos, e caixinhas redondas com 4 ditos a 1$200 e 1$600, finos pós para dentes e agua balsamica para ditos a 1$ e 1$500 o frasquinho; e assim uma infinidade de objectos que são patentes em dita loja da aguia branca, na rua do Queimado n. 14.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3, um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos

— Vendem-se figos de commadre o mais novo possivel, em caixas pequenas, marmelada nova, em latas de libra e de 2 libras, e barris de 5.º de vinagre chegados ultimamente de Lisboa na barca «Bella Figueirense», tudo por preço muito commodo; no armazem de Francelino Izidoro Leal & C., rua da Madre de Deos n. 10.

Cebolas a 600 rs. o cento.

Vendem-se cebolas a 600 rs. o cento: na rua das Cruzes n. 24, esquina da travessa do Ouvidor

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Escravos fugidos.

— No dia 8 do corrente fugio o preto Pedro, de nação, que representa ter 40 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, magro, barba no queixo, com falta de 2 dentes de um lado da parte de cima, levou vestido calça de brim escuro, chapéo de feltro usado, é bem fallante e parece crioulo, tem o peito de um pé inchado de erysipella; este escravo foi arrematado pelo annunciante em praça publica do juiz dos feitos da fazenda, por execução contra o senhor do engenho Paulista, a quem pertencia o dito escravo; fugio da padaria das Cinco Pontas que foi de André Nauzer & C.: quem o pegar, pode leva-lo á mesma padaria, ou a seu senhor Joaquim da Silva Lopes, no Recife, travessa da Madre de Deos n. 18, que será bem recompensado de seu trabalho.—Joaquim da Silva Lopes.

Annuncio.

Fugio na manhãa de 7 do corrente o escravo Gaudencio, mulato escuro, natural do Pará, moço, sem barba, de estatura regular, um tanto cheio do corpo, e sem defeito algum; trabalha de pedreiro soffrivelmente, e é tocador de viola: levou vestido roupa fina afim de passar por homem livre.

Tambem se acha fugido desde 27 de novembro do anno passado o cabra Marcolino, que foi escravo do Sr. Antonio Baptista de Mello Peixoto, subdelegado de Garanhuns: é de estatura alta, grosso do corpo, bem barbado (bem que antes de fugir raspasse toda a barba), com falta de dentes na frente, e usa constantemente de um centurião de soldado na cintura. Consta que este escravo se dirigio para Papacaça.

Quem apprehender os referidos escravos e os levar ao abaixo assignado no engenho Dous Irmãos, na freguezia do Poço da Panella será recompensado com generosidade.

Recife 7 de janeiro de 1861.

Joss Cesario de Mello.

— Do engenho Cutigi, freguezia da Escada, fugio no dia 3 de novembro do corrente anno o escravo de nome Antonio, com os signaes seguintes: estatura regular, cor mulato, cabello de negro, pouca barba, dentes limados, idade 25 ou 28 annos, pescoço e pés grossos, tem pelo rosto, pescoço e peitos algumas marcas de pannos, e algumas cicatrizes pelas costas que parecem ter sido de chicote; não levou comsigo roupa alguma, e consta haver fugido para o lado do sertão d'onde viera: quem o apprehender, poderá elva-lo ao referido engenho, ou no Recife, rua estreita do Rosario n. 29, ao Illm. Sr. Florismundo Marques Lins, que será bem recompensado.

Escravo fugido.

Um mulato claro, magro, com pannos pretos na maçãa do rosto, representando ter 25 annos de idade, natural do Rio do Peixe, chamado Luiz, desappareceu no dia 30 de outubro da casa do Dr. Cosme de Sá Pereira, de quem é escravo; suppõe-se ter levado um cavallo preto do Sr. Rostron que se havia soltado, e que elle fôra em busca do mesmo; suppõe-se mais que sua mulher de nome Maria tambem o acompanha, levando um pequeno bahú de flandres: roga-se as autoridades policiaes e a outras quaesquer pessoas que o prendam, e remettam ao seu senhor, que pagará qualquer despeza.

— Fugio da cidade do Aracaty, no mez de setembro proximo passado, um escravo do commandante superior Manoel José Penna Pacheco, que ha pouco o havia comprado ao Sr. Bento Lourenço Collares, de nome Joaquim, de idade de cincoenta e tantos annos, fulo, alto, magro, dentes grandes, e com falta de alguns na frente, queixo fino, pés grandes, e com os dedos grandes dos pés bem abertos, muito palavriador, inculca-se forro, e tem signaes de ter sido surrado; Consta que este escravo apparecera no dia 6 do corrente, vindo do lado das Cinco Pontas, e sendo enterrogado por um parceiro seu conhecido, disse que tinha sido vendido por seu senhor para Goianninha: qualquer pessoa que o pegar o poderá levar em Pernambuco aos Srs. Basto & Lemos, que gratificarão generosamente.

Litteratura.

Scenas e recordações do Baixo-Languedoc.

AS IRMÃAS COLLAÇAS.

XIX

(*Conclusão.*)

A medida que elle affastava-se da França, fazia rapidos progressos a molestia de peito que havia já ameaçado o joven Havanez. Não poderam retardar seus ultimos instantes, nem o clima da patria, nem os cuidados da amizade.

— Desejo que meus restos mortaes sejam transportados para Vardiéres, dissera elle á Francisco fazendo suas despedidas. Ahi, se de um lado o tumulo de Yolanda ensina ás moças a não amar á quem não lhe póde dar o nome de esposo, o meu ensinará em compensação aos mancebos a não dessiminar sua ternura. Quem prova ao mesmo tempo algumas paixões, semelha-se á um guloso que deita diversos liquidos no mesmo copo. O aroma do melhor vinho perde-se nessa mistura; o encanto do verdadeiro amor desapparece com a divisão. A causa de todas as minhas penas é não ter eu vigiado sufficientemente o meu coração: em vez de o dar á uma só mulher, rasguei-o, e cada uma daquellas á quem amei só póde recolher fragmentos.

« Risueno morreu com os olhos cravados em dous medalhões, acrescentou Francisco, um representava as feições de Suzana, o outro as de Berjonnette: elle havia pintado ambos durante a viagem. Atavam-lhe as mãos geladas duas fitas; uma côr de rosa, desprendêra-se dos cabellos da senhora de Ners em Vardiéres no domingo de paschoa; a outra era a fita azul que Berjonnette tirára da touca para pensar-lhe a ferida.

« Eis-aqui os medalhões e as fitas, continuou Francisco, dando um pequeno embrulho ás duas collaças: é tudo que resta do duplo amor do meu pobre amigo. »

Nesse momento resoaram sobre a folhagem os sons amortecidos de um realejo, e a serenata de Schubert, como uma oração, elevou-se no ar silencioso.

MADAMA LOUIS FIGUIER.
(*La Presse.—H. Duperron*)

Algumas considerações sobre os principios therapeuticos do Sr. Dr. Forget.

I

Ha pouco tempo os jornaes medicos de Paris e d'outros pontos do mundo civilisado saudavam a vinda aos campos da publicidade do livro—Principios de therapeutica do Sr. Dr. Forget.—Nota-se pela redacção de taes saudações que o Sr. Dr. Forget trazendo á lume de imprensa seus principios therapeuticos, alguma novidade offerecia á medicina, novos horisontes alargava á divina sciencia do velho de Cós.

Effectivamente o Sr. Dr. Forget acabava de accender o facho da sciencia medica e removia para muito distante as trevas que até hoje a tem envolvido.

II

A medicina que tem sempre acompanhado os passos da humanidade na senda de seu aperfeiçoamento, como ella, como a historia de sua vida intellectual tem visto tambem em seu seio a luta dos systemas e os caprichos da philosophia.

A humanidade, fustigada pelos erros dos sabios de tempos á tempos pára desmaiada e cae nos braços do scepticismo. Se não fôra a providencia; se não fôra a luz emanada dos livros da egreja, da palavra de Christo, as trevas tornar-se-hiam perpetuas. Ah! que muito caro é o óbolo da verdade: os homens devem cobrir de flores e rodeiar de louro a fronte de seus genios. Aquelle que semêa a verdade muito se assemelha com Deus!

As paginas do livro social são bem descoroçoadôras: é mister muita fé, muito discernimento, para crer e admittir a perfectibilidade (*indefinita*) dos homens.

A philosophia, ainda hoje, não é a luz da razão: o ultimo livro publicado, talvez, seja uma heresia.

A medicina, reflexo desse caminhar perplexo do espirito humano, se tem tornado quasi sciencia das conjecturas.

N'um dedalo tal muito difficil é encontrar o fio de Ariadne.

O espirito que por natureza ou por habito de estudo for logico por muito custoso tem o dirigir os passos nos caminhos incertos da medicina. Aqui dirá um, dieta e sangria; ali dirá outro, alimentação continua e tonicos; este embriagará seus doentes para cura-los de pleuriz; aquelle tirar-lhes-ha a ultima parcella de *stimulus!*

As opiniões mais desencontradas hão tido em medicina os mais vehementes defensores. Brown e Broussais são dous refundidos mentirosos. Brown indigestava seus doentes, e Broussais fazia-os morrer á fome! (1)

Se a arte de curar não fôra um meio de vida, se não fôra o industrialismo medico, a medicina cahiria por algum tempo em desuso.

Seria uma desforra á tanta calumnia, que se tem atirado á pobre e humilde medicina.!

Convém, certamente, morrer antes da doença que ser victima da cura.

III

Foi pois na occasião em que os bons espiritos procuravam a bussola para andar; foi quando a descrença erguia-se medonha e feia nos campos da medicina, que surgio o livro do Sr. Dr. Forget. É um tratado completo e resumido de diagnostico e de therapeutica; é o positivismo da sciencia que se despe dos ouropeis com que a tinham ornado os systemas, para se mostrar em sua descarnada realidade.

A sciencia medica no livro do Sr. Dr. Forget hombreou com a psychologia; o espirito não foi nelle torcido e arrevesado como na maioria das obras em que se trata de philosophia medica; as duas grandes origens de conhecimentos, racionaes e naturaes, estão nelle bem extremados. Observar e experimentar os factos e ao depois induzi-los: eis a lei suprema, os alicerces sobre os quaes assenta o edificio da medicina.

Com eguaes principios e a fecundidade do genio o Sr. Dr. Forget ergueu um monumento á sciencia de Hippocrates. Quasi todos os pontos mais culminantes da medicina são tratados em seu livro com toda lucidez possivel. Muita vez se o vê arrancar a venda aos olhos da sciencia e apontar—ali está a lesão, ali está a doença (2)

IV

O Sr. Dr. Forget divide seu livro em tres partes principaes. A primeira trata de elementos de therapeutica geral; a segunda, de elementos de therapeutica especial; a terceira, d'um ensaio de medicina simplificada ao uso dos praticos.

Tudo isto é precedido d'um prologo, d'uma relação de suas publicações e d'uma introducção,—origem dos medicamentos.

Ha em seu livro digressões medico-litterarias, muito interessantes e tocadas da critica a mais fina.

V

A primeira parte é a profissão de fé do Sr. Dr. Forget; é a sua medicina positiva, racionalisada, explicada, theorisada e descriminada das outras doutrinas medicas.

A doença para o Sr. Dr. Forget não é um ser *concreto, univoco, immutavel* e em essencia tal que seu tratamento possa ser deduzido, de seu nome, de sua supposta natureza; é sim, em geral, « um phenomeno complexo, um todo variavel e movel de elementos, ou de estados organicos e funccionaes. »

O Sr. Dr. Forget continúa: « Todos estes elementos representam na doença um papel relativo, mas sempre digno de attenção; porque todos podem comportar indicações therapeuticas particulares.

« A doutrina dos elementos é a unica que faça ver e comprehender como um phenomeno secundario possa elevar-se á cathegoria de primitivo pelo facto de sua importancia pratica »

« Ella põe em evidencia a inutilidade e os inconvenientes praticos de nossos esforços para remontar sempre as causas primeiras, afim de combate-las directamente. »

« Instituindo a divisão das medicações em directas e indirectas, a doutrina dos elementos derrama luz brilhante sobre grande numero de problemas therapeuticos, e termina muitos equivocos, discussões e rivalidades systematicas. »

Com estas tão poucas sentenças expõe o Sr. Dr. Forget os principios de sua doutrina dos elementos praticos.

O vitalismo, o solidismo e o humorismo, antigo e moderno, transformam-se no verdadeiro organicismo, no organicismo electico-positivo.

Hippocrates, Galeno, Silvio, Stahl, Boerhaave, Fred-Hoffman, Cullen, Barthez, Brown, Rasori e Broussais, ficam conciliados e completados.

A pratica não é sacrificada ás vistas estreitas e incompletas dos systemas; as theorias vão buscar sua sancção na pedra de toque da observação e da experiencia. (3)

Encontram-se, todavia, nesta primeira parte do livro do Sr. Dr. Forget pontos em que o rigorismo de sua logica é um pouco affrouxado: assim no artigo —diatheses—o leitor fica suspenso do que se deva entender por esta expressão. E' tal o elasterio que muitos pathologistas lhe tem dado e que o proprio Sr. Dr. Forget lhe concede, que ella se tem tornado um Protheu na medicina; o positivismo da doutrina dos elementos se eclipsa diante desse *incognito*, desse *x-algebrico* affixado á fachada do edificio medico.

E' verdade que o Sr. Dr. Forget protesta contra esse *mytho*, e diz que nos é mister aceitar a diathese, como uma necessidade, restando á levantar o véu que a encobre. Mas á menos que erremos com Chomel, Hardy e Bouchut, a diathese já não é esse *mytho*, esse *quid ignotum*, sim « a doença se exercendo em toda a economia quasi ou insensivelmente.

Se o opio faz vigilias á uns e adormece á outros não é por diathese, como o Sr. Dr. Forget entende, sim por idiosyncrasia.

Se a mesma causa morbida, actuando sobre alguns individuos, á uns ataca o cerebro e á outros o peito não é por diathese.

Esta finalmente não é a predisposição á tal doença em particular. Attribuir-lhe semelhante papel é riscar da technologia medica a palavra idiosyncrasia. (4)

VI

Na segunda parte o Sr. Dr. Forget desce ás particularidades da sciencia. E' o medico que sahe de seu gabinete de estudo e colloca-se á cabeceira de seus doentes para cura-los ou allivia-los de seus padecimentos. E' por assim dizer o philosopho que abandona as regiões da metaphysica e abre os olhos ao mundo da natureza. Nada lhe fica estranho: o observador, a doença, o remedio, a influencia deste sobre a doença, a inducção scientifica, as doenças em suas differentes classes e a pathologia especial, tudo trata d'um modo resumido, mas completo. E' alem disto o pratico, livre dos preconceitos das escolas, o medico analisador dos prejuizos sociaes, que se elevando á toda a altura de seu nobre sacerdocio condemna os estragos do charlatanismo e nos denuncia essa nova gente—*les comères*—que se occultam já « sob a toga d'um magistrado; já sob a farda d'um administrador já sob as dragonas d'um general. »

Os artigos, febre typhoidéa, *grippe*, rheumatismo articular e lesões do coração apresentam vistas e desenvolvimentos novos que muito se harmonisam com os principios de sua doutrina. Assim temos na febre typhoidéa, como elemento principal, senão primitivo, a *interite folliculosa* na *grippe* ainflammação da mucosa gastro-pulmonar, nas lesões do coração a lei de *opistectasia* e de *prostenosia*.

A lei de opistectasia dá estreitamento de orificio, e hypertrophia com dilatação de todas as cavidades do coração áquem do estreitamento. A lei de prostenosie dá retracção das cavidades do coração alem do estreitamento, e explica o modo « de lesão *incomprehendida* até hoje das hypertrophias concentricas.

O artigo tratamento da agonia é tambem um assumpto muito cheio de interesse para quem estuda medicina, não por mero amor da sciencia ou adorno de espirito, sim por fé em seus principios e convicção de que o medico, quando a luz da vida está á apagar-se póde por seus esforços, por seu saber, torna-la ainda crescida, clara e reveladrôa d'uma existencia inteira!! ... Os « casos felizes fazem uma excepção rara em relação da immensa proporção de doentes que succumbem uma vez declarada a agonia; mas não ha situação extrema que não deixe um clarão de esperança. »

Foi esta leitura para nós uma sorpreza; pois ainda não haviamos lido o que sobre agonia diz o Sr. Piorry em sua medicina pratica.

Tratando do tacto medico o Sr. Dr. Forget vê-se a significação que se deve ligar á esta expressão: já não é um *du ciel*; é « o producto complexo d'uma profunda e d'uma experiencia consummada, fecundadas, vivificadas por um senso recto e juizo rapido. »

Dest'arte o tacto medico deixa de pertencer aos eleitos do Senhor, para tornar-se o premio da applicação n'um espirito bem organisado. Se não é isto romper o mysterio é ao menos dar realidade ao que é imaginario. Somos partidarios das vocações, mas as faculdades d'alma ahi estão para serem analysadas e explicadas. Em todo caso é preciso procurar no organismo espiritual qual das faculdades ou faculdade prima, para termos, o medico, o jurisconsulto, o poeta o pintor, etc, etc., etc.

VII.

Resta-nos agora a ultima parte do livro do Sr. Dr. Forget. E' a synthese da medicina positiva: naturalmente ao Sr. Dr. Forget, depois de ter tratado dos elementos nosologicos e therapeuticos e feito a applicação ás differentes classes de doenças, cabia entrar nas vistas largas da synthese, e apresentar o corollario de sua doutrina no diagnostico e therapeutica simplificada. Conhecer a doença para cura-la é a simples inscripção do templo da sciencia medica.

Conhecer, isto é, comprehender a medicina, é simplifica-la. Não sendo nenhuma das outras doutrinas mais comprehensivel que a positiva do Sr. Dr. Forget, nenhuma outra, tambem, póde ser mais simples. O medico elementista está collocado no ponto mais alto do observatorio medico: diagnostica, independente da *pesada bagagem* dos detalhes escholasticos; e cura sem ter precisão da luxuosa impostura da polypharmacia.

« O *diagnostico expedito*, além da vantagem de fazer sobresahir o talento do observador, o tacto medico do pratico, poupa fadigas ao doente, livra-o dessas manipulações prolongadas, desses desarranjos multiplicados e dolorosos, desses esforços physicos e moraes, muita vez, muito perigosos. Desprendendo o facto desses numerosos accessorios, ao menos superfluos que comportam o interrogatorio estereotypado dos classicos o apresenta em sua maior clareza e faz mesmo evitar certas decepções que nascem frequentemente das informações erroneas fornecidas pelo doente. Offerece, emfim, uma base mais ou menos solida, em derredor da qual póde-se grupar ulteriormente todos os detalhes julgados necessarios. »

« O *diagnostico expedito* é uma necessidade de facto, não somente á respeito do doente que, muita vez, é impotente para responder ás exigencias dos protocolos escholasticos,—mas ainda á respeito da generalidade dos praticos que não conhecem ou não exercem outro. »

O Sr. Dr. Forget expõe ao depois o modo de realisar o *diagnostico expedito;* e o defende das accusações de nivelar a sciencia á intelligencia do vulgo.

Quanto á therapeutica simplificada, pratica, temos a mesma simplicidade de vistas, a mesma synthese scientifica.

Reduzindo-se a grande quantidade de doenças á um numero pequeno de alterações fundamentaes, a multidão dos remedios se resume finalmente n'um pequeno numero de indicações capitaes. As febres, as phlegmasias, as hemorhagias, as hydropisias, as nevroses, as lesões organicas, as alterações humoraes, são combatidas por algum dos medicamentos, pertencentes ás classes, debilitantes, estimulantes, adstringentes, sedativos, alterantes e especificos.

Os debilitantes são a agua pura, os acidulos, (o succo do limão em particular) os mucilaginosos, (a gomma) a sangria, geral e local.

« Os estimulantes são geraes ou especiaes. Os geraes comprehendem os *tonicos* e os *excitantes:* os tonicos são principalmente representados pela quina e pelo ferro; os excitantes comprehendem principalmente as substancias que contém alcool e oleos essenciaes. Os *rubefacientes* e os *vesicantes* pertencem á este classe: são particularmente os ammoniacaes, a mostarda e as cantharidas, e tambem os *causticos*. »

« Os estimulantes especiaes são os que actuam especialmente sobre certas partes: nós o chamamos *especificos de orgãos*. Assim os *vomitivos*, representados pelo tartaro estibiado e a ipecacuanha; os *purgativos* representados pelo sulphato de soda, o calomelamos, o rhuibarbo, o aloes, o oleo de ricino; os *dioreticos* representados pelo nitro o a scilla; os sudorificos entre os quaes predominam o sabugueiro, a salsa parrilha, etc., mas dos quaes o melhor é a agua quente; os *sialagogos*, mercurio; os *nervinos*, estrychnina, e electricidade. O centeio espigado determina especialmente as contracções uterinas. »

« Os adstringentes comprehendem o tannino e as substancias que o contem (quina, ratanhia) os acidos mineraes, o alumen, o acetato de chumbo, o perchlorureto de ferro, etc. »

« Os sedativos, como os estimulantes podem ser divididos em geraes e especiaes. Tambem lhe hão dado o nome de *narcoticos*. O primeiro dos sedativos geraes é, sem contradicção, o opio e seus derivados (extracto de opio, saes de morphina, codeina?); os autros são muito infieis. »

« Os sedativos especiaes são a digitalis que affrouxa os movimentos do coração, e a belladona que dilata a pupilla. »

« Não é mister confundir os sedativos directos com os estimulantes, ornados com o nome de anti-spasmodicos, taes o almiscar, a camphora, a valeriana, a assafetida etc. etc. O ether e o chloroformio não produzem a sedacção senão produzindo a excitação. »

« Os alterantes são muito numerosos os principios são os alcalinos, os mercuriaes, os iodados, os arsenicaes, os antimoniaes. »

« As aguas mineraes, a hydrotherapia são tambem comprehendidas entre os alterantes. »

« Os especificos formam uma classe problematica e variavel, da qual temos discutido, muita vez, o valor. A quina é um anti-periodico, o mercurio um anti-syphilitico, o iodo um anti-scrophuloso; o colchico, talvez um anti-rheumatismal. Temos ainda os anthelminticos. »

Munido de todos estes conhecimentos, de todos estes preceitos, o medico conseguirá muitos triumphos e evitará os erros que cobri-lo-hiam de maldições á não ser a pedra d'um sepulcro!

Humanidade e saber eis os dous florões do pratico. Quando elle houver bem comprehendido seu nobre e elevado papel, dir-se-ha então com razão: « o espirito medico é essencialmente social; é o espirito que sob o bello nome de humanidade tende á prevalecer de mais em mais sobre os sentimentos muito nobres, tambem, mais quasi sempre exclusivos, de patriotismo, de nacionalidade A grande obra da reunião da familia humana que a religião e a poesia começaram se completará pela sciencia mais directamente consagrada á conservação, ao melhoramento, á propagação e por conseguinte ao bem estar physico e moral da especie; pela sciencia que semelhante nisto á religião, apossa-se do homem desde seu berço, e o acompanha até e além do tumulo. » (5)

Dr. Manoel E. Rego Valença.

(1) E' para notar que a actualidade está acephala de systema, mas entregue ao mais anarchico empyrismo.

(2) Nunca lemos nada de melhor e que mais nos satisfizesse sobre rheumatismo articular que o artigo sob esta epigraphe do Sr. Dr. Forget.

(3) Não podemos deixar passar desapercebidas, como exemplo de desharmonia entre a theoria e a pratica, as ultimas discussões, havidas sobre a sangria. O Sr. Beau, um dos mais strenuos lidadores desse movimento reaccionario anti-brusseistico tirou a illação de que a sangria era um meio phlogistico!

« Bem que a chimica moderna tenha a pretenção de ter demonstrado a diminuição da fibrina do sangue nas febres essenciaes, a experiencia tem provado que os agentes reparadores da fibrina, o regimen animal, em particular, são formalmente contraindicados em despeito da theoria. » Principes de therapeutique du Dr. Forget.

(4) Muitas considerações tinhamos ainda á fazer aqui; mas o proposito de não sermos prolixos no-lo prohibe. Seria então occasião de mostrar, quanto é razoavel e positivo admittir a opinião do Sr. Levy sobre idiosyncrasia.

(5) Peisse La Médicine et les médicins.

Variedades.

Naufragio do Branscombe.

Os soffrimentos que teve a tripolação do Branscombe, de Bristol, nos mares da China, foram contados por uma senhora que vinha á bordo desta embarcação, e que remetteu aos periodicos inglezes a seguinte carta:

Amoy, na China, em 20 de setembro de 1860.

Partimos de Shang-Hai á 3 de agosto, em direcção á Manilha. Tudo correra bem até domingo 12, em que o vento refrescou de um modo inquietador.

Pouco depois da meia noite, se tornou elle violento, e na segunda-feira 13, impellia-nos, sem remedio contra um rochedo, o qual roçamos por estibordo. Tentamos lançar ao mar as lanchas, mas a violencia das vagas não o consentia de modo algum.

Cinco minutos depois despedaçava-se a pôpa; e o mastro grande e o de mesena cahiram no mar, tornando-se indispensavel abandonar o navio.

O tenente e mais tres pessoas, em cujo numero entrava eu, lançamo-nos ao mar, e nos agarramos á uma corda, esperando a occasião de podermos lançar mão de algum pedaço de madeira.

Empolavam o mar grandissimas ondas, e fui arrojada ao meio de rochedos, aonde recebi horriveis contusões, feitas por pedras angulosas. Pude finalmente agarrar-me ao rochedo, aonde achei refugiados dous de meus companheiros de infortunio.

Vimos depois o capitão e o tenente, refugiados na lancha grande, que conseguiram lançar ao mar, e os ajudamos á abordar. Abrigamo-nos então n'um rochedo observando ahi que seis de nossos outros companheiros de naufragio procuravam salvar-se sobre o mastro de mesena aonde se conservaram por espaço de duas horas. O navio fez-se depois em pedaços, e nada mais vimos dos seus restos.

Trepamos pelos rochedos por espaço de duas horas, mas não podendo chegar-lhe ao cume, descemos, e buscamos mal ou bem levantar uma choça para passar a noite. No dia seguinte inquietou-nos o não termos que comer, sendo o nosso provimento apenas quatro aves e um porco.

Exploramos o rochedo onde estavamos, e reconhecemos achar-nos na ilha deserta de Agincourt, voltando logo ao sitio que tinhamos deixado, e aonde tratamos de fazer uma cabana solida.

No seguinte dia propondo-nos á fugir na lancha encalhada na praia, buscamos meio de convenientemente a reparar, em quanto dous dos nossos percorriam a ilha, em busca de mantimentos, que não acharam. Acabado o concerto do barco, queriamos lança-lo ao mar, porém o vento contrario não o permittio. Pescamos algum peixe, e tendo o porco morrido de fome, tambem servio para nosso alimento. Adubamos exquisitamente a carne deste animal, e quando o vento nos consentio lançar ao mar a canoa, embarcamos.

Andamos oito dias sobre as aguas, arribando depois á ilha Tormosa, cujos habitantes nos conduziram á Cahan n'um batel. Mettemo-nos ahi á bordo do North-Star, em misero estado. O capitão recebeu-nos muito bem, dando-nos quanto precisavamos. Partimos de Cahan, chegando á Amoy á 17 de setembro. Haviamos passado dez dias n'uma ilha deshabitada; conservamo-nos oito dias no mar, dentro de uma canoa aberta, e sendo o nosso unico alimento diario tres onças de carne de porco podre.

Era já tempo de sahirmos de tão horrivel estado, por certo dos mais crueis entre os referidos nos annuaes maritimos.

NUMISMATICA.

Um dos operarios empregados pelo Sr. Luiz Goin, maire de Saint Yan, districto de Charolles, nos trabalhos agricolas da sua propriedade de la Brosse, acaba de fazer uma importante descoberta.

Quando estava para entulhar um barranco, lançando terra de um dos lados, descobrio á pouca altura um pequeno vaso de pedra lioz, parecendo rôcha, e commummente designado pelo nome de mialheiro.

A' primeira vista tomar-se-hia o tal objecto por uma pequena pedra de fórma conica.

A curiosidade deste homem ainda mais se excitou por não distinguir fenda alguma, pois a unica que o vaso possuia em sentido horisontal, e semelhando ainda as dos mialheiros de egreja, estava inteiramente tapada com terra, que naturalmente se introduzira, ou que, talvez, fosse ahi mesmo posta para conservar o que existia dentro.

Uma enxadada quebrou o vaso, sahindo delle cem escudos de ouro.

Grande foi a admiração do pobre operario, sem embargo de haver nos dezesete annos em que se occupa nos trabalhos de desentulho nas propriedades de Goin, sonhando sempre na descoberta de algum thesouro, findando esta esperança na presumpção popular de que os antigos possuidores do feudo de lá Brosse haviam enterrado as suas riquezas quando foi destruido o castello, construido na edade media, sobre o comoro que ainda lhe conserva o nome.

Este castello, outr'ora situado 400 passos mais longe do lugar do descobrimento, fôra, segundo as tradições locaes, o primeiro construido nos territorios que actualmente fórma o conselho de Saint-Yan.

Depois da sua queda, é que se estabeleceu o senhorio de Puthieri, ou de Selorre, do qual o castello assás moderno, acaba de ser magnificamente restaurado pela familia de Saint-Cyrde Antiochia que o habita hoje.

Antes do anno de 1780 os donatarios de Selorre ainda tinham o nome de senhores de la Brosse, como ultima recordação do valor desse titulo na edade media, e de papel que deviam representar os primeiros feudatarios á quem elle foi concedido.

As ditas cem peças estão perfeitamente conservadas, apezar de uma dellas pertencer ainda a primeira metade do seculo XI.

Um tanto escurecidas pela terra que se introduzio no vaso, bastaram tres ou quatro lavagens com agua tépida, e a limpeza com um pincel para recuperarem o maior brilho; descobrindo-se de tal arte as letras que padiam ler-se sem custo.

Os reinados dos soberanos de França, que as medalhas recordam, são:

João II, fallecido em 1364; Carlos V em 1380; Carlos VI em 1422; Carlos VII em 1461; Luiz XI em 1515; e Carlos IX em 1574.

Dous escudos da mesma época, sem duvida alguma, estão gravados nas armas de Florença.

E' de presumir que fossem trazidos para a França por Catharina de Medicis, regente de reino na menoridade de Carlos IX.

Tambem ahi se acham duas medalhas dos estados da egreja, uma de Sixto IV, e outra de Bolonha, com a effigie de S. Pedro.

Sixto IV reinou desde 1471 até 1505.

A época que diz respeito á Bolonha é, sem duvida, a do reinado de Julio II, que só consentio no anno de 1513, que a republica de Bolonha fosse reunida á seus estados, ainda que desde o reinado de Nicoláo II, em 1278, ella reclamasse este favor dos soberanos pontifices.

O ultimo duque de Bretanha, Frederico II, é ahi representado em duas medalhas: este principe falleceu em 1488, deixando uma filha unica, que, pelo seu casamento com Luiz XII, reunio a Bretanha á França.

A historia de Borgonha é ahi lembrada em duas épocas diversas.

A primeira vez, em 1027, por uma inscripção da época de Conrado II, que foi á um tempo imperador do Occidente e rei de Borgonha; a segunda vez pelo duque Felippe II, pae de Carlos I, o temerario, sob cujo governo acabou em 1477 a independencia do ducado de Bolonha, terminando assim um poder, que por tão longo espaço de tempo contrapesou a autoridade dos reis de França.

(*Nação.*)

Revista de Lisboa.

Acontecimentos notaveis.—Pekin e o Congo.—A imperatriz do Congo Maria Joanna e os seus direitos.—A hospitalidade obrigando-nos á uma restituição.—A côrte da Sra. Maria Joanna e o baile dado pelos reis.—Chegada do bom tempo.—O mundo elegante apparece nos passeios e nos theatros.—Folhetim de modas.—Triumpha o bom gosto.—A moda perde o seu sceptro, que passou ás mãos das senhoras que melhor sabem phantasiar os seus trages.—Os bailes e os beneficios para o monumento á Camões.—O theatro normal e o *Filodemo*.

Lisboa 18 de dezembro.

O verdadeiro acontecimento da semana é a tomada de Pekin pelos Inglezes e Francezes. Nós, que desde épocas immemoriaes nunca ficamos atraz de ninguem em se tratando de grandes feitos, tomamos o Congo.

E' verdade que o Congo e Pekin não são exactamente a mesma cousa; ha alguma differença; mas assim como os homens não se medem aos palmos, tambem as acções heroicas não não se graduam por mais meia duzia de casas que tenha esta ou aquella povoação.

O peior, comtudo, é que eu prevejo que deste mesmo passo dado pelas nossas forças em Africa nos podem vir sérias complicações diplomaticas! E sabem como? Eu lhes conto.

Todos sabem que em Lisboa se abriga ha muitos annos a Sra. Maria Joanna, actual representante da dynastia desthronada do imperio do Congo. Ainda ha pouco tempo todo o paiz foi testemunha do vigor e eloquencia com que o seu primeiro ministro, o Sr. Francisco José, explicou á todos que o quizeram lêr, os direitos que a decahida imperatriz tinha á uma corôa, de que ella sabe, todavia, manter tão dignamente as tradicções monarchicas no celebrado baile que dá todos os annos pelo Reis. Agora o negocio complica-se por força, porque nós, conservando amigavelmente no nosso gremio a Sra. Maria Joanna e consentindo que ella fizesse os seus protestos, reconhecemos tacitamente os seus direitos; por conseguinte, tomando agora a capital do seu imperio ao principe usurpador, a nossa obrigação é entregar-lh'a.

Nem eu sei mesmo se á estas horas já terá havido reclamações, expedidas da sua chancellaria, na rua da Rosa das Partilhas. É de suppôr, porque o seu ministro, o Sr. Francisco José, que, pela sua edade avançada, já não se atreve á caiar frontarias, consagra todas as horas de ocio forçado á meditação dos direitos da sua soberana, e á estas horas, de combinação com outro conselheiro da mesma princeza, o Sr. André Faustino, homem de porte regrado, que toca charamella no estado de S. Jorge e que no resto do anno se dedica ao mister honrado de vender cautellas, já terá formulado a nota, pela qual faça conhecer ao governo de Portugal e ás nações do mundo ter chegado, emfim, o tempo da Sra Maria Joanna empunhar o sceptro, que a sorte, pela versatilidade e incoherencia das suas alternativas, havia tido o acinte de fazer substituir talvez por alguma vassoura de cabo cosido, porque a adversidade collocára a imperatriz Maria Joanna na condição de criada de servir.

Mas o que eu não quero é ficar sem baile pelo tempo do Reis. Dêem-lhe embora o Congo, se querem, mas com a condição de ella se conservar em Lisboa e a sua côrte. E' o que faltava se as desavenças d'Africa davam ainda em cima em resultado para nós o ficarmos sem uma das funcções mais populares de Lisboa! Nem isto podia ser, porque se as velleidades de querer ainda reinar levassem á Sra. Maria Joanna á desejar ir tomar posse do Congo, a sua antiga côrte, de certo não a acompanhava: tem aqui interesses radicados, que nenhum genero de deslumbramento abalaria. Por exemplo: a princeza Amelia, que é a herdeira presumptiva da corôa, é copeira em casa do Sr. marquez da Ribeira Grande: a duqueza de Pemba vende alcomonia aos domingos e dias santos, e de sorte alguma deixaria a sua immensa freguezia, a qual, pelo seu lado, declara á bôcca cheia que ninguem como ella tempera com melhor paladar aquelle exquisito manjar de melaço com farinha de pão; a marqueza de Santa Isabel, essa de modo algum deixa o seu livre commercio de mexilhão, porque mais de sete tascas da Boa-vista reclamam os seus acepipes estimulantes.

Ora, com esta gente, e assim solidamente estabelecida, vejam se é possivel á Sra. Maria Joanna fazer-se de viagem?

Notem mais que nem os fidalgos da sua côrte a seguiriam, porque todos elles, mais ou menos, estão habituados á levar alguns trambolhões no verão na praça do Campo de Sant'Anna, o que lhes serve de confortativo peitoral, e, sobretudo, estão com a mira na baixa do marufo, dôce e legitima esperança que lhes nutre o desappareciimento paulatino da molestia dos vinhedos.

Não haja receio, portanto, de que a côrte da Sra. Maria Joanna nos abandone, ainda mesmo que ella se fosse embora.

Depois de haver tranquilisado e este respeito o animo dos meus leitores, resta-me annunciar-lhes que começamos, finalmente, a gozar de alguns dias bonitos, e que com o bom tempo, renasceu a vida exterior, que á chuva tinha amortecido.

E não lhes pareça que esta noticia da chegada do bom tempo é uma questão indifferente; não se persuadam que uma série de dias bons quer dizer apenas um firmamento de um azul transparente e limpo de nuvens, alargando-nos por toda a parte horisontes que o sol doura, como se vissemos dilatar-se diante de nossos olhos uma immensa faxa purpurina: não é só isto. Algum dia de bom sol e ar temperado tem a importancia immediata de uma multidão de senhoras gyrando pelo Chiado em todos os sentidos: os armazens de modas enchem-se: o passeio publico reanima-se, reunindo das duas ás quatro a elegancia da capital; os coupées, tilburys, dog-carts surdem de todas as ruas e praças, fazendo-nos capacitar, de que uma invasão de população superabundante entrou á capital, e que todo o seu fim é mostrar-se, porque, principalmente nestas épocas de transicção de estações, a moda apresenta as suas novidades, e o bom gosto feminino arde em desejos de manifestar as suas escolhas, as suas invenções e os seus caprichos.

E se querem que lhes diga nunca eu applaudi tanto as senhoras pela altiva independencia com que recebem os decretos dessa terrivel soberana dos salões. Antigamente, um figurino para o mundo elegante era uma especie de bulla, cuja contravenção importaria um caso de consciencia, tal era a religiosa observancia com que eram investigadas, estudadas, imitadas todas as innovações que a moda decretava. Hoje, um figurino é apenas uma novidade que o bom gosto das nossas elegantes aceita ou não. De fórma que a moda já não é uma deusa poetica nos armazens das nossas modistas e ainda menos no seio resplandecente dos nossos salões. O seu sceptro passa muitas vezes até para as mãos da senhora que consegue alliar a simplicidade ao gosto com mais distincção. São estas as novidades mais festejadas.

E, realmente, era preciso sahir desta sugeição absurda á que se avassallava a phantasia feminina, com sacrificio até dos dotes physicos da mulher. Cada um veste aquillo que lhe está bem: e é esta a melhor prova de bom gosto, e a mais completa demonstração de andar sempre á moda.

E depois, a variedade, essa verdadeira rainha dos espiritos ligeiros, essa alegria de todo o mundo, como é que se póde ostentar senão assim? Presentemente, olha-se para os camarotes em S. Carlos e não se vê um vestido ou um penteado que sejam irmãos. Apenas a natureza das estações dão uma ligeira uniformidade á estas mudanças, fazendo que as modas de verão se destinguam das do inverno, mas isto mesmo phantasiado até ao capricho.

N'uma destas noites tive eu lugar de observar isto com o zelo e minucia de um caixeiro de casa de modas. N'uma das frisas de bôcca de S. Carlos estava a Exma. Sra. D. S. B. P. A'quelle bello rosto de uma correcção grega não podia ir bem senão o penteado das antigas vestaes, e ella adevinhou-o: trazia o cabello erguido na fronte e torcido aos lados, apanhando-lh'o atraz um ligeiro ramo de verbena, que com a negligencia da propria natureza, lhe cahia dos dous lados. Não se poderia imaginar busto mais perfeito.

Na ordem opposta, a filha do barão da V..: apresentava já outro gosto, mas da mesma belleza idéal: era o cabello colhido por uma corôa de espigas verdes: digo colhido, porque este penteado parecia ter reduzido á esta acção simples todo o seu composto, tal era a singelleza da sua forma.

Mas como aquelle verde virente e naturalissimo sahia bem junto do preto assetinado das madeixas suavemente ondeadas e erguidas, como uma moldura de ébano, em torno da fronte e das faces?!

E' n'isto que reside a verdadeira moda. A senhora que possúe este segredo de attrahir os suffragios da gente do bom gosto, é aquella que é proclamada rainha dos salões e o modelo nos theatros.

No passeio publico appareceu um d'estes dias a senhora do ministro da Belgica com um chapéo á duqueza d'Etampe, e um amplo paletót de casemira alvadia que acompanhava quasi o comprimento do vestido. Fazia lembrar uma castellãa da edade-media. Já depois d'isso se apresentou tambem uma familia hespanhola de destincção, vestida quasi da mesma maneira. E' um trage excessivamente elegante e até poetico, mas que por isso mesmo as nossas elegantes tem difficuldade em adoptar pelas ruas.

— E porque não adoptaram Vv. Excas. esta moda? — perguntava eu um d'estes dias á uma senhora de espirito.

— Porque é romantico de mais. De mais, não digo; mas é effectivamente romantico este trage que nos transporta a imaginação á essas épocas em que a elegancia feminina realçava tanto aos olhos dos poetas que lhe decantavam os dotes, como dos guerreiros que lhe exaltavam e defendiam os caprichos.

O inverno já vae adintado, e os bailes ainda não começaram *verdadeiramente*. Espera-se este anno uma grande quantidade d'elles de subscripção para o monumento á Camões. O verão, que nunca é a quadra adequada para este genero de divertimentos havia naturalmente adiado todos os bailes; mas a chegada da época propria fez reviver todas estas tenções, que só aguardavam pela opportunidade para se converterem em valiosos meios de coadjuvação.

Teremos, portanto, um baile no Club, outro na Academia portugueza, e nem a Academia dos professores ficará atraz. E' de suppôr que as assembléas de segunda ordem desejem formar n'esta linha commum de suffragio publico. Os theatros tambem já prometteram os seus beneficios. E eu por esta occasião lembrava uma cousa. Visto que o beneficio é para Camões, ponha o theatro nacional em scena uma das proprias composições dramaticas de Camões. Ponham, por exemplo, em scena uma parte do « Filodemo », que ha de excitar, de certo, a curiosidade publica pela originalidade do dialogo. Não posso resistir á tentação de reproduzir aqui alguns versos da scena II do acto 3.º passada entre os personagens Venadoro e Florimena, junto de uma fonte.

Venadoro.
Serrana, cuja pintura
Tanto a alma me moveu,
Dizei-me, por qual ventura
Andareis n'esta espessura,
Merecendo estar no céu?

Florimena.
Tamanho inconveniente
Andar na serra parece?
Pois a ventura da gente
Sempre é mui differente
De que, ao parecer, merece.

Venadoro.
Tal resposta é manifesto
Não se parecer co'as cabras,
Pois não vos pareço honesto
Saberdes matar com o gesto
Senão ainda com palavras?
No mato tudo é rudeza:
Ha tal gesto e discrição?
Não o creio.

Florimena.
Porque não?
Não supprirá natureza
Onde falta creação?

Venadoro.
Já logo n'isso, senhora,
Dizeis, se não sinto mal,
Que de vosso natural
Não era serdes pastora.

Florimena.
Digo, mas pouco val.

Venadoro.
Pois quem vos pôde trazer
A conversação do monte?

Florimena.
Perguntae-o á essa fonte;
Que as cousas duras de crer
Um as faça, outro as conte.

Venadoro.
Essa fonte, que está aqui,
Que sabe do que dizeis?

Florimena.
Senhor, mais não pergunteis,
Porque outra cousa de mi,
Sabei que não sabereis.
De vós agora sabei,
O que não tendes sabido:
Se quereis agua, bebei;
Se andaes por dita perdido,
Eu vos encaminharei.

Devia de ter, de certo, para o nosso publico bastante novidade ver uma representação d'estas. Era uma diversão e, ao mesmo tempo, um estudo. Só o facto de presenciar no theatro uma composição feita ha mais de tres seculos e sahida das mãos do grande epico luzitano, chamaria uma numerosa concorrencia. Os Francezes especulam com tudo. A' elles não lhes escaparia este incentivo; e muito mais quando se ajuntasse ao estimulo para a curiosidade publica uma homenagem á memoria do poeta portuguez, que não era outra cousa mais do que a recordação de uma das suas obras.

CAVALLEIRO CARNIOLE.

GENERAL PIMONDAN.

Quando se traça a breve noticia de um heroe morto no campo da batalha, de um homem como o marquez George de Pimodan, sufficiente nos seria dizer, — o seu nome é o seu elogio.

Porém se a heroica morte do bravo general é de todos conhecida, desperta tão nobre fim, mesmo nos mais indifferentes, o desejo de conhecer alguma cousa de uma vida tão nobremente terminada.

O marquez George Pimodan, originario da Lorraine nasceu em 1822, e quando em 1830, o povo de Paris desterrou da França á Carlos X, á orphãa do Temple, e ao filho do assassinado duque de Berry, talvez porque sua vista lhe acordava o rémorso, quando em 1830 sobre as barricadas de Luiz Felippe de Orleans levantou um throno, o joven marquez de Pimodan acompanhou seu avô nas terras do exilio, que voluntariamente o ancião á si proprio impunha, preferindo deixar a França á ser testemunha da sua infidelidade.

Nobre e francez, George consagrou-se á carreira das armas, não podendo combater pela revolução da França porque era soldado das legitimidades, dedicou a sua espada á causa da justiça e da religião.

Fez os seus estudos militares na escola de cavallaria de Neurtadt, e as suas provas de armas no exercito do imperador da Austria, consoarvando a reputação da honra e da bravura da antiga nobreza franceza.

Discipulo de Radetzky debaixo de suas ordens fez a campanha da Italia, onde fez parte do estado maior do velho marechal, e se destinguio valente entre os mais valentes.

A revolução, levantando na Hungria seu côlo altivo adquirio forças extraordinarias, ameaçando o imperio austriaco, o nobre soldado da legitimidade aceitou o duelo da revolução, o filho da França legitimista foi desembainhar a sua espada sob dos rudes climas do norte.

O marquez Pimodan fez esta segunda campanha debaixo das ordens de Ban Jellachich, e nesta guerra trabalhosa, cheia de privações e soffrimentos, deu provas de um valor incontestavel e de uma intelligencia não commum.

Entre outras occasiões em que o joven official excitou a admiração de seus camaradas, mencionaremos o dia 30 de dezembro no combate que nas alturas de Moor teve a brigada autriaca Gramont com um corpo de tropas do general Perezel. Pimodan nesse dia deu a maior prova de coragem tomando uma bateria de artilharia indifferente á morte que o fogo espalhava, e sustentando, com um valor digno de inveja, uma luta de morte com forças immediatamente supperiores, que procuram castigar-lhe o incrivel atrevimento, sahio vencedor, porém seriamente ferido.

Jellachich felicitou o bravo guerreiro por tamanha gentileza de armas, e o imperador lhe deu em recompensa a cruz de Leopoldo.

Mal curado de suas feridas, Pimodan voltou ao campo á partilhar novamente os riscos da guerra e á colher novas palma.

Jellachich avaliava a intelligencia e a coragem do seu companheiro de armas, e por isso lhe entregava arriscadas e difficeis commissões, em uma dellas, no reconhecimento das margens do Danubio em frente de Palanka, apezar de uma resistencia desesperada, Pimodan cahio prisioneiro, e foi conduzido para a fortaleza de Peterwardin onde soffreu longo e duro captiveiro.

(Continuar-se-ha.)

PERN. — TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1861.

ILEGÍVEL